

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)

**Secretaria Executiva** 

## UNIDADE REGIONAL ALTO SÃO FRANCISCO Transcrição da 147ª reunião, realizada em 22 de outubro de 2020

Em 22 de outubro de 2020, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional 1 Colegiada Alto São Francisco (URC Alto São Francisco) do Conselho 2 Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência. 3 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: Presidente 4 Suplente Rafael Rezende Teixeira, da Superintendência Regional de Meio 5 Ambiente da SUPRAM ASF. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: 6 Wellington Dias Silveira, da Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e 7 abastecimento (SEAPA); Igor Messias da Silva, da Secretaria de Estado 8 de Desenvolvimento Econômico (SEDE); Elaine Aparecida Correa de 9 Lacerda Gontijo, da Secretaria de Estado de educação (SEE); José Tadeu 10 La Guardia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade 11 (SEINFRA); Eduardo José Azevedo, da Empresa 12 de Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG); Vitor Cândido Leles de Paulo, 13 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE); 1º Ten. 14 PM Flávio Andreote dos Santos, da Polícia Militar de Minas Gerais 15 (PMMG); José Hugo Rodrigues, do Conselho Regional de Engenharia e 16 Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG); Lucas Marques Trindade, do 17 Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Ana Luisa Silva Rodrigues, da 18 Prefeitura Municipal de Pains. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE 19 CIVIL: Túlio Pereira de Sá, da Federação das Indústrias do Estado de 20 Minas Gerais (FIEMG); Edélcio José Cançado Ferreira, da Federação da 21 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG); Cinara 22 Federação Lucinei Mendes, da das Associações Comerciais 23 Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS); Luis Henrique 24 Silva Rodrigues, da Associação dos Mineradores de Pains, Arcos e região 25 (AMPAR); Bruno Machado Kraemer, Associação Pró Pouso Alegre 26 (APPA); Regina Maria Bento, do Grupo Ação Renovadora (Grupo AR); 27 Majela da Silva Miranda. da Associação NORDESTA 28 Claiton Reflorestamento e Educação; Geraldo Tadeu Rezende Silveira, da 29 Sociedade Mineira de Cultura – SMC/PUC Minas; Mauro César Cardoso 30 Cruz, da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG); Júlio César de 31 Oliveira, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG). 1. EXECUÇÃO 32 DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. Presidente Rafael Rezende Teixeira: 33 "Boa tarde a todos. Aqui é o Rafael Teixeira, presidirei esta sessão desta 34 nossa reunião. Tivemos uns minutinhos de atraso porque está entrando 35 alguns, entramos em contato com alguns Conselheiros, aguardando a 36

37 chegada de todos. Temos quórum, estamos com o quórum estabelecido para o início da nossa reunião. Eu convido a todos, então, a execução do 38 Hino Nacional Brasileiro." 2. ABERTURA. Presidente Rafael Rezende 39 Teixeira: "Passamos agora ao item 2 da nossa pauta. Abertura pelo 40 Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental e 41 Presidente da URC ASF. Vou ler para vocês agora o memorando de 42 delegação. Memorando SEMAD Gabinete, Secretaria Executiva, COPAM 43 162/2020. Para os Conselheiros da Unidade Regional Colegiada do Alto 44 São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. 45 Assunto: Presidência da 147ª Reunião Ordinária da Unidade Regional 46 Colegiada do Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política 47 Ambiental a ser realizada no dia 22/10/2020. Senhores Conselheiros, 48 diante da impossibilidade de comparecimento do titular e do primeiro 49 suplente representante do Conselho Estadual de Meio Ambiente e 50 Recursos Hídricos, junto a Unidade Regional Colegiada do Alto São 51 Francisco - URC ASF, conforme (ÁUDIO RUIM) estabelecida pela 52 deliberação COPAM 1555 de 06/04/2020, indico o Senhor Rafael Rezende 53 Teixeira para presidir a 147ª Reunião Ordinária da Unidade Regional 54 Colegiada do Alto São Francisco que será realizada no dia 22/10/2020, às 55 13h da tarde, inteiramente digital, seguindo as deliberações do Comitê 56 Extraordinário Covid-19, além das demais normas relacionadas às ações 57 de combate à pandemia gerada pelo novo Coronavírus. Secretário 58 Executivo COPAM, Presidente da URC ASF. Belo Horizonte, 09 de 59 outubro de 2020. Declaro aberta, então, com os poderes que me foram 60 delegados, a 147ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do 61 Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental do 62 COPAM. Dia 22 de outubro de 2020, às 13:19. Na verificação das 63 participações dos Conselheiros, nós podemos ver que alguns Conselheiros 64 que estão presentes conosco não estavam na reunião anterior, em que 65 houve a apresentação do regime interno, mas, em especial, houve a 66 do funcionamento das 67 apresentação nossas reuniões videoconferência. Naquela ocasião tivemos a leitura de uma carta de 68 abertura. Gostaria de ler parte dessa carta de abertura para que a gente 69 pudesse dar prosseguimento na nossa reunião. Aproveito este momento 70 de abertura para dar as orientações gerais sobre como será feito o 71 andamento e o encaminhamento dessa reunião, uma vez que este formato 72 via videoconferência é uma novidade e um desafio para todos nós. Como 73 já foi passado a todos os senhores pelo Manual do Conselheiro, para 74 solicitar a palavra é necessário levantar a mão, não fisicamente, mas sim a 75 mão virtual que existe dentro do aplicativo de videoconferência que 76 estamos utilizando. Peço a todos que identifiquem e ativem este recurso 77 neste momento. Por favor, Conselheiros, ativem o recurso de levantar a 78 mão de forma virtual. Para aqueles que participam pelo computador, esse 79

80 recurso é ativado no canto inferior direito da lista de participantes. Clicando no botão Raise Hand, que em português significa "Levantar a Mão". Para 81 aqueles que estiverem participando pelo smartphone, esse recurso é 82 ativado clicando o botão Raise Hand, no menu que é aberto após clicar no 83 botão +, no canto inferior direito da tela. Na lista de participantes, abrindo a 84 lista de participantes, no canto inferior direito vai estar escrito Raise Hand, 85 clicando uma vez vocês vão acionar a mãozinha virtual para pedido da 86 palavra. Uma vez que a palavra for solicitada, eu concederei a palavra ao 87 Conselheiro e, nesse momento, ele deve baixar a mão virtualmente, 88 clicando no botão Low Hand, Abaixar a Mão, em português. Localizado no 89 mesmo local do aplicativo onde ele anteriormente clicou em Raise Hand. 90 então clicando no mesmo local onde anteriormente estava escrito Raise 91 Hand, vocês vão clicar em Low Hand e vai abaixar a mão virtual. Peço que 92 desativem a mão virtual agora. Ok. Esse procedimento está sendo adotado 93 para evitar tumultos, com vários Conselheiros se manifestando ao mesmo 94 tempo, ainda que sem intenção de fazê-lo. Inclusive, para evitar ruídos 95 externos e microfonias, os Conselheiros que não marcarem a mão virtual 96 estarão com seus microfones silenciados pelo nosso moderador da 97 videoconferência. Não se preocupem, eu garanto a vocês que estarei 98 permanentemente de olho na lista de pessoas com a mão levantada e 99 garanto também que esta reunião será conduzida com muita calma, sem 100 pressa, de forma que ninguém deixará de se manifestar em momento 101 sempre seguindo o nosso Regimento Interno. 102 precisaremos que todos aguardem com tranquilidade e paciência a sua 103 vez de falar. No momento da leitura da pauta, após os comunicados dos 104 Conselheiros e Assuntos Gerais, eu farei uma pausa ao terminar a leitura 105 de cada item de pauta (ÁUDIO RUIM) mão levantada virtualmente e 106 concederei a palavra para aqueles que a solicitarem, para que apresentem 107 seus pedidos de vistas, destagues e demais manifestações pertinentes a 108 esse momento da reunião. Após a leitura da pauta, aqueles processos que 109 não tiverem pedido de vista, destaque e nem inscritos, serão colocados em 110 votação em bloco e, diferente do que estamos habituados a fazer, a 111 votação será individualizada. Chamarei cada Conselheiro presente na 112 reunião pela ordem descrita na Deliberação 1.555/2020, que descreve a 113 composição e designação dos membros desta Câmara e pedirei ao 114 Conselheiro para se manifestar, devendo este se identificar por nome, 115 entidade que representa e dizer o seu voto. Toda vez que um Conselheiro 116 for se manifestar (ÁUDIO RUIM) com esse indicativo, dizendo o nome, 117 entidade e posteriormente o seu voto. Ao término da votação, após todos 118 os Conselheiros já terem votado, aquele que se abstiveram ou votaram ao 119 contrário ao parecer, serão chamados por este pleito para justificarem os 120 seus votos. Após este momento, passaremos aos itens que não houveram 121 destaques e nem pedidos de vistas, mas houveram inscritos. Cabe aqui 122

ressaltar, para conhecimentos de todos, que as inscrições estão sendo 123 feitas via formulário virtual disponibilizado no site da SEMAD, no site do 124 Conselho do COPAM/CERH e também a descrição do vídeo da 125 transmissão ao vivo pelo YouTube. A Secretaria Executiva entrará em 126 contato com todas as pessoas pelo aplicativo WhatsApp ou pelo e-mail. 127 Portanto, nos itens em que houverem inscritos será autorizada a entrada 128 dos inscritos no item de pauta em voga no momento da nossa sala de 129 videoconferência, sendo essa autorização comunicada diretamente aos 130 inscritos pela Secretaria Executiva para permitir o processo de entrada. No 131 momento em que for dada a autorização para os inscritos entrarem na 132 videoconferência, a reunião será pausada, para darmos tempo suficiente 133 para que todos consigam fazer o login. Uma vez que todos tenham 134 entrado, será concedida a palavra aos inscritos por ordem de inscrição, 135 para que possam fazer sua manifestação dentro dos prazos regimentais. 136 Caso existam dúvidas ou apontamentos pertinentes, debateremos e 137 responderemos como de praxe e somente após tudo ser devidamente 138 esclarecido passaremos para votação, que será feita de forma descrita 139 anteriormente, ou seja, nominal e individualmente. Por fim, passaremos 140 para os itens de pauta nos quais foram feitos destaques. No momento em 141 que passarmos para um item que tenha destaque, os inscritos neste item 142 de pauta serão autorizados a entrar na sala de videoconferência e 143 passarão a acompanhar os debates por aqui ao invés do YouTube. 144 Ressaltamos apenas que ao entrarem na sala de videoconferência os 145 inscritos permanecerão com os microfones silenciados até que lhe seja 146 concedida a palavra. Uma vez sanadas 147 todas dúvidas esclarecimentos de todas as questões, que por ventura surgirem durante 148 os debates, passaremos para o regime de votação, sendo este sempre 149 como descrito, nominal e individualmente. Creio que com essa explanação 150 tenha ficado claro como será o andamento da nossa reunião. Se algum 151 Conselheiro ainda tiver alguma dúvida, por favor, levante a mãozinha 152 virtual, e lhe será dada a palavra para comunicar sua dúvida. Algum 153 Conselheiro tem ainda alguma dúvida sobre o funcionamento da reunião 154 por videoconferência, aciona, levanta a mão virtual. Não havendo nenhum 155 Conselheiro, passamos adiante na nossa pauta. 3. COMUNICADO DOS 156 CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Presidente Rafael Rezende 157 Teixeira: "Nosso terceiro item de pauta: Comunicados dos Conselheiros e 158 Assuntos Gerais. Esse é um espaço que a gente tem na nossa pauta para 159 manifestação geral de algum Conselheiro. (ÁUDIO RUIM) sua instituição, 160 sua entidade ou qualquer assunto de qualquer natureza. O Conselheiro 161 que quiser se manifestar, antes, eu gostaria de pedir ao servidor Mauro 162 Manzali, que fez uma apresentação na nossa última reunião, da AGER, 163 para se manifestar. Já havia feito um pedido anterior para que pudesse se 164 manifestar agora. Você está online conosco, Mauro?" Mauro Manzali 165

Bonaccorsi, ASGER/SEMAD: "Boa tarde, Presidente. Estou online. Posso 166 apresentar? Estou com a palavra?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: 167 "Sim, por favor." Mauro Manzali Bonaccorsi, ASGER/SEMAD: "Boa tarde, 168 Conselheiros. Boa tarde, Conselheiras, servidores e demais participantes 169 que estão acompanhando a reunião remota. Como o Rafael disse, na 170 reunião anterior, nós fizemos uma apresentação cujo tema era Políticas 171 Públicas Ambientais Regionalizadas e URCs. Nós fizemos, além da 172 apresentação, uma solicitação final de se preencher um questionário para 173 que pudéssemos assim formarmos uma agenda e fazer dali uma 174 formulação de políticas públicas voltadas para a área de abrangência do 175 Alto São Francisco. Infelizmente, até o momento, só tivemos uma resposta 176 do questionário, então o nosso intuito era justamente de dar uma posição 177 para vocês e, novamente, vamos solicitar para a Secretária Executiva 178 Sirlene encaminhar um *e-mail* para vocês para podermos darmos 179 180 seguimentos a esse projeto e juntos fazermos uma agenda para formulação e implementação de políticas públicas no âmbito da URC Alto 181 São Francisco. Eu agradeço a atenção de vocês. Vou mandar agora 182 também aqui via chat. Eu já tinha mandado, vou mandar aqui novamente 183 no chat para vocês o link, mas vai receber também, cada um dos 184 senhores, vai receber um e-mail com todas as instruções, está bom? 185 Esclarecimentos, dificuldades em relação ao questionário e acesso, vocês 186 podem enviar para nós. O e-mail de contato está sendo disponibilizado. 187 Agradeco a participação e desejo uma boa reunião para todos os 188 senhores." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Mauro. 189 Continuando o nosso item 3, eu questiono aos Conselheiros, se algum 190 Conselheiro tem algum comunicado (ÁUDIO RUIM) para que seja feito 191 192 nesse espaco. Se for o caso, levantar a mãozinha virtual. Conselheiro Vitor Leles, da SEDESE, por favor." Conselheiro Vitor Cândido Leles de Paulo: 193 "Boa tarde, Conselheiro. Boa tarde, Presidente, Conselheiros e todos os 194 presentes. Eu vi que o questionário foi feito pelo Google Docs e eu 195 respondi, mas não tive o retorno da minha resposta. Então eu não sei se 196 essa resposta dada foi a minha ou se foi de outro Conselheiro, porque eu 197 não recebi como se fosse um comprovante da resposta ou que dei a 198 resposta no formulário do Google. Se puder me dar o retorno, não precisa 199 ser aqui na reunião, se puder me dar o retorno por e-mail se deu certo a 200 minha resposta, eu agradeço." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 201 "Mauro, quer fazer alguma manifestação? Bom, a manifestação do 202 Conselheiro fica entendida pelo Mauro." 4. EXAME DA ATA DA 146ª RO 203 DE 20/08/2020. Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Não tendo mais 204 nenhum Conselheiro a fazer um comunicado geral, vamos para o nosso 205 próximo item de pauta, que é o Exame da Ata da reunião passada, da 146ª 206 reunião. Nosso quarto item de pauta, exame da ata da 146ª Reunião 207 Ordinária. Nós temos um inscrito para esse item, exame da pauta, Joanil 208

Nunes, ele está presente? Por favor, se o senhor Joanil Nunes estiver 209 presente, gentileza se manifestar. Conselheiro Eduardo José Azevedo 210 Corrêa: "Presidente." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Pois não." 211 Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Eu já solicitei à Sirlene, só 212 para frisar aos outros Conselheiros, meu nome está errado aí, Eduardo 213 José Azevedo Corrêa, aí está Ferreira, sei lá, têm várias formas. É só para 214 pontuar a correção do meu nome." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 215 "Conselheiro, já foi encaminhado para correção. Realmente a gente tem a 216 correção no meio da reunião. Senhores Conselheiros, enquanto a gente 217 tenta entrar com o inscrito, para a gente não perder um pouco da dinâmica 218 da nossa reunião, se algum Conselheiro tem algum destaque com relação 219 ao exame da ata da reunião passada, da 146ª RO, por favor, levante a 220 mão virtual. Nenhum destaque dos Conselheiros com relação ao exame da 221 ata. Questiono ao pessoal do suporte se estamos com o Senhor Joanil 222 Nunes. Pessoal, pela última vez vou perguntar sobre a presença do 223 Senhor Joanil Nunes na nossa sala de videoconferência para fazer a 224 manifestação de inscritos. Vamos então para a votação da Ata de Reunião 225 da 146ª RO. Conselheiro da SEAPA, ausente. Como vota o Conselheiro 226 da SEDE?" Conselheiro Igor Messias da Silva: "Me abstenho por não estar 227 presente na reunião a qual a ata está sendo apreciada." Presidente Rafael 228 Rezende Teixeira: "Ok, obrigado, Conselheiro. Como vota o Conselheiro 229 da SEE? Conselheira Elaine Aparecida Correa de Lacerda Gontijo: "Eu 230 também me abstenho por não estar na última reunião." Presidente Rafael 231 Rezende Teixeira: "Como vota o Conselheiro da SEINFRA, José Tadeu? 232 Como vota o Conselheiro da EPAMIG?" Conselheiro Eduardo José 233 Azevedo Corrêa: "Eu aprovo. Sou favorável desde que com a correção. 234 está ouvindo?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, Conselheiro. Já 235 foi encaminhada a correção. Como vota o Conselheiro da SEDESE?" 236 Conselheiro Vitor Cândido Leles de Paulo: "Favorável, Presidente." 237 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Como vota o Conselheiro da 238 PMMG?" Conselheiro 1º Ten PM Flávio Andreote dos Santos: "Abstenho 239 do voto considerando que não participei da última reunião." Presidente 240 Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Conselheiro." Assessora Vânia 241 Sarmento, ASSOC/SEMAD: "Sr. Presidente, Vânia da Assessoria dos 242 Órgãos Colegiados. É só para deixar claro para os Conselheiros que a 243 representação é da entidade e pelo que a gente identificou, na reunião 244 passada da URC do Alto São Francisco, nenhuma entidade se fez 245 ausente, então, é só para aqueles Conselheiros que não ficam 246 confortáveis na votação, estão se abstendo, que eles possam, antes da 247 reunião, ter uma reunião prévia com o Conselheiro que fez representar a 248 entidade na reunião anterior para que eles possam ter segurança de votar 249 em nome da entidade. É só essa colocação, Senhor Presidente e deixar 250 Muito obrigada." Presidente Rafael Rezende Teixeira: registrado. 251

"Obrigado pela contribuição, Vânia. Como vota o Conselheiro do CREA-252 MG?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: Como vota o Conselheiro 253 MPMG?" Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Boa tarde, Presidente. 254 Boa tarde, Conselheiros, ao público. Voto favorável." Presidente Rafael 255 Rezende Teixeira: "Como vota a Conselheira da Prefeitura de Pains?" 256 Conselheira Ana Luisa Silva Rodrigues: "Voto favorável." Presidente 257 Rafael Rezende Teixeira: "Como vota o Conselheiro da FIEMG?" 258 Conselheiro Tulio Pereira de Sá: "Favorável." Presidente Rafael Rezende 259 Teixeira: "Como vota o Conselheiro da FAEMG? Como vota o Conselheiro 260 261 FEDERAMINAS?" Conselheiro Edélcio José Cancado "Presidente, foi voto favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. 262 Como vota o Conselheiro FEDERAMINAS?" Conselheira Cinara Lucinei 263 Mendes: "Abstenção por não estar presente." Presidente Rafael Rezende 264 Teixeira: "Ok, Conselheira, levanto em conta o que foi informado pelo 265 suporte, atentando que a representação é pela entidade, mesmo que 266 esteja uma pessoa representante diferente seria interessante que ela 267 tivesse o conhecimento, a informação necessária para poder fazer o voto 268 na reunião, ok? Conselheiro da AMPAR." Conselheiro Luis Henrique Silva 269 Rodrigues: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro 270 da APPA?" Conselheiro Bruno Machado Kraemer: "Favorável, Presidente." 271 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro GRUPO AR, como 272 vota?" Conselheira Regina Maria Bento: "Voto favorável." Conselheiro José 273 Tadeu La Guardia: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok." 274 Conselheiro José Hugo Rodrigues: "Senhor Presidente, por favor, marca o 275 meu voto do CREA-MG que não foi marcado, por favor, favorável." 276 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Certo, CREA, voto favorável. Por 277 favor, Conselheira Regina, do GRUPO AR, me parece que, bem baixo, 278 escutei o voto da Conselheira. Conselheira, pode repetir, por gentileza? 279 Conselheira Regina, por gentileza, poderia repetir o voto?" Conselheira 280 Regina Maria Bento: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 281 "Ok. está bastante baixo o áudio, Conselheira. Se a senhora ver 282 dificuldade em poder se manifestar quanto ao voto, pode utilizar o chat 283 para poder fazer o seu voto, ok? Conselheiro da ASSOCIAÇÃO 284 NORDESTA, Claiton, como vota?" Conselheira Regina Maria Bento: "Voto 285 favorável, GRUPO AR." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 286 Conselheira Regina. Já foi captado o seu voto. Agora eu questiono o 287 Conselheiro da ASSOCIAÇÃO NORDESTA, Claiton Majela, como vota? O 288 Conselheiro está ausente. Estou recebendo a informação de que o 289 Conselheiro Claiton está ausente. Conselheiro da SMC/PUC, Professor 290 Geraldo Tadeu, como vota?" Conselheiro Professor Geraldo Tadeu da 291 Silva Miranda: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. 292 Conselheiro da UEMG, Mauro, como vota?" Conselheiro Mauro Cesar 293 Cardoso Cruz: "Voto favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 294

"Conselheiro da OAB/MG, como vota?" Conselheiro Júlio César de 295 Oliveira: "Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Conselheiros. Favorável." 296 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Ata da 146ª Reunião Ordinária, 297 aprovada." 5. PROGRAMA "DIÁLOGOS COM O SISEMA": PANORAMA 298 E DIRETRIZES PARA A EMISSÃO DE DAIA DE ATIVIDADE DE BAIXO 299 IMPACTO EM MINAS GERAIS. APRESENTAÇÃO: SEMAD E IEF. 300 Passamos agora para o nosso próximo item de pauta que é o evento dos 301 Diálogos com o SISEMA de 2020. Agora nós entramos num fluxo 302 específico do evento, srs. Conselheiros, vocês vão entender logo e, como 303 304 presidente desta sessão, eu também seria o moderador deste evento do Diálogos com o SISEMA. Boa tarde a todos. Sejam bem-vindos ao 305 Diálogos com o SISEMA 2020 Alto São Francisco, com o tema: 306 Panoramas e diretrizes da emissão de Documento Autorizativo para 307 Intervenção Ambiental - DAIA, da área de atividade de baixo impacto em 308 309 Minas Gerais. Esse evento dos Diálogos com o SISEMA tem o objetivo de promover o debate sobre temas relevantes ao meio ambiente e ampliar em 310 âmbito da discussão sobre a temática ambiental com setores da sociedade 311 civil, logo, neste Diálogos com o SISEMA iremos discutir sobre o 312 panorama e diretrizes da emissão de Documento Autorizativo para 313 Intervenção Ambiental – DAIA, e atividade de baixo impacto no estado de 314 Minas Gerais. Considerando que Código Florestal federal e a legislação 315 estadual pertinente ao tema preveem as atividades consideradas 316 eventuais de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em áreas 317 de uso restrito ou sobre vegetação nativa. Será apresentado um breve 318 histórico sobre o tema, hipóteses previstas na legislação, formas de 319 autorização e possibilidades da sua dispensa, bem como as competências 320 dos órgãos estaduais e municipais. Meu nome é Rafael Teixeira, como 321 presidente dessa URC, vou também mediar as apresentações do Diálogos 322 com o SISEMA. Solicitamos que todos mantenham os telefones 323 desligados. A abertura, damos início a nossa atividade. Convido o Diretor 324 de Educação Ambiental e Relações Institucionais da SEMAD, Rafael Alves 325 de Araújo Castilho, para então a abertura." Rafael Alves de Araújo 326 Castilho: "Presidente Rafael, muito obrigado, uma boa tarde. A quem 327 cumprimento a todos os nossos Conselheiros aqui presentes. Assim como 328 também desejo uma ótima tarde e um ótimo evento para todos aqueles 329 que nos assistem pelo canal do YouTube, que acompanham nossa URC, 330 mas essa edição do Diálogos. Gostaria de reforçar aqui a minha grande 331 satisfação de poder fazer a abertura desse evento e não poderia deixar de 332 fazê-lo sem agradecer a equipe da SUPRAM Alto São Francisco que nos 333 auxiliou a quatro mãos, a operacionalizar e viabilizar para que esse evento 334 ocorresse e que a gente trouxesse um tema de relevância local, mas que 335 também possui aplicação nas outras regiões do estado para ser discutido 336 por meio do Diálogos com o SISEMA. Também gostaria de agradecer a 337

338 equipe da Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais aqui representadas pelo Ricardo Cottini, pela nossa servidora também, Sofia, e 339 demais componentes da equipe, como o Miqueias, o Bruno, que estarão aí 340 lhes acompanhando durante esse evento. O Diálogos com o SISEMA ele 341 representa, de fato, um instrumento de educação ambiental, mas, também 342 de disseminação não só de práticas, mas de temáticas relevantes no 343 contexto da relação homem-natureza, ser humano e natureza, e uma 344 reflexão concreta sobre o nosso papel no que tange a construção de uma 345 sociedade mais justa e a transformação do nosso modelo para um modelo 346 de fato que busque o desenvolvimento sustentável. Gostaria de fortalecer 347 também e registrar aqui os meus agradecimentos às nossas duas 348 palestrantes do dia. A sra. Alexandra Monteiro, da SEMAD e a sra. 349 Vanessa Naves, do IEF, que nos brindarão com seu conhecimento, com a 350 abordagem sobre o tema no contexto do Diálogos com o SISEMA de hoje. 351 Fica aqui o meu convite para que não só os Conselheiros, mas o nosso 352 público que está assistindo pelo YouTube, continuem acompanhando. Nós 353 teremos mais 6 edições do Diálogos com o SISEMA em 2020, então mais 354 três em novembro e três em dezembro. Todas elas durante as URCs das 355 SUPRAMs regionais. E também aproveito a ocasião para lhes convidar a 356 participarem do Prêmio Boas Práticas Ambientais. Nós estamos com as 357 inscrições abertas, é um prêmio promovido pela Secretaria de Estado e de 358 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, nesta edição, a gente 359 está tratando da temática "Tecnologias Sociais e Sustentáveis". As 360 inscrições para práticas e projetos estão abertas até o dia 24 e será uma 361 grande satisfação receber projetos e práticas que estejam 362 desenvolvimento para que a gente consiga, não só disseminar, mas 363 reconhecer no âmbito do Prêmio Boas Práticas Ambientais. Eu acho que é 364 um momento bastante oportuno uma vez que estamos discutindo o 365 SISEMA, mas também uma oportunidade 366 com o reconhecimento de práticas que são desenvolvidas dentro do nosso 367 estado. Muito obrigado. Retorno a palavra ao nosso Presidente, 368 moderador do Diálogos com o SISEMA, nosso Presidente Rafael, para 369 prosseguimento dos trabalhos." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 370 "Obrigado, Rafael Castilho, pelas palavras. Como moderador e também 371 como Superintendente Regional do Meio Ambiente aqui no Alto São 372 Francisco, gostaria de saudar as Conselheiras da unidade regional 373 colegiada do COPAM, assim como todos que nos acompanham agora 374 neste momento ou vão acompanhar no futuro pela plataforma YouTube. 375 Gostaria de cumprimentar e agradecer o Diretor Rafael Castilho e a equipe 376 de Educação Ambiental da SEMAD por toda orientação e suporte para 377 realização do Diálogos no Alto São Francisco, assim como também o 378 Superintendente Fernando e o Subsecretário de Gestão Ambiental, dr. 379 Rodrigo Franco. Agradeço também, especialmente, as palestrantes 380

Alexandra Monteiro e Vanessa Naves pela presença, a oportunidade e o condicionamento que nos traz à discussão de um tema tão abrangente e relevante na gestão pública ambiental. No ano passado tivemos o Diálogos para falar sobre plano de educação ambiental nos processos de licenciamento e agora partimos para uma questão tão intrínseca quanto, abordando as diretrizes das autorizações de intervenção ambiental, em especial, as de baixo impacto. Todos nós sabemos que o quanto se fala em licenciamento ambiental é sempre muito presente fatores relacionados à intervenção, até mesmo quando determinada atividade não enquadra em parâmetros licenciável, por ventura há que se discutir intervenção ambiental. Como as autorizações que resultem alteração de uso do solo, na sua maioria, são a base para o licenciamento como grande parte da regularização junto ao órgão ambiental, solicitação de necessidade de autorização de intervenção ambiental na agenda verde, sempre tem essa necessidade, e como sabendo que essas autorizações se estabelecem apoiadas em uma cadeia normativa na União e no Estado, que se implementa, se reforma e moderniza através do tempo, entendemos aqui na regional como pertinente o tema para reciclagem e fomentação do debate e um esforço mútuo, e um diálogo entre o poder público e a sociedade civil. Agradeço novamente e desejo um bom evento de Diálogos com o SISEMA 2020 para todos que estão presentes e que nos acompanham. Gostaria de questionar se a dra. Fernanda Carla está presente conosco. Sim, parece que sim. Eu vejo a dra. Carla agui dentre os participantes, então gostaria de passar a palavra à Superintendente de Gestão Ambiental da SEMAD, dra. Carla Fernanda Wasner." Carla Fernanda Wasner, SEMAD: "Gostaria de agradecer a presença de todos em nome do Presidente da Mesa, Rafael, e também do nosso Diretor de Educação Ambiental, também Rafael, essa tarde estamos bem protegidos. Eu gostaria de falar um pouquinho a respeito do que é o Diálogos com o SISEMA e a SUPRAM Alto São Francisco trouxe um tema que aparentemente é muito específico e as pessoas falam: "Mas não é muito específico para se tratar no Diálogos?" Bom o Diálogos está alocado dentro da Educação Ambiental justamente por ser a base de uma boa educação ambiental, dialogar. Um fala, o outro escuta, e todos ponderam. E é importante a gente lembrar que nós estamos falando de uma ferramenta de gestão que é importante. E o tema veio com as palestrantes Alexandra Monteiro e Vanessa Naves, a quem eu também agradeço, para mostrar que, apesar da especificidade, é um documento autorizativo relevante, que tem a sua aplicação e pode ser uma excelente ferramenta de gestão. Então, educação ambiental nesse ponto, ela vem coadunar mostrando que educação ambiental e gestão ambiental são grandes parceiras. Gostaria de desejar a vocês uma ótima tarde de trabalho, que a gente aprenda muito com as palestrantes Alexandra Monteiro e Vanessa

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

424 Naves. Como é um diálogo, apesar de estarmos no modelo virtual, as perguntas podem ser feitas pelo chat, que no final o Rafael, Presidente da 425 Mesa, conduzirá as perguntas para que possam ser atendidas. E eu 426 gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade de estar inserida 427 numa URC de relevância e da parceria que foi feita durante todo o 428 processo, porque educação ambiental é processual. 429 constatamos aqui momentos de colaboração, momentos de parceria e 430 agora nós vamos colocar o momento técnico. Educação ambiental é 431 processual, ela é técnica, ela precisa ser acolhida e é assim que eu vejo a 432 433 participação do Alto São Francisco no Diálogos com o SISEMA 2020, na nossa modalidade virtual que está permitindo que outras pessoas também 434 participem deste momento de educação, gestão e conhecimento. Muito 435 obrigada. Uma boa tarde a todos vocês." Presidente Rafael Rezende 436 Teixeira: "Muito obrigado pelas palavras, dra. Fernanda Carla. Agora, 437 dando seguimento no Diálogos, vamos dar início às apresentações e 438 vamos chamar o analista ambiental Ricardo Cottini, da Diretoria de 439 Educação Ambiental e Relações Institucionais da SEMAD. É uma 440 441 apresentação institucional sobre o programa Diálogos com o SISEMA. Por favor, Ricardo, assim que você puder." Ricardo Cottini, SEMAD: "Boa tarde 442 a todos. Gostaria de me apresentar como analista da equipe de educação 443 ambiental. Estamos em mais um Diálogos. Este ano já é a terceira edição 444 que nós estamos realizando. Como nosso Diretor Rafael já agradeceu, 445 mas a equipe aqui organizadora também faz esses agradecimentos, que 446 nesta tarde de hoje possamos aprender mais algumas coisas diferentes, 447 como a Fernanda falou, com um tema sobre essa questão dos 448 documentos autorizativos para as intervenções ambientais, que é um tema 449 muito relevante nessa questão do licenciamento e é uma das informações 450 que cabe à educação passar para todo cidadão, para que o cidadão fique 451 consciente e entenda todo esse processo do licenciamento. Gostaria de 452 pedir para o nosso colega Bruno colocar a apresentação, por favor. O 453 Diálogos com o SISEMA foi criado em 2017 com o objetivo de levar às 454 informações a diferentes níveis da sociedade. É uma reunião aberta a toda 455 sociedade de modo que qualquer ator social possa participar. Nós 456 começamos inicialmente em 2017 com reuniões apenas presenciais em 457 458 Belo Horizonte, passamos depois para 2018, ainda presenciais em Belo Horizonte e depois, em 2019, nós passamos a regionalizar os eventos. 459 Este ano já estamos no segundo ano em que as reuniões são por 460 SUPRAMs. Em cada SUPRAM apontando uma necessidade, uma 461 peculiaridade local que precisa ser debatida aqui neste espaço de debate 462 e discussão. Dentro das finalidades do Diálogos nós temos como 463 prioridade abrir um espaço para o debate sobre as metas relevantes no 464 meio ambiente considerando, como falei, a peculiaridade da região; 465 ampliar o âmbito das discussões sobre a temática ambiental com setores 466

467 da sociedade civil, público acadêmico e organizações não governamentais. Garantir a democratização das informações ambientais em todos os níveis; 468 incentivar a participação da sociedade para preservação do equilíbrio do 469 meio ambiente na defesa da qualidade ambiental e no exercício da 470 471 cidadania. Lembrando que esse exercício da cidadania é um dos princípios básicos da educação ambiental garantindo a todo cidadão que ele possa 472 participar ativamente do processo. Essa é uma das metas da Diretoria de 473 Educação Ambiental juntamente com a Subsecretaria e mesmo da 474 SEMAD como um todo, que é universalizar as informações colocando 475 todos os atores sociais cientes do que vêm acontecendo no meio 476 ambiente, levando informação para todos, independente do grau que ele 477 ocupa dentro da sociedade. Nós temos aqui a tabela que nós fizemos, 478 essa escala com todos os eventos que terão este ano, é por SUPRAM. 479 Nós estamos na 3ª edição e vamos finalizar em dezembro, dia 08, com 480 norte de Minas. Essa tabela pode ser consultada no site da SEMAD, 481 clicando na aba de 'Gestão Ambiental', que você será direcionado para 482 Educação Ambiental, onde lá estará essa tabela. Nesse mesmo link que 483 você acionar também poderá encontrar todos os outros eventos que já 484 aconteceram, inclusive com as palestras. Nós vamos começar a abastecer 485 na próxima semana, já que começamos na semana passada. Certinho? 486 Queria lembrar os senhores que na tela do YouTube, logo abaixo, onde 487 488 tem inscritos, onde as pessoas dão um like, existe um link que nós criamos pelo Google Forms, aqueles que desejarem certificado deverão entrar 489 nesse link. Estou mostrando o link aqui embaixo de vermelho. Lá, quando 490 você acionar, vai vir um questionário onde você vai informar o seu nome, 491 sua instituição, seu telefone e seu e-mail para que possamos entrar em 492 493 contato depois e encaminhar esse certificado do evento. Durante todo o evento aqui, estaremos mostrando também esse link para todos aqueles 494 que desejarem. Nós agradecemos a presença de vocês e vamos dar 495 início, então, às palestras. Façam um bom proveito. Participem, debatam, 496 perguntem, qualquer dúvida, e também pelos nossos canais da Educação 497 Ambiental, através do site da SEMAD, nossa diretoria está aberta para 498 todos os cidadãos. Muito obrigado." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 499 "Obrigado, Ricardo, pelas informações. Vamos agora partir para as nossas 500 palestras específicas. Informamos que durante as apresentações as 501 perguntas podem ser encaminhadas, serão selecionadas para responder 502 ao final das duas palestras. Essas perguntas podem ser feitas diretamente 503 no chat, aqui com quem está conosco na nossa videoconferência, mas 504 quem está assistindo no YouTube pode fazer no chat do Youtube, então o 505 chat do Youtube fica à direita da tela de quem está assistindo e aqui dentro 506 da nossa plataforma, no nosso *chat* que pode ser acionado aqui na parte 507 inferior da nossa tela. Aqueles que desejam certificados, o Ricardo já fez 508 um esboço, a gente solicita que copie o endereço de e-mail que está 509

510 inserido no *chat*, endereço de *e-mail* para pedido de certificado já está no site. (ÁUDIO RUIM) e responda os dados solicitados. O e-mail é 511 deari.sisema@gmail.com. Bruno, se tiver aí, pode abrir para a gente a tela 512 com o e-mail? A tela que o Ricardo mostrou para vocês, precisando do 513 certificado, vocês vão fazer a avaliação do evento e encaminhar ao e-mail 514 deari.sisema@gmail.com. Vamos agora para as palestras. Passo a 515 palavra para nossa primeira palestrante, Alexandra Figueiredo Monteiro, 516 para discorrer sobre o tema Panorama e Diretrizes da Emissão de 517 Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, que é 518 atividade de baixo impacto em Minas Gerais. A Alexandra é Analista 519 Ambiental e Diretora de Apoio Técnico Normativo da SEMAD. É 520 Engenheira Agrônoma pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 521 pós-graduada em Gestão e Planejamento Ambiental pela UFRJ. 522 Alexandra, quando puder." Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Boa 523 tarde, Rafael. Eu queria só propor uma pequena alteração aqui, que eu e a 524 Vanessa façamos as nossas considerações iniciais, antes de adentrar na 525 apresentação. Então, se você puder fazer a apresentação da Vanessa, por 526 favor." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Alexandra, você está pedindo 527 uma inversão?" Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Não. É só para 528 gente fazer as nossas considerações iniciais para depois não ter que parar 529 a apresentação no meio para Vanessa fazer a consideração inicial dela. 530 Então, eu só queria, como você fez a minha apresentação com meu 531 histórico, que fizesse também o da Vanessa, por favor." Presidente Rafael 532 Rezende Teixeira: "Ok. A nossa segunda palestrante é a Vanessa, é 533 Analista Ambiental da SEMAD. Atualmente atua como Diretora de Controle 534 e Monitoramento e Geotecnologia pelo Instituto Estadual de Florestas, o 535 IEF. É engenheira agrônoma e mestre em fitotecnia pela Universidade 536 Federal de Lavras. Essas são nossas duas palestrantes, Alexandra e 537 Vanessa." Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Primeiro, eu queria 538 dar boa tarde a todos. Saudar toda mesa na pessoa do Superintendente, 539 do Rafael. Agradecer o convite por participar desse Diálogos com o 540 SISEMA, me sinto muito lisonjeada pelo convite da SUPRAM Alto São 541 Francisco. Eu atualmente trabalho como Diretora de Apoio Técnico e 542 Normativo da Subsecretaria de Regularização Ambiental da SEMAD. 543 Trabalho atualmente numa área muito ligada ao licenciamento ambiental e 544 o licenciamento ambiental quando necessário, ele trata também da análise 545 dos requerimentos de autorização para intervenção ambiental. Como já foi 546 falado aqui anteriormente, é um tema bem ligado. Nessa análise de 547 viabilidade do licenciamento é feita também essa análise da autorização 548 para intervenção ambiental. Queria agradecer a todos e dizer que eu vou 549 dividir a apresentação, como foi falado, com a Vanessa. Eu vou fazer uma 550 parte introdutória, vou falar mais da legislação cabível, vou trazer um 551 histórico da legislação e, posteriormente, a Vanessa vai fazer um 552

553 detalhamento maior. Vanessa, passo a palavra para você e se quiser fazer a sua fala inicial para começarmos posteriormente." Vanessa Coelho 554 Naves, IEF/IGAM: "Boa tarde a todos. Eu também agradeço o convite. 555 Saúdo os Conselheiros da URC Alto São Francisco e o Senhor Presidente. 556 Rafael. Eu só queria fazer uma correção, que eu sou Analista Ambiental do 557 IGAM e não da SEMAD, e atualmente eu estou como Diretora de Controle 558 e Monitoramento do Instituto Estadual de Florestas. Assim como a 559 Alexandra mencionou, nós duas, enquanto SEMAD e IEF, trabalhamos 560 frequentemente juntas definindo algumas diretrizes para as análises de 561 562 processo de intervenção ambiental para que haja uma padronização de entendimento, de análise, tanto por parte da SEMAD, quando analisa 563 essas intervenções no âmbito do licenciamento, quanto por parte do IEF 564 quando analisa os processos de intervenção, que são desvinculados de 565 licenciamento ou vinculados aos processos de licenciamento ambiental da 566 567 modalidade simplificada. A gente vai explicar um pouco competências durante a apresentação, mas é um trabalho conjunto da 568 SEMAD e do IEF, inclusive a apresentação foi executada a quatro mãos, 569 por mim e pela Alexandra. É um prazer estar aqui com vocês e nós 570 estamos à disposição para sanar as dúvidas. É um evento muito 571 interessante, um tema muito relevante no que diz respeito às intervenções 572 ambientais. Eu vou passar a palavra para a Alexandra novamente, para 573 ela iniciar a apresentação. Vocês vão ver que a gente não vai interromper 574 a apresentação, de um certo ponto em diante eu vou assumir a 575 apresentação. É com você Alexandra." Alexandra Figueiredo Monteiro, 576 SEMAD: "Como a Vanessa colocou, a gente tem trabalhado nas diretrizes 577 para essa autorização e eu chamo atenção aqui já na entrada, no nosso 578 título da nossa apresentação. Como vocês podem ver o título está 579 Panorama e diretrizes da emissão de Autorização para Intervenção 580 Ambiental de atividade de baixo impacto em Minas Gerais. Esse é um 581 ponto que a gente vem trabalhando: na uniformização do termo 582 autorização para intervenção ambiental. No título da palestra antes 583 constava o documento autorizativo para intervenção ambiental 584 atualmente a gente vem trabalhando na uniformização desse termo, 585 autorização para intervenção ambiental. Quando a gente fala em 586 autorização para intervenção ambiental, nós temos uma legislação muito 587 vasta, é um tema que perpassa por legislação federal, legislação estadual. 588 Como o Rafael bem falou, a gente vai tentar mostrar a evolução dessas 589 normativas e o que isso implica no nosso trabalho hoje em dia. Como 590 legislação básica de referência, se a gente for citar as principais 591 legislações, hoje, que influenciam na autorização para intervenção 592 ambiental de baixo impacto, nós poderíamos trazer a Lei Complementar nº 593 140/2011, que define competências para órgãos federais, estaduais e 594 municipais. Nós temos a Lei Federal nº 12.651/2012, que é o chamado 595

Código Florestal Federal, que trata exclusivamente da questão florestal, da vegetação, das áreas de uso restrito e também já traz a questão do baixo impacto. A nível estadual a gente tem a Lei Estadual nº 20.922, que foi publicada pouco tempo depois da Lei Federal e que em muita coisa traz o que está previsto na Lei Federal e, mais recentemente, nós tivemos a publicação do Decreto Estadual nº 47.749, foi no final de 2019, que traz toda regulamentação referente à Lei Estadual nº 20.922 no tocante à intervenção ambiental. E quando a gente fala em intervenção ambiental é importante já a gente definir o que seria intervenção ambiental. Esse decreto, nº 47.749 já trouxe essa definição agora que é: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação. A gente tem intervenção ambiental, que ela pode ser com ou sem supressão de vegetação, e a gente vai observar isso, inclusive, nas intervenções de baixo impacto e ela vai implicar num uso alternativo do solo. O decreto também conceitua o que seria esse uso alternativo do solo. O uso alternativo do solo vai ser a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo. Essas outras formas de ocupação do solo podem estar associadas à diversas atividades. As atividades minerarias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana. Sempre que eu tiver uma nova ocupação do solo eu vou ter um uso alternativo do solo. E agui a gente trouxe umas figuras para ilustrar de uma atividade agrícola, de infraestrutura de estrada e também de indústrias. Já tendo ciência de que a intervenção ambiental pode ser com ou sem supressão e ela vai implicar num uso alternativo do solo, vale a pena a gente trazer um histórico de como se deu um pouco essa questão da intervenção ambiental de baixo impacto. Nós vamos mostrar tanto a nível federal quanto a nível estadual. A nível federal, de início, nós tivemos a Lei nº 4.771, de 1965, que é o antigo Código Florestal. E ela, no tocante ao baixo impacto, ela falava o seguinte: "Possibilidade de emissão de autorização para supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em Área de Preservação Permanente." Então a gente observa agui que o Código Florestal já tratava o baixo impacto ambiental numa Área de Preservação Permanente, uma área de uso restrito, e colocava para regulamento quais seriam essas possibilidades. Por sua vez, a Resolução CONAMA nº 369, de 2006, ela define quais seriam os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente poderia autorizar a intervenção ou supressão de vegetação, em Área de Preservação Permanente, para realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto. A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente já definiu esses casos excepcionais em que poderia haver essa supressão de vegetação em APP. Por sua vez, posteriormente à Resolução CONAMA,

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

já bem recentemente, nós tivemos a publicação da Lei Federal nº 12.651, em 2012, que como eu falei, hoje ela é chamada de o atual Código Florestal. E a Lei nº 12.651 já trouxe, diferentemente do antigo Código Florestal, a conceituação das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Ela trouxe também a possibilidade de intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta lei, então, diferentemente, antes a gente tinha CONAMA nº 369, que trazia quais seriam as exceções em que poderia haver supressão de vegetação em APP. No novo Código Florestal ele já definiu que a supressão em Área de Preservação Permanente e também intervenção, ela só poderia se dar nas atividades de baixo impacto ambiental previstas naquela lei. E ela também definiu quais seriam as hipóteses passíveis de autorização de Simples Declaração ou de dispensa. Então, aqui a gente já tem uma novidade, uma evolução à antiga lei, ao antigo Código Florestal, a Lei nº 4.771 e a Resolução CONAMA nº 369. E uma evolução muito grande, inclusive, foi a Simples Declaração, que a Vanessa posteriormente vai detalhar melhor para vocês como se dá essa Simples Declaração. Se a gente for fazer um comparativo entre o que a CONAMA nº 369 trazia e o que a Lei nº 12.651 trouxe, a gente vai observar que em muito a Lei nº 12.651 absorveu parte do que a CONAMA já trazia. No inciso 1º, a CONAMA trazia: "Abertura de pequenas vias de acesso interno, suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água ou a retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar." O que a nova lei trouxe de diferença? Ela acrescentou o acesso de pessoas e animais para obtenção de água e ela excluiu a prática exclusiva na pequena propriedade ou posse rural familiar. A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada outorga do direito de uso quando couber, se manteve a mesma, não houve alteração. Já o inciso III da CONAMA, que era a implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água, como eu falei, foi acrescentado ao inciso A, da nova lei, então, juntou-se o inciso I e o inciso III da CONAMA, na linha A, da Lei nº 12.651. Implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo se manteve da mesma forma. Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro também se manteve da mesma forma. Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais da região amazônica ou do pantanal, onde o abastecimento de águas se dê pelo esforço próprio dos moradores. Essa questão da região foi excluída no novo Código Florestal e a construção de moradia passou a ser para todo o Brasil. Construção e manutenção de cercas de divisas de

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648 649

650

651

652

653

654

655

656

657

658 659

660

661 662

663

664

665

666

667

668 669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

propriedades. A nova lei trouxe a construção e manutenção de todas as cercas, tirou só as 'de divisas'. Pesquisa científica, desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável. A 12.651, então, trouxe a pesquisa científica relativa à recursos ambientais. Ela tirou as exceções trazidas pela CONAMA. Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada legislação específica a respeito do acesso à recursos genéticos. A nova lei tirou a questão da eventualidade, então, ela manteve "coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica". Plantio de espécies nativas produtoras de frutos e sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantadas junto ou de modo misto. A legislação nova trouxe plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação nativa existente e nem prejudique a função ambiental da área. Ela, aqui, ampliou um pouco a restrição. E a nova lei trouxe, como possibilidade de baixo impacto, a exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterize a cobertura vegetal nativa existente, nem prejudique a função ambiental da área. E por fim, a CONAMA já previa a possibilidade de criação de outras hipóteses de baixo impacto quando ela trazia outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventual e de baixo impacto ambiental, pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente. A Lei nº 12.651 só ampliou um pouco porque ela trouxe que essas atividades podem ser reconhecidas em ato do CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente. A nível estadual, a nossa evolução parte a partir da Lei Estadual nº 14.309, de 2002, que levava em consideração também o antigo Código Florestal e ela já trazia: possibilidade de autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, tal qual o Código Florestal antigo, quando eventual de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento. E essa lei também trazia uma questão, que para a gente é importante, que era a possibilidade de regularização de ocupação antrópica consolidada, e isso, tanto em área urbana quanto rural. Ela foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710, de 2004, e esse decreto trazia o seguinte: que o IEF poderia autorizar a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, da mesma forma, quando eventual de baixo impacto ambiental, conforme definido em regulamento específico. E para regulamento específico nós tivemos: Portarias do IEF, que não estão mais vigentes; nós tivemos a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804, que também já foi revogada; e por fim, nós

682

683

684

685

686

687

688

689

690 691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707 708

709

710

711

712

713

714

715716

717

718

719

720

721

722

723

tivemos a publicação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, em 12 de agosto de 2013. A gente pode observar que essa publicação se deu muito próxima à Lei nº 20.922, ela foi pouco tempo antes. Essa Resolução Conjunta SEMAD/IEF já trazia definições, competências e distribuía competência, tanto para SEMAD quanto para o IEF; previsão de formas de regularização de ocupação antrópica consolidada de edificações e benfeitorias, então ela previa a autorização para essa regularização e ela já trazia também uma lista de atividades dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental. Porém, o que aconteceu? Como posteriormente a ela houve a publicação da Lei nº 20.922, nós aqui já tivemos uma diferenciação, então a gente pode observar que a Resolução nº 1.905, ela tanto conceituava o baixo impacto como ela juntava o baixo impacto com essa dispensa. A Resolução SEMAD/IEF nº 1.905 trazia as seguintes dispensas, em razão do baixo impacto ambiental: os aceiros para prevenção de incêndios florestais; a extração de lenha em regime individual ou familiar pelo consumo doméstico; a limpeza de área ou roçada; a construção de barragens de retenção de águas pluviais para controle da erosão; melhoria da infiltração das águas do solo; abastecimento humano e dessedentação de animais; o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais; a realização de podas, que não acarretem à morte do indivíduo, bem como a realização de picadas destinadas a manutenção de estradas; a instalação e manutenção de acessos em Área de Preservação Permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicassem na supressão de vegetação nativa; a instalação em Áreas de Preservação Permanente de sistemas dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutores de água, coletores, interceptores; a coleta de folhas, flores, frutos, sementes e partes de plantas arbóreas ou não e demais produtos não madeireiros; e a realização temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa e também a recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, e ela trazia uma ressalva: que ressalvados os casos previstos nos incisos VII, VIII, X e XI, a dispensa prevista nesse artigo não se aplicaria às intervenções realizadas em APP e aqui também em reserva legal. Esses incisos que foram negritados são os que são ressalvados por essa norma. E a gente vai ver que nesses incisos já se traziam detalhamento de que essa intervenção poderia ser realizada em

725

726

727

728

729

730

731

732

733734

735

736

737

738739

740

741742

743

744

745

746

747

748

749

750751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

763 APP, em Area de Preservação Permanente. E como eu estava falando, logo depois, em outubro, nós tivemos a publicação da Lei nº 20.922. E a 764 Lei nº 20.922, ela, tal qual a Lei Federal, ela já trouxe a conceituação de 765 quais seriam as atividades eventuais e de baixo impacto ambiental. Seu 766 artigo 3º traz lá quais são essas atividades. Ela previu também que a 767 intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP somente poderia 768 se dar nos casos de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto 769 ambiental previstas nessa lei. Ela definiu também as hipóteses passíveis 770 de autorização, de Simples Declaração ou dispensa. E a dispensa aqui, 771 772 vale a pena chamar a atenção, que ela vem distribuída ao longo de diversos artigos distintos da legislação. Diferente do que a Resolução nº 773 1.905 já trazia, aquela dispensa específica para as atividades de baixo 774 775 impacto, a Lei nº 20.922 não trouxe uma dispensa clara em toda situação, nós temos artigos dispersos na legislação que também trazem dispensas. 776 777 E ela também reconheceu a ocupação antrópica consolidada em área urbana e rural. Aí já tivemos algumas divergências em relação à 778 779 Resolução SEMAD/IEF nº 1.905 e a Lei nº 20.922. Nós tivemos hipóteses de baixo impacto são passíveis de autorização, diferente do que a 780 Resolução nº 1.905 trazia. Nós temos as hipóteses de dispensa definidas 781 na lei. Nós temos a possibilidade de Simples Declaração também para as 782 intervenções de baixo impacto. E nós temos a ausência de autorização 783 para ocupação antrópica na Lei nº 20.922. A título de exemplo, nós temos 784 785 agui as dispensas de autorização que eram previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, que não foram mantidas na Lei Estadual nº 786 20.922. Nós temos a instalação e manutenção de acessos em Área de 787 Preservação Permanente para captação de água e lançamento de 788 efluentes tratados. A instalação, em APP, de sistemas dissipadores de 789 energia para lançamento de água pluvial, adutores de água, coletores, 790 interceptores, emissários e elevatórios de esgoto doméstico e a realização 791 temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo. Essas não 792 793 estavam previstas como dispensas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905 e não foram mantidas na Lei º 20.922, então aqui a gente já tem 794 um exemplo de uma diferenciação. E aqui eu coloquei para chamar a 795 atenção porque, como eu falei, a Lei nº 20.922 já trouxe o reconhecimento, 796 a ocupação antrópica consolidada, porém, posteriormente, nós tivemos o 797 artigo 17, que tratava da ocupação antrópica consolidada em área urbana, 798 799 declarado inconstitucional. Ele foi declarado inconstitucional pelo Tribunal

de Justiça de Minas Gerais em 2017 e publicado em 2018. Aqui a gente passou a não ter mais esse reconhecimento da ocupação antrópica consolidada em área urbana como não passível de autorização. Então, conforme a previsão que eu falei para vocês, de que o Conselho Estadual pudesse definir outras hipóteses de baixo impacto, o COPAM definiu, por meio da Deliberação Normativa COPAM nº 226, outras hipóteses. Considerando o artigo 3º, da Lei º 20.922, inciso III, também trazer essa possibilidade, o COPAM estabeleceu demais atividades eventuais ou de baixo impacto para fins de intervenção em APP, porém, recentemente também, em maio de 2019, a SEMAD e o COPAM receberam uma recomendação da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público para a adequação dessa deliberação normativa e, com base nessa recomendação, foi feita toda uma nova discussão, que teve participação da SEMAD, do IEF, da Advocacia Geral do Estado, teve discussão junto ao Ministério Público e, com base nessa discussão, foi publicada uma nova Deliberação Normativa em substituição a essa Deliberação Normativa COPAM nº 226. A Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, da mesma forma que a Deliberação Normativa COPAM nº 226, ela estabeleceu demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, porém ela revogou a 226. Hoje nós temos em vigência a Deliberação Normativa COPAM nº 236. E essa nova deliberação normativa reconhece como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em Area de Preservação Permanente as listadas que vou trazer agora, que são: sistemas de tratamento de efluentes sanitários e moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em área rural, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa. Os açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos com até 10 hectares de área inundada, desde que também não haja supressão de fragmento de vegetação nativa. E aqui eu chamo a atenção que nos casos onde foi possível delimitar a área máxima a ser ocupada com essas intervenções, essa deliberação já definiu essa área máxima, como aqui, quando coloca com até 10 hectares. Poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea com laje sanitária, também aqui como definição de área já de até 4m², desde que obtida a autorização para perfuração e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa. Dispositivo de até 6m² em Area de

800

801 802

803

804

805

806

807

808 809

810

811812

813814

815

816817

818

819

820

821822

823

824

825

826

827

828

829

830831

832

833

834

835

Preservação Permanente de nascentes degradadas para proteção, das funções ecossistêmicas, captação de água para recuperação atendimento das atividades agrossilvipastoris e das necessidades das unidades familiares rurais. Aqui também cabe chamar atenção que esses dispositivos fazem parte, inclusive, de um programa da FAEMG e do SENAR de recuperação de nascentes. Estrutura para captação de água em nascentes visando sua proteção e utilização como fontanário público, aqui em área urbana, detentora de iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; pequenas retificações e desvios de curso d'água em no máximo 100m de extensão, também com uma delimitação e reconformação de margens de curso d'água em áreas antropizadas, e agui a gente chama a atenção por privadas porque em áreas públicas já têm previsão na legislação, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias; travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitadas à largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção, também áreas privadas, porque em área pública a legislação já prevê; rampas de lançamento, *piers* e pequenos ancoradouros para barcos e pequenas estruturas de apoio, com ou sem cobertura, e aqui já com uma limitação também, a largura máxima de 12m, desde que não haja supressão de fragmento; edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. Aqui nós estamos falando das áreas dos loteamentos em áreas urbanas; rampas para voo livre, monumento culturais e religiosos nas Areas de Preservação Permanente a que se refere os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 9º, da Lei nº 20.922. Esses artigos são referentes às áreas de topo de morro, limitados a 5.000m<sup>2</sup> e incluídas infraestruturas de apoio, desde que não haja supressão de maciço florestal. A Deliberação Normativa COPAM nº 236 trouxe essas hipóteses que vão além do que a lei trouxe, conforme previsto na legislação. Posteriormente, como lá no início da apresentação eu mostrei para vocês, nós tivemos agora, bem recentemente, a publicação do Decreto Estadual nº 47.749, ele foi publicado em 11 de novembro de 2019 e ele já trouxe toda a regulamentação das intervenções ambientais. Ele dispõe sobre os processos de autorização para

837

838

839

840

841

842

843

844

845846

847

848849

850851

852

853

854

855

856

857

858 859

860

861

862

863

864

865

866

867868

869

870

871

872

intervenção ambiental e também sobre produção florestal no âmbito do estado de Minas Gerais. Ele manteve a obrigatoriedade de que a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social, de atividades eventuais ou de baixo impacto, e aqui ele juntou com já uma previsão que havia também no Código Florestal devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Mesmo para as autorizações de baixo impacto ambiental, no caso de autorização, é preciso ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Ele trouxe, da mesma forma, o regramento para Simples Declaração. Ele consolidou as hipóteses de dispensa num único artigo, que a Vanessa posteriormente vai apresentar para vocês, e ele também consolidou as compensações ambientais cabíveis. Essas compensações ambientais são aplicáveis a todas as intervenções ambientais passíveis de autorização, ainda que para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, ressalvadas as intervenções para manejo sustentável, exploração de sistemas agroflorestais que não demandam essas compensações, exceto se tiver definição expressa em legislação da obrigatoriedade de compensações. E as compensações por intervenções ambientais previstas nesse decreto podem ser: pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Essa compensação é oriunda da Lei Federal nº 11.428 e do decreto que regulamenta ela, o Decreto Federal nº 6.660, pode ser uma compensação por intervenção ambiental por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários. empreendimentos que desenvolvem atividades de mineração, se houver supressão de vegetação nativa, existe a previsão dessa compensação no artigo 75, da Lei nº 20.922. Nós também podemos ter a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, esse decreto trouxe o detalhamento dessa compensação. E nós temos a compensação por intervenção em Area de Preservação Permanente. É uma compensação que é prevista no artigo 5º, da Resolução CONAMA nº 369, que eu já citei anteriormente lá para vocês, então, essa CONAMA nº 369, ao entendimento da Advocacia Geral da União de que ela ainda se encontra vigente no que ela não contrariar o novo Código Florestal, e o entendimento é de que essas compensações mantêm o que está previsto no Código Florestal. Ela foi trazida também para o Decreto Estadual. O Júlio está perguntando se a apresentação será

874

875

876

877

878

879

880

881

882883

884

885 886

887 888

889

890

891

892

893

894

895896

897

898

899

900

901

902

903

904 905

906

907

908

909

911 disponibilizada por *e-mail*. Rafael?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Eu queria chamar a atenção, vamos deixar para fazer as respostas da 912 apresentação, Alexandra, depois da apresentação. Eles podem, sim, irem 913 colocando as perguntas, vão ser captadas pelo suporte, mas depois nós 914 vamos fazer." Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Está ótimo. 915 Obrigada." Ricardo Cottini: "Rafael, se eu puder falar, vou explicar melhor, 916 já que assim, todo mundo, todas as apresentações vão ficar disponíveis no 917 918 nosso site da SEMAD. Nós vamos colocar lá a partir da semana que vem todas as apresentações que foram desse mês agora de outubro, desde a 919 920 semana passada pegando essas duas SUPRAMs, que foram ontem e 921 hoje. A partir da semana que vem, na página da SEMAD, teremos essas apresentações." Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Bom, agora a 922 923 Vanessa vai dar continuidade para vocês. Como eu falei, ela vai detalhar mais um pouco essa legislação que eu trouxe. E eu agradeço a 924 participação e estou à disposição para as discussões." Vanessa Coelho 925 926 Naves, IEF/IGAM: "Gente, agora vou assumir a apresentação que a gente 927 elaborou. Eu vou falar basicamente como se dá o processo de autorização 928 para intervenção ambiental de baixo impacto, quando ela é passível de autorização, vou mencionar os casos de dispensa e vou explicar um pouco 929 a respeito da Simples Declaração também. Como a Alexandra já explicou 930 anteriormente, hoje, para formalização dos processos de intervenção 931 ambiental, tanto no âmbito de licenciamento quanto as desvinculadas do 932 licenciamento, a gente segue a Resolução Conjunta nº 1.905, de 2003, 933 basicamente para estabelecer a documentação necessária 934 formalização do processo. Isso porque como ela foi publicada antes da Lei 935 nº 20.922, ela tem dispositivos que contrariam a Lei nº 20.922. Para sanar 936 essa situação foi publicado o Decreto nº 47.749, em 2019, então hoje as 937 intervenções ambientais passíveis de licenciamento estão todas definidas 938 lá no Decreto nº 47.749. Elas são bem diferentes das intervenções 939 ambientais que estão listadas na 1.905, então a gente considera que ela 940 941 está tacitamente revogada quando ela define quais são as intervenções 942 passíveis de autorização. A gente está num processo de revisão da 1.905. 943 Uma nova resolução conjunta que irá substituí-la será publicada ainda 944 neste ano de 2020 e a gente vai fazer todas as atualizações necessárias, adequação da Resolução Conjunta ao Decreto nº 47.749 e à Lei nº 945 20.922. A gente só usa a 1.905 hoje basicamente para definir a 946 documentação e os estudos necessários para formalização do processo 947

de intervenção ambiental. Os dispositivos dela, que contrariam a Lei nº 20.922, estão tacitamente revogados, seguimos o que está disposto no Decreto nº 47.749. A autorização para intervenção ambiental, ela tem a sua competência de autorização compartilhada entre a IEF e a SEMAD. Eu falei isso inicialmente, aqui nas considerações iniciais. Então, as autorizações desvinculadas do processo de licenciamento ambiental ou vinculadas ao licenciamento ambiental simplificado, elas são emitidas pelas unidades regionais de florestas e biodiversidade do IEF. Mesmo que o empreendimento seja passível de licenciamento, mas ele está lá naquela categoria de licença ambiental simplificada, seja o LAS Cadastro ou o LAS/RAS, quem analisa o processo de intervenção ambiental é o IEF. E o empreendedor fica condicionado a obter primeiro a autorização para intervenção ambiental no IEF para depois formalizar o processo dele de LAS. Já as autorizações para intervenção ambiental integradas ao processo de Licenciamento Trifásico ou Concomitante, que são os licenciamentos um pouco mais complexos, analisados pelas SUPRAMs, essa autorização é emitida no âmbito do licenciamento ambiental, com prazo de validade equivalente ao da licença ambiental, seguindo os trâmites do licenciamento. Além dessa competência no âmbito estadual, que é dividida entre as SUPRAMs e as URFBIOs do IEF, a gente tem ainda as competências municipais, e também temos as competências federais. O que a gente tem basicamente? A gente tentou colocar aqui nesse slide, o que acontece? Quando a intervenção ambiental, seja em APP ou seja em área comum, ela é realizada em área urbana, a competência para autorização dessa intervenção ambiental é do município. É do município por uma diretriz lá da Lei Complementar nº 140, que fala que o município que possui órgão ambiental e CODEMA deliberativo autoriza as intervenções em área urbana. E se o município não tiver CODEMA deliberativo ou órgão ambiental para autorizar essas intervenções? O IEF assume a competência supletiva ou subsidiária para fazer essa autorização em área urbana. Fora isso, a competência do IEF e da SEMAD é somente em área rural ou quando a intervenção for vinculada à um licenciamento estadual. A gente tem algumas nuances nessas competências, por exemplo, a Lei da Mata Atlântica fala que a competência para autorizar supressão no bioma Mata Atlântica é do estado, com exceção de uma única situação quando essa intervenção ocorre em área urbana para atividade de utilidade pública, o município

948

949

950

951

952

953

954

955

956957

958

959 960

961962

963 964

965

966

967

968

969 970

971972

973

974

975

976

977978

979

980

981

982

983

poderia autorizar, mas com anuência do estado. Fora isso, a competência é sempre do órgão estadual, seja o IEF ou a SEMAD. A gente tem também algumas espécies especialmente protegidas por legislação específica, que atribuem a competência específica de autorização ao órgão estadual. Para algumas dessas espécies o município não poderia autorizar nem mesmo quando essa intervenção está vinculada a um licenciamento municipal. Para resolver essa situação, o IEF vem assinando alguns termos de delegação de competência com os municípios, o IEF e a SEMAD. Um município que desejar receber atribuição, receber a competência para autorizar bioma especialmente protegido, como é o caso da Mata Atlântica, ou espécies protegidas, ele assina um convênio com o estado, são partícipes do convênio a SEMAD para fins de licenciamento ambiental e o IEF para delegação da competência de supressão de vegetação nativa e o município passa a ter competência para autorizar o que a lei não delega diretamente a ele. A própria Lei Complementar nº 140 já trouxe uma previsão de cooperação entre os entes federativos para que as competências de determinados entes sejam delegadas a outras e é isso que a gente faz com os municípios através de convênio. A Alexandra já deixou bem claro que as autorizações de intervenção de baixo impacto, que antes eram dispensáveis de autorização, passaram a ser autorizadas como qualquer outro tipo de intervenção em APP. Tanto que o Código Florestal ou federal quanto a Lei 20.922, ela traz expressamente quais são as hipóteses em que a intervenção em APP pode ser autorizada. A gente tem três hipóteses: a primeira é nos casos de utilidade pública, nos casos de interesse social, que estão listadas na lei, e nos casos, nas situações, nas hipóteses eventuais ou de baixo impacto. Independentemente de ser qualquer uma dessas hipóteses, utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, a intervenção em APP tem que ser autorizada, guardadas algumas exceções. Não há diferença entre autorização para intervenção ambiental que é dada para atividade baixo impacto das demais atividades. A documentação apresentada vai ser sempre a mesma em qualquer das três hipóteses em que é possível a autorização de intervenção em APP. O que a gente solicita hoje, com base na Resolução nº 1.905, que seja apresentado para formalização de um processo de intervenção de baixo impacto ou outro processo qualquer de intervenção em APP. A gente solicita um Formulário de Requerimento de Intervenção Ambiental em que o interessado requer a intervenção, especifica no formulário qual é a área

985

986

987

988

989

990

991 992

993 994

995

996 997

998 999

1000

10011002

1003

1004

1005

1006 1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015 1016

1017

1018

1019

1020

que ele vai intervir e especifica também se essa intervenção é com ou sem supressão de vegetação, isto é, se vai haver uso alternativo do solo ou não. A gente solicita a documentação de identificação do responsável pela intervenção. A documentação de identificação do proprietário ou possuidor do imóvel, que é o objeto da intervenção ambiental, porque nem sempre a intervenção ambiental é realizada pelo proprietário do imóvel, então a gente diferencia o proprietário do imóvel do responsável pela intervenção. A gente solicita a procuração nos casos em que o responsável pela intervenção precisa se fazer representado. No caso de a propriedade pertencer a terceiros, a gente solicita uma carta de anuência. Também nos casos em que a propriedade pertence a mais de um proprietário, a gente exige uma carta de anuência ou um contrato de arrendamento, comodato, conforme for o caso da utilização daquela área. A gente exige uma certidão de inteiro teor ou o documento que caracterize Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação. Por que a gente exige a certidão de inteiro teor? E lá na norma tem um porém, que fala que tem que ser emitida dentro do prazo de um ano. A gente precisa saber toda situação de dominialidade pela qual aquele imóvel passou. Isso porque para analisar uma intervenção em APP, a gente precisa que o imóvel esteja em situação regular quanto à sua reserva legal e quanto às demais Áreas de Preservação Permanente que não vão sofrer intervenção ali. Se o imóvel foi desmembrado de alguma forma e ficou sem reserva legal, a gente precisa regularizar a situação de reserva legal daquele imóvel rural para realizar, para proceder a autorização da intervenção em APP. A gente solicita o recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, exatamente no caso dos imóveis rurais, para fazer as constatações em relação à reserva legal e as demais Areas de Preservação Permanente do imóvel. Mesmo que o CAR ainda não tenha sido analisado no âmbito estadual, a gente analisa no momento da análise da intervenção ambiental que foi requerida. A gente solicita planta topográfica ou planimétrica com ART, contendo área total do imóvel; uso e ocupação do solo no imóvel; a área objeto de requerimento; e a gente solicita que essas áreas também sejam apresentadas por meio de arquivos digitais, para que esses arquivos digitais permitam melhores possibilidades técnicas de análise geoespacial daquele imóvel. A gente solicita um documento que hoje, pela 1.905, ele é denominado de PUP ou Plano de Utilização Pretendida. documento interessado Nesse 0 na intervenção ambiental

1022

10231024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

10361037

10381039

1040

1041

1042

10431044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

10531054

1055

1056

1057

informações técnicas sobre o imóvel, sobre a intervenção pretendida, ele explica para a gente quais os motivos dele querer realizar aquela intervenção e, se for uma intervenção com alteração do uso do solo, isso é, com supressão da vegetação nativa ali existente, ele tem que nos informar qual a destinação que ele vai dar para aquele rendimento lenhoso advindo daquela intervenção. Se for o caso de supressão de vegetação, o inventário florestal da área que vai ser suprimida também faz parte do Plano de Utilização Pretendida. No caso específico de APP, a gente solicita estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica locacional elaborado por profissional habilitado. Essa já era uma exigência anterior que foi acolhida, foi recepcionada pelo Decreto nº 47.749 e esse estudo tem que provar: "eu tenho que construir isso na APP". "Mas você não tem outro lugar que você possa construir isso que não seja na APP?" Ele fala: "Não. Tem que ser na APP por esse, por esse motivo." Então, esse estudo é muito importante e é exigido nos requerimentos de intervenção em APP. A gente exige ainda Proposta de Compensação, que intervenção em APP é obrigatório o Projeto Reconstituição da Flora. Mais para a frente eu vou falar como se dá essa compensação que é específica para intervenção em APP, mas se ele tiver supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica, se aquela intervenção em APP for no bioma Mata Atlântica ou se ela implicar na supressão de algum espécime arbóreo especialmente protegido, ele tem que apresentar também a compensação pela espécie ameaçada de extinção e a compensação pela supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica. As compensações no processo de intervenção ambiental são cumulativas, uma não exclui a outra. Aplica-se numa mesma intervenção todas as compensações cabíveis previstas na legislação vigente. E a gente solicita também o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, se necessário. Por que coloquei Taxa Florestal se necessário? Porque a Taxa Florestal só é recolhida quando há supressão de vegetação com rendimento lenhoso. Ela é calculada sobre o regimento lenhoso. Se a intervenção em APP não implicar em supressão de vegetação, o recolhimento referente somente a Taxa de Expediente. Desde o dia 27/04/2020, quando iniciou esse processo da pandemia, da Covid-19, nós tivemos que instituir no IEF, a SEMAD já tinha esse procedimento, mas tivemos que estabelecer a formalização dos processos de intervenção ambiental no IEF pelo sistema SEI. Hoje a gente não recebe mais

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

10721073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089 1090

1091

1092

1093

1094

documentação física. Toda documentação necessária para formalização do processo é encaminhada para a gente de forma digital, por meio do SEI. Tanto o IEF quanto a SEMAD têm o mesmo procedimento hoje para receber protocolo dessas intervenções ambientais. É importante a gente lembrar que quando o processo entra pelo SEI, que ele é protocolado, não quer dizer que o processo está formalizado e a gente já pode iniciar a análise dele. Quando o interessado protocola a documentação do processo no SEI, essa documentação passa por uma checagem para ver se ela está completa. Se ela não estiver completa, aquele protocolo é devolvido. Fala: "O senhor faça outro protocolo porque está faltando documento." A gente só considera o processo formalizado quando a gente emite um despacho de aceite daquele protocolo que foi feito pelo SEI. É diferente do que a gente fazia no balcão, fisicamente? É um pouco diferente porque não tem aquele contato pessoal, do protocolo físico no balcão, mas a gente já realizava esse procedimento no balcão. Quando chegava com uma pilha de documentação de um processo de intervenção ambiental no IEF, a gente, no balcão, verificava se a documentação estava completa, se estivesse, a gente fazia a formalização do processo. Existe essa diferença entre protocolo de documentos e formalização efetiva do processo. Não vou me ater muito a esses detalhes, todas as informações para protocolo de processo no IEF ou na SEMAD estão disponíveis nesse endereço eletrônico que a gente colocou, bem como a necessidade de formalização de processo no SINAFLOR, que é o Sistema Nacional de Controle de Origem de Produtos Florestais, quando a intervenção ambiental implica em supressão de vegetação. Além da formalização do processo no IEF ou na SEMAD, o requerente tem que fazer o cadastro do projeto no SINAFLOR, porque a gente tem um termo de cooperação técnica assinado com o IBAMA, que obriga que a gente insira no SINAFLOR todos os processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação. Como é que é feita a análise dos processos de intervenção ambiental? Seja de baixo impacto, seja de utilidade pública, seja de interesse social quando há intervenção em APP. Primeiro é realizada uma análise jurídica da documentação apresentada, dos documentos de identificação do responsável pela intervenção, do proprietário do imóvel, a documentação de propriedade ou posse do imóvel é analisado, é verificada essa cadeia dominial do imóvel, no caso de imóvel rural, para fins de verificar regularidade de reserva legal, principalmente. A gente

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

11101111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

11271128

1129

1130

1131

também verifica o enquadramento da atividade nas hipóteses passíveis de 1133 autorização. É hipótese de utilidade pública, de interesse social ou de 1134 baixo impacto? É uma dessas três hipóteses, então a gente pode dar 1135 prosseguimento nesse processo para análise da intervenção em APP. A 1136 gente também verifica a regularidade das áreas de reserva legal e as 1137 condições da Área de Preservação Permanente, tudo isso checando com 1138 as informações que foram apresentadas no cadastro ambiental rural. A 1139 gente faz a análise do projeto de intervenção no sentido da área de APP 1140 que aquele projeto vai ocupar, aquela intervenção, de certa forma, vai 1141 resguardar a integridade do curso d'água, isso também é verificado. A 1142 gente analisa se não há realmente alternativa locacional, se aquele 1143 documento de inexistência de alternativa técnica locacional faz sentido, se 1144 realmente aquela intervenção tem que ocorrer ali na APP. A gente verifica 1145 a necessidade de Reposição Florestal, no caso dos processos que 1146 implicam em supressão de vegetação. A gente tem que fazer o 1147 1148 recolhimento da Reposição Florestal e a gente analisa a proposta de compensação, tanto a proposta de compensação por intervenção em APP 1149 como outras compensações cabíveis naquela intervenção em APP que 1150 está sendo requerida. Algumas Áreas de Preservação Permanente não 1151 admitem a autorização, a não ser nas hipóteses de utilidade pública, como 1152 é o caso da APP protetora de nascentes ou no caso da intervenção em 1153 APP de Veredas. Essas duas situações restringem, inclusive, as hipóteses 1154 passíveis de autorização. Eu não poderia fazer uma intervenção de 1155 interesse social ou de baixo impacto numa APP de nascente ou numa APP 1156 protetora de veredas, exceto nos casos expressamente permitidos por lei. 1157 Quais são as formas de compensação por intervenção em APP que foram 1158 trazidas pelo Decreto nº 47.749. A resolução CONAMA 369, ela trazia uma 1159 única hipótese de compensação por intervenção em APP, que era a 1160 recomposição de uma área equivalente à área objeto da intervenção, que 1161 está sendo requerida. Então, uma recuperação de área equivalente numa 1162 APP da mesma bacia hidrográfica e prioritariamente na área de influência 1163 do empreendimento ou na cabeceira de rios, ali naquela sub-bacia 1164 1165 hidrográfica. No Decreto nº 47.749 a gente ampliou um pouco essas hipóteses de compensação, além do inciso I, que é a recuperação de APP 1166 sub-bacia prioritariamente na área de 1167 influência do empreendimento nas cabeceiras de rios, a gente trouxe ainda as hipóteses 1168 de recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação, 1169

1170 que pode ser uma unidade de conservação federal, estadual ou municipal, desde que localizado no Estado de Minas Gerais. Também trouxe a 1171 hipótese de implantação ou revitalização de uma área verde urbana, 1172 sub-bacia hidrográfica, de forma que 1173 prioritariamente na mesma demonstre ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da 1174 área. E esse inciso é importante principalmente para as intervenções que 1175 são realizadas em área urbana, porque a gente não tinha uma hipótese de 1176 compensação que beneficiasse a área urbana em si. Se eu fizesse uma 1177 intervenção em área urbana eu tinha que compensar na área rural, e esse 1178 inciso ficou interessante porque ele permite que a gente beneficie também 1179 as áreas urbanas com a compensação. E também temos a hipótese de 1180 destinação ao poder público de área no interior de unidade de 1181 conservação de domínio público pendente de regularização fundiária. 1182 Nesse caso, sim, localizado na mesma bacia hidrográfica em que a 1183 intervenção está ocorrendo. Em resumo, essa é a forma de autorizar a 1184 1185 intervenção de baixo impacto. Agora, quais são os casos em que a intervenção em APP é dispensável? As hipóteses de dispensa de 1186 1187 autorização para intervenção ambiental estavam dispersas ao longo do texto da Lei nº 20.922, e no Decreto nº 47.749 foi feito um trabalho de 1188 compilação dessas hipóteses de dispensa num único capítulo do decreto, 1189 isso facilita a aplicação da lei, de certa forma. Então, o que está 1190 dispensado hoje de autorização, basicamente: os aceiros para prevenção 1191 1192 de incêndios florestais, desde que limitados a uma determinada largura, que está especificada lá no decreto. Esse aceiro pode ser feito em APP? 1193 Geralmente é meio estranho você fazer um aceiro em APP. Geralmente a 1194 gente faz o aceiro fora do APP para proteger a Área de Preservação 1195 Permanente. Não é recomendável que se faça aceiros em APP, mas não 1196 há uma vedação para essa prática. A extração de lenha em regime 1197 individual ou familiar para consumo doméstico, é uma intervenção 1198 realmente bem pequena e dispensada de autorização, mas tem alguns 1199 limites de volume também estabelecidos no decreto, que têm que ser 1200 observados. A limpeza de área ou roçada, neste caso, há uma dispensa 1201 1202 de autorização para intervenção ambiental, mas na Area de Preservação 1203 Permanente só poderia ser aplicada se for uma APP consolidada, ou seja, que já tenha sofrido uso alternativo do solo em data anterior a julho de 1204 2008. Normalmente a dispensa de autorização para limpeza de área ou 1205 roçada se aplica às áreas comuns, eventualmente para Areas de 1206

Preservação Permanente que já tem o uso consolidado. A construção de 1207 bacias para acumulação de águas pluviais desde que seja feita numa área 1208 1209 antropizada. O aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida 1210 comercialização ou transporte. Se houver necessidade 1211 comercialização e transporte é necessário fazer um processo 1212 de autorização para aproveitamento de rendimento lenhoso. Também é 1213 dispensada abertura de picadas e a realização de podas que não 1214 acarretem morte do indivíduo. A instalação de obras públicas que não 1215 1216 impliguem em rendimento lenhoso. A coleta de produtos florestais não madeireiros, que já é uma atividade listada lá nas hipóteses de baixo 1217 impacto da lei, mas ela está dispensada de autorização. A execução de 1218 práticas de conservação do solo e recuperação de APPs por meio do 1219 plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de 1220 sementes, de transposição de solo, respeitadas as normas e requisitos 1221 1222 técnicos aplicáveis. Se eu precisar fazer uma recuperação de APP dentro 1223 desses requisitos, eu preciso de autorização? Não. Eu estou dispensado, 1224 eu posso fazer essa recuperação de APP, desde que sejam respeitados os requisitos técnicos para recuperação da área. A execução em APP, em 1225 caráter de urgência de atividades de segurança nacional e obras de 1226 interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes, 1227 também é dispensada de autorização. O manejo sustentável da vegetação 1228 1229 da reserva legal também é dispensável de autorização, mas é aplicável só à reserva legal, não é aplicável à Area de Preservação Permanente. E a 1230 gente ainda tem como dispensas também a continuidade das atividades 1231 em área rural consolidada, cuja consolidação vai ser verificada mesmo lá 1232 no cadastro ambiental rural. Então assim, se eu tenho uma intervenção em 1233 APP anterior a 2008, está autorizada a continuidade da minha atividade ali 1234 na APP. Eu preciso formalizar processo para isso? Não, não preciso. 1235 Como que vai ser verificado que a minha ocupação era anterior a julho de 1236 2008? Na análise do cadastro ambiental rural. E por fim, também a gente 1237 considera como uma dispensa de autorização as atividades de baixo 1238 1239 impacto que são sujeitas a Simples Declaração. E agora vou entrar e 1240 explicar para vocês um pouquinho como é que está ocorrendo essa Simples Declaração no estado. Aqui, só lembrando, porque eu falei que a 1241 permanência de atividades em áreas consolidada está dispensada de 1242 autorização, mas a gente tem que verificar o conceito de área rural 1243

consolidada, que a ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso, doação de regime de pousio. Nas APPs é autorizada exclusivamente a continuidade dessas atividades, desde que respeitadas as faixas de recuperação obrigatória, que estão previstas lá no artigo 16 da Lei nº 20.922. A APP consolidada não é admitida a consolidação dela toda, existem algumas faixas mínimas que devem ser recuperadas e eu vou mostrar para vocês no próximo slide. A Alexandra já falou, mas é bom a gente reforçar, que o conceito de área consolidada não se aplica às áreas urbanas. Todas as intervenções em área urbana devem ser regularizadas como baixo impacto, como utilidade pública ou como interesse social mesmo que corretivamente, mesmo que seja uma intervenção em área urbana que ocorreu antes de 22 de julho de 2008, eu tenho que fazer um processo de autorização para intervenção em APP em caráter corretivo daquela intervenção. Isso porque nós não temos uma hipótese legal que defina uma ocupação antrópica preexistente em área urbana, somente em área rural. Aqui a gente tem as faixas de recuperação obrigatória, no caso de APP consolidada, e essas faixas de recuperação variam em função da largura do rio e do tamanho do imóvel rural. Imóvel rural menor que um módulo fiscal, a faixa de recuperação obrigatória da APP é de 5m ao longo de rios, 15m em torno de nascentes, 5m em lagos e 30m em veredas, para propriedades entre um e dois módulos fiscais. Vai aumentando a faixa de recuperação obrigatória até a gente chegar em imóveis maiores que 10 módulos fiscais, que têm que preservar faixas maiores obrigatoriamente mesmo em APP consolidada. A recuperação dessas áreas obrigatórias vai ser analisada também no âmbito do cadastro ambiental rural ou no processo de intervenção ambiental a gente antecipa a solicitação de recuperação dessas áreas para autorizar a intervenção ambiental pretendida. Vamos lá, Simples Declaração. A Simples Declaração foi instituída pelo Código Florestal, a Lei nº 12.651 e também foi prevista na Lei nº 20.922. Ela foi regulamentada recentemente, então, o Decreto nº 47.749 e ela substitui a autorização para intervenção ambiental em alguns casos considerados como eventuais ou de baixo impacto. Quando que ela substitui a autorização? Para pequena propriedade ou posse rural familiar ou para propriedades menores que quatro módulos fiscais, que desenvolvam atividade agropecuária, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural. Ela se aplica a todas as

1244

12451246

1247

1248

1249

1250

1251

12521253

1254

12551256

12571258

1259

12601261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

12741275

1276

1277

1278

1279

intervenções consideradas eventuais ou de baixo impacto, passíveis de autorização, listadas na Lei nº 20.922, lá nas hipóteses de baixo impacto da lei, ou naquelas hipóteses de baixo impacto que foram definidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 2009, que a Alexandra apresentou para gente. É importante lembrar que algumas intervenções de baixo impacto que estão listadas lá na Deliberação Normativa COPAM nº 236 se aplicam somente às áreas urbanas. Nesse caso, pode fazer Simples Declaração? Não. Tem que fazer autorização para intervenção ambiental. A Simples Declaração é só para imóveis rurais menores que quatro módulos fiscais, desde que estejam inscritos no CAR. A gente tem no artigo 52 o decreto, ele fala que a intervenção e a supressão de vegetação em APP para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental previstas no inciso X, do artigo 3º, excetuadas as intervenções de baixo impacto previstas nas alíneas b e g, quando desenvolvidas nos imóveis a que se refere o inciso V, do artigo 3º, dependerão de Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR. A Simples Declaração é um ato declaratório, ela não é um ato autorizativo. Como é que a gente efetiva a Simples Declaração? Hoje ela é efetivada via sistema SEI, então, é um processo eletrônico, não há necessidade de protocolo de nenhuma documentação física. As intervenções sujeitas a Simples Declaração, que implicarem em supressão de vegetação, deverão informar o rendimento lenhoso no formulário e recolher a taxa florestal. Não é porque a intervenção não é passível de autorização que ela está isenta da taxa florestal. A taxa florestal precisa ser recolhida. As simples declarações passíveis de regularização do uso de recursos hídricos somente produzirão efeito após a sua obtenção. Então assim, estou realizando uma Simples Declaração para uma atividade que depende de outorga. Eu posso efetivar a Simples Declaração? Posso. Mas quando que ela vai surtir efeito? Só quando eu tiver com a outorga em mãos. Também deve ser recolhida à reposição florestal quando essa Simples Declaração implicar em regimento lenhoso. Lá no formulário de Simples Declaração, que é dirigido às unidades regionais do IEF no SEI, ele vai informar se aquela Simples Declaração se refere à uma intervenção em APP ou em reserva legal; se ela está dentro das hipóteses de baixo impacto, e a gente listou todas lá no formulário; ele vai informar uma coordenada de referência daquela intervenção que está sendo realizada por Simples Declaração; a área de intervenção, para a

1281

12821283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

12921293

1294 1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

13021303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

13121313

1314

1315

1316

gente verificar se a área que ele está intervindo está dentro dos limites 1318 legais, considerados de baixo impacto; ele vai recolher taxas quando for 1319 necessário. A Simples Declaração tem o mesmo princípio de protocolo e 1320 formalização. O interessado protocola a Simples Declaração, lá o 1321 formulário, com a documentação que tem que ser anexada, que é o 1322 recolhimento de taxas, quando necessário, e uma cópia do recibo de 1323 inscrição no CAR. Se a documentação estiver ok, se aquela declaração 1324 estiver ok, a gente faz um aceite da Simples Declaração. Não é porque 1325 protocolou que está regular. Ela passa por uma análise mais simplificada, 1326 mas passa, e só é aceita, a gente só pode entender que aquela situação 1327 foi regularizada por Simples Declaração quando você receber no processo 1328 SEI o aceite de formalização do aceite do protocolo da sua Simples 1329 1330 Declaração. E quais são as hipóteses de baixo impacto que não estão sujeitas a Simples Declaração? A gente trouxe aqui a alínea b e a g, que é 1331 a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água 1332 1333 e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso de 1334 recursos hídricos. E a pesquisa científica relativa à recursos ambientais, 1335 respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável. Essas, mesmo que sejam de baixo impacto, mesmo que estejam localizadas em 1336 área rural, elas não estão sujeitas a Simples Declaração. Elas são 1337 exceções impostas pela própria lei, pelo próprio Código Florestal. Para 1338 realizar a Simples Declaração, acho que até já me adiantei a esse slide, o 1339 1340 interessado deve acessar o SEI para usuários externos e realizar o eletrônico Unidade peticionamento na Regional de 1341 Biodiversidade, em que fora ocorrer a intervenção sujeita a Simples 1342 Declaração. Ele tem que apresentar cópia do documento de identificação 1343 do declarante, recibo de inscrição no CAR, comprovante de pagamento de 1344 taxa, se houver supressão de vegetação, e documento emitido pelo órgão 1345 ambiental competente, que comprove a condição de agricultor familiar. 1346 Isso nos casos em que a Simples Declaração é aplicável para construção 1347 de residências. Normalmente, a Simples Declaração se aplica a toda 1348 propriedade menor que quatro módulos fiscais. No entanto, 1349 1350 construção de residência por meio de Simples Declaração, o declarante tem que comprovar a condição de agricultor familiar ou de remanescente 1351 de comunidade quilombola ou extrativista, isso só para construção de 1352 residência. Da mesma forma, desde 27/04/2020, os processos são 1353 recebidos exclusivamente pelo SEI, assim deve continuar. E todas as 1354

orientações para formalização da Simples Declaração estão disponíveis nesse endereço que está disponibilizado no slide. É importante a gente lembrar que, uma vez realizada a Simples Declaração e aceita a Simples Declaração, ela está sujeita à fiscalização dos órgãos ambientais. No formulário de Simples Declaração, o declarante declara que todas as informações que ele está prestando ali são verdadeiras. E caso seja verificada alguma divergência das informações prestadas no formulário e a situação da intervenção em campo, ele está sujeito a todas as penalidades no âmbito civil, administrativo, também no âmbito do órgão ambiental. Ele pode ser autuado, então as informações têm que ser verdadeiras e têm corresponder à realidade em campo. Finalizamos apresentação, ficou um pouco extensa, mas a gente está à disposição para os questionamentos que nos forem dirigidos. Muito obrigada." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Vanessa. Alexandra, quer finalizar também?" Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Já tinha finalizado também na minha parte." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Vou pedir para vocês permanecerem um pouco porque nós temos uma pequena rodada de perguntas daqui a pouco. E agradecer mais uma vez, conforme eu tinha falado lá atrás, é muito importante as informações que vocês estão trazendo para nós, para entender melhor a contextualização por trás dessa, como bem colocado pela dra. Fernanda Carla, essa ferramenta administrativa utilizada pelo estado para administração ambiental, que é o processo de intervenção, os processos, as autorizações de intervenção ambiental. E a Alexandra colocou para nós definições, a grande questão são as definições e legislação referência, desde definições de conceito da intervenção em si, da alteração de uso do solo até as modificações nas sucessões normativas através do tempo, divergência trazida pela 20.922 sobre a 1.905, inconstitucionalidade do artigo 17, revogação da Deliberação Normativa 226 pela 236, por aí em diante, tudo isso que molda a forma como estado hoje, tem com ele, interpreta e age através dessa ferramenta sobre o administrado. Muito obrigado. A gente agora vai passar para um momento de perguntas e debates sobre o tema apresentado. Eu queria lembrar que as perguntas podem ser feitas. Já recebemos algumas, e podem ser feitas diretamente pelo chat, que se encontra na lateral da página, para aqueles que estão assistindo pelo YouTube ou os Conselheiros e quem acompanha conosco aqui na nossa videoconferência, no chat da nossa plataforma. Lembrando que aqueles

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

13691370

1371

1372

1373

1374

1375

13761377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

13861387

1388

1389

1390

1392 que desejam certificado, solicitamos que copiem o endereço do e-mail, vai ser inserido no chat e respondam os dados solicitados. Já foi inserido no 1393 1394 chat anteriormente. Pode até ser inserido de novo pelo suporte, mas quem estiver interessado é só verificar no chat. Uma primeira pergunta aqui que 1395 eu vou passar para vocês, como a Vanessa colocou para nós, a 1396 apresentação foi realizada a quatro mãos, eu vou colocar a pergunta e 1397 vocês decidem entre vocês como será feito, quem fará a resposta e quem 1398 fará uma complementação, se necessária. A Mariana Pereira Ramos 1399 pergunta: Qual é a diferença da Simples Declaração para autorização para 1400 intervenção de baixo impacto ambiental?" Vanessa Coelho Naves, 1401 IEF/IGAM: "Eu respondo, Alexandra, se você quiser complementa depois." 1402 Como a gente explicou na apresentação, a autorização de baixo impacto 1403 1404 tem que ser feita como qualquer outro tipo de intervenção em APP, seja utilidade pública ou de interesse social. A intervenção em APP de baixo 1405 1406 impacto ela só deixa de ser autorizada e fica sujeita à Simples Declaração 1407 quando for executada em área rural, em imóvel menor que quatro módulos fiscais, devidamente inscrito no cadastro ambiental rural. As intervenções 1408 1409 de baixo impacto que se enquadrem nessas situações estão sujeitas à Simples Declaração. Se o imóvel for maior que quatro módulos não pode 1410 1411 fazer Simples Declaração, tem que fazer autorização para intervenção de baixo impacto. Se não for imóvel rural, não pode fazer Simples 1412 Declaração, tem que fazer autorização para intervenção de baixo impacto. 1413 1414 Se a intervenção for em área urbana, também não cabe Simples Declaração, tem que fazer autorização para intervenção ambiental de 1415 baixo impacto. A Simples Declaração é uma prerrogativa legal para os 1416 imóveis rurais menores que quatro módulos fiscais, que estejam inscritos 1417 no CAR e pretendam fazer as intervenções de baixo impacto, com 1418 exceção das alíneas b e g, que a gente mencionou." Alexandra Figueiredo 1419 Monteiro, SEMAD: "Só complementando, eu acho que uma diferença 1420 também que cabe chamar a atenção é que as atividades de baixo impacto 1421 não são passíveis de autorização em Reserva Legal. Não há essa 1422 previsão na legislação. Já a Simples Declaração nas atividades de baixo 1423 1424 impacto, nessas condições que a Vanessa colocou, pode ser apresentada 1425 também para intervenção em Reserva Legal." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Obrigado Vanessa, obrigado, Alexandra. O Conselheiro 1426 Eduardo José Azevedo está com a mão virtual levantada, se for uma 1427 dúvida a ser colocada, Conselheiro, pode ser escrita no nosso chat. Nós 1428

podemos fazer. Pode dizer para nós do que se trata." Conselheiro Eduardo 1429 José Azevedo Corrêa: "Na verdade, eu gostaria, até relativo aos 1430 processos, não sei se nós vamos realizar hoje ainda, mas que estavam na 1431 1432 ata, na pauta, eu gostaria de fazer um comentário e gostaria até de um parecer do pessoal do IGAM, que é bem pertinente ao assunto de hoje, 1433 sabe?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: 1434 "Pode Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Eu achei muito bacana essa 1435 apresentação de vocês. Achei importante. Seria importante fazer um 1436 treinamento geral da população para entender essas questões, porque o 1437 produtor rural fica muito preocupado e sem entender, ele tem uma 1438 nascente na propriedade dele e ele não pode entrar lá nem para limpar. 1439 Ele quer limpar para ter água, quer dar uma melhorada no negócio ali e, às 1440 vezes, ele não tem essa possibilidade nem de fazer isso. Mas nós temos 1441 dois processos, não sei se um foi da Aparecida, foi até votado na última 1442 reunião, mas uma é do Odilon. Ele tem dois poços artesianos ou três 1443 1444 poços artesianos e estava com a outorga em 2018, no início de 2018, e ele pediu a renovação da licença. Em março de 2018, exatamente um ano 1445 1446 depois, ele foi autuado por não ter a outorga, sendo que o processo dele estava em análise. Então, quer dizer, e para um produtor isso é um pouco 1447 difícil, porque imagina se ele tem lá 10 mil galinhas ou 100 matrizes de 1448 suíno, como é que ele vai fazer se ele não tem agilidade do órgão? Ele vai 1449 soltar os animais? Ele vai deixar os animais sem água? Como é que ele 1450 1451 vai fazer? E o outro processo é que a pessoa colocou um cano flexível na área sem supressão de vegetação. Gostaria que comentasse essas 1452 questões para esclarecer o produtor rural, entendeu?" Presidente Rafael 1453 Rezende Teixeira: "Conselheiro, sim, mas como se tratando de matéria a 1454 ser deliberada aqui na nossa pauta específica, eu acredito que esse 1455 debate pode ser levado para o item de pauta correto. Nós ficamos agora 1456 com a orientação mais geral, menos específica, relativa à apresentação da 1457 Vanessa e da Alexandra, e essas questões a gente pode debater 1458 especificamente em cima da pauta que nós temos, até para os 1459 Conselheiros mesmo estarem com a informação, com a discussão fresca 1460 1461 na cabeça para poder proceder com a votação." Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Então, fica aí a sua recomendação, que esse pessoal do 1462 IGAM que fez essa brilhante apresentação, que eles façam essas 1463 ponderações durante a análise dos processos, pode ser?" Presidente 1464 Rafael Rezende Teixeira: "Na verdade, na análise 1465 do processo,

Conselheiro, quem vai poder fazer as manifestações são os técnicos da 1466 SUPRAM vinculados ao processo." Conselheiro Eduardo José Azevedo 1467 Corrêa: "Mas eu gostaria da análise deles aí, uma visão deles. Não precisa 1468 ser o parecer, não, uma visão da realidade." Presidente Rafael Rezende 1469 Teixeira: "Você acha possível, Vanessa?" Vanessa Coelho Naves, 1470 IEF/IGAM: "Conselheiro, a gente não representa o IGAM aqui nessa 1471 discussão, não. Como a gente colocou na apresentação, a Simples 1472 Declaração só tem validade de posse da outorga, realmente, para que ela 1473 surta efeitos tem que ser obtida a outorga. Em relação ao processo de 1474 outorga é isso que a gente tem para acrescentar." Presidente Rafael 1475 Rezende Teixeira: "Agora vou continuar com as perguntas, Alexandra e 1476 Vanessa, para a gente conseguir finalizar essa etapa do Diálogos, aí sim, 1477 a gente entrar nas análises de mérito e para discussão e posterior 1478 deliberação dos Conselheiros. Teve uma nova pergunta, essa foi feita pela 1479 Cintia Costa: Todo processo de supressão de vegetação nativa precisa de 1480 ter inventário florestal?" Vanessa Coelho Naves, IEF/IGAM: "Não. As 1481 supressões menores que 10 hectares e isso está posto hoje na Resolução 1482 1483 nº 1.905, estão dispensadas da apresentação do inventário florestal. Elas podem apresentar somente uma estimativa de rendimento lenhoso, exceto 1484 1485 quando se trata de algum bioma especialmente protegido. Normalmente é no bioma Mata Atlântica em que há a necessidade de identificação de 1486 estágio sucessional, a gente solicita o inventário florestal mesmo em áreas 1487 inferiores a 10 hectares." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. 1488 Obrigado. Mais um questionamento aqui. Joanil Nunes Simões pergunta: 1489 Qual o comprobatório de produtor rural? Seria cartão de produtor rural ou 1490 DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF?" Vanessa Coelho Naves, 1491 IEF/IGAM: "Para a comprovação da condição de agricultor familiar, 1492 documento que a gente exige é o DAP - Declaração de Aptidão ao 1493 Éο único documento aceito para realização 1494 comprovação." Presidente Rafael Azevedo Teixeira: "Ok. Pegando agora 1495 um outro solicitante, pergunta de uma outra pessoa, Lourenço Oliveira 1496 1497 pergunta: Em área urbana a APP deve seguir os 30m?" Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "A legislação atualmente não traz 1498 1499 diferenciação de APP, seja em área urbana ou rural, a APP é a mesma. Então ela segue, ainda que área urbana, o que está definido na 1500 legislação." Presidente Rafael Azevedo Teixeira: "Ok. Obrigado Alexandra. 1501 Procurei fazer aqui uma pergunta de cada um, teve gente que mandou 1502

mais de uma pergunta, procurei fazer uma de cada. Eu vou partir agora, o 1503 pessoal que tiver mais pergunta aqui, foi colocado na apresentação um 1504 domínio para que possa ser entrado e tirada as dúvidas mais práticas com 1505 relação à intervenção ambiental. O próprio site SEMAD e IEF e lá também 1506 tem os contatos, e-mails, com seus questionamentos, o órgão ambiental 1507 sempre vai estar à disposição para poder fazer os devidos esclarecimentos 1508 e dúvidas dos demandantes dos solicitantes, está bom? Agradeço 1509 novamente à Alexandra e a Vanessa, como bem colocado pelo 1510 Conselheiro, espetacular apresentação. Vou pedir ao estagiário Bruno 1511 para inserir agora o slide com a informação do e-mail, do link. Nós vamos 1512 partir para os certificados e avaliação do evento. Nota de 0 a 10, no 1513 telefone da instituição, enviar para, está aí o link, partir agora para a 1514 finalização do Diálogos para a gente continuar na nossa pauta da URC 1515 ASF. Favor avaliar o evento pelo endereço e *e-mail* mostrado, enviando as 1516 informações para emissão de certificados de participação, caso desejarem. 1517 1518 Encerrando o Diálogos com o SISEMA, agradecemos a presença de todos 1519 no YouTube. Tivemos um bom volume de pessoas nos acompanhando. E 1520 agora continuamos a nossa reunião com os Conselheiros da URC Alto São Francisco. Uma ótima tarde para todos. Encerramos aqui o Diálogos com o 1521 SISEMA." Alexandra Figueiredo Monteiro, SEMAD: "Rafael, agradeço 1522 também e desejo a todos uma boa reunião. Boa tarde." Vanessa Coelho 1523 Naves, IEF/IGAM: "Eu também agradeço a oportunidade de participação e 1524 1525 a paciência de todos aqui hoje e desejo uma boa reunião da URC Alto São Francisco." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, Alexandra. Não sei 1526 1527 se o Rafael Castilho ainda nos acompanha. Gostaria de dar uma palavra, Rafael?" Rafael Alves de Araújo Castilho: "Olá, Rafael. Queria registrar 1528 aqui os meus agradecimentos à Alexandra, à Vanessa, a você Rafael e 1529 estendo os agradecimentos à toda equipe da SUPRAM, aos nossos 1530 Conselheiros e também às pessoas que estão nos assistindo pelo 1531 YouTube. A gente teve uma tarde de muito aprendizado. Estava fazendo 1532 aqui alguns comentários pelo WhatsApp sobre isso, quanto instrutivo foi, 1533 de fato, esse Diálogos com o SISEMA. Gostaria de registrar aqui os meus 1534 1535 agradecimentos a todos. Desejo ótimos trabalhos no restante da pauta da URC e que acompanhem a nossa programação que está disponível lá no 1536 site da SEMAD, das edições de novembro e dezembro do Diálogos com o 1537 SISEMA. Rafael, muito obrigado, Vanessa, Alexandra, toda equipe da 1538 Diretoria de Educação Ambiental que está aqui apoiando e organizando 1539

também o programa, e também a equipe que está acompanhando por fora, 1540 nos bastidores, o Diálogos com o SISEMA. Muito obrigado. Obrigado 1541 também a ASCOM que está nos suportando na parte de comunicação." 1542 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, Rafael, obrigado a você e a toda 1543 equipe de Educação Ambiental, estenda à Subsecretaria de Gestão. Até 1544 mais. Muito obrigado." 6. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA 1545 EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DE LICENCIAMENTO 1546 **AMBIENTAL SIMPLIFICADO.** Presidente Rafael Rezende Teixeira: 1547 6 reunião: agora para o item da nossa 1548 Administrativos exame de Recurso ao Indeferimento 1549 para Licenciamento Ambiental Simplificado. Nós temos dois processos nesse 1550 item 6.1 e 6.2. Eu não vou fazer a leitura desses itens para uma possível 1551 deliberação em bloco porque os Conselheiros têm ciência que toda a 1552 nossa pauta, nossos julgamentos de mérito, eles são de retorno de vistas 1553 da reunião passada. Então, vamos para o item 6.1: Odilon de Lacerda 1554 1555 Filho/Fazenda Bom Retiro - Suinocultura, avicultura, processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, 1556 1557 formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e 1558 caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes, perenes, 1559 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Bom 1560 Despacho/MG - PA/N° 50005/2004/003/2018 - Classe 3. Apresentação: 1561 SUPRAM ASF. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Luanna de 1562 Fátima Oliveira representante da Federação das Associações Comerciais 1563 e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS e Eduardo 1564 José Azevedo representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de 1565 Minas Gerais - EPAMIG. Questiono agora a Conselheira Luanna de Fátima 1566 Oliveira, a Conselheira da FEDERAMINAS se quer falar sobre o relato de 1567 vistas apresentado." Conselheira Cinara Lucinei Mendes: "Com relação às 1568 vistas do processo, nós vamos acompanhar o parecer da SUPRAM." 1569 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheira." Conselheira Cinara 1570 Lucinei Mendes: "Sim." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, 1571 1572 obrigado. Tudo bem, obrigado. Só para um cumprimento ao nosso (AUDIO 1573 RUIM) comunicado aqui pela assessoria jurídica, eu vou fazer a leitura de toda a pauta, para a gente voltar à pauta 6.1, de toda nossa pauta de 1574 análise de mérito, para a gente voltar à pauta 6.1 para discussão. Já fica 1575 posicionada a Conselheira Cinara sobre o seu relato de vistas. Seguindo 1576

aqui então, na pauta 6.2: SESAM - Serviço de Saneamento Ambiental 1577 Municipal de Carmópolis de Minas/Estação de Tratamento de Esgoto 1578 Várzea das Flores - Estação de Tratamento de esgoto sanitário -1579 Carmópolis de Minas/MG - PA/Nº 00292/1998/009/2019 - Classe 2. 1580 Apresentação: SUPRAM ASF. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros 1581 Eduardo José Azevedo representante da Empresa de 1582 Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG e Geraldo Tadeu Rezende 1583 Silveira representante da Sociedade Mineira de Cultura - SMC/PUC Minas. 1584 7. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Arquivamento: 7.1: 1585 Nova América Tecnologia Ltda./Fazenda Nova América - Culturas anuais, 1586 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto 1587 horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e 1588 caprinos, em regime de confinamento e criação de bovinos, bubalinos, 1589 equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paineiras/MG -1590 PA/N° 10196/2010/003/2018 - Classe 4. Apresentação: SUPRAM ASF. 1591 1592 RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Eduardo José Azevedo representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais -1593 1594 EPAMIG, Túlio Pereira de Sá representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e Leandro Eustáquio representante 1595 da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MG. Voltando ao nosso ponto 1596 6.1, nós tivemos uma manifestação da Conselheira da FEDERAMINAS 1597 sobre o seu relato de vistas. O relato de vistas acompanha o parecer da 1598 1599 SUPRAM. Questiono agora ao Conselheiro Eduardo José Azevedo se quer se manifestar a respeito do seu relato de vistas." Conselheiro 1600 Eduardo José Azevedo Corrêa: "Eu gostaria sim. Queria pedir, Rafael, 1601 desculpas já antecipadas, porque eu estou na roça, na comunidade Rural 1602 de Campo Grande, Pitangui. A conexão aqui pode oscilar, cair, eu não sei 1603 como é que vai ser, não, entendeu? Eu li as 800 e tantas páginas do 1604 processo. Eu fiz o meu relatório. No caso do Odilon, eu não vi onde ele 1605 efetivamente errou, até para ele ser autuado porque ele não tinha outorga 1606 porque o órgão não analisou a outorga. Qual que é a culpa que ele tem? O 1607 padrão de chuvas, quem acompanhou Minas Gerais em 2019, no início de 1608 1609 2020, no início da análise vai lembrar que houve, sim, um evento. Lembra que houve um padrão chuvoso anormal em Minas, está tendo, com a 1610 1611 mudança climática, questão das mudanças climáticas tem alterado o padrão e eu queria até pontuar aqui neste momento, que o produtor rural, 1612 a gente tem que desmistificar um pouco o produtor rural como um vilão da 1613

história ambiental, aliás, eu acho que tem que ter uma integração entre o sistema de agricultura e o sistema ambiental porque o produtor rural, na verdade, é refém do meio ambiente. Ele depende da chuva, ele depende da água, volume de água do rio, volume de água do ribeirão, da qualidade da água. Ele depende da qualidade do solo, então quer dizer, para ele, o pessoal até agora por causa de fogo está querendo jogar isso nas costas do produtor rural. Produtor rural não gosta de fogo porque queima a caixa d'água, queima a cerca, queima o cano da água dele, não é negócio queimada para produtor rural. Então, a gente precisa começar a desmistificar isso e ver quem realmente são os vilões e quem não são os vilões. Eu não vejo, no caso do Odilon, uma culposa intencionalidade em fazer as coisas, inclusive, ele demonstra que ele está tentando até melhorar o sistema dele de tratamento de efluentes. O único fato, mesmo, que eu vi que ele cometeu algum erro foi no último recurso lá que ele perdeu o prazo. Então, quer dizer, mas ele perdeu o prazo por quê? Um volume de 800 e tantas páginas de processo, o cara tem que lidar com a questão trabalhista, tem que lidar com fazendária, tem que lidar com um monte de questões e, quer dizer, uma pessoa que está tentando empreender no meio rural. Se não nós vamos acabar com o seguinte, todo mundo vivendo na cidade, ninguém produzindo alimento para ninguém, entendeu? A gente precisa ter uma certa ponderação, uma integração mesmo entre, eu não estou falando aqui em, vamos dizer assim, validar as coisas erradas que acontecem no meio ambiente, eu sei que acontece, vamos dizer que grande parte dos municípios de Minas Gerais jogam esgoto in natura nos rios e ribeirões. Isso é tão grave quanto o que aconteceu com o Senhor Odilon. Mas fica um problema crítico para o produtor rural, porque veja só, ele tem lá 1.000 galinhas ou 100 matrizes de suíno, como é que ele vai fazer? Como que ele vai proceder? Ele pediu a outorga, renovação da outorga, o órgão não analisou. O que ele faz? Ele solta esses animais ou ele deixa esses animais no galpão morrendo de sede? De qualquer das maneiras que ela está, ele está errado. E aí é o seguinte, pela lei até muito bem colocada pelo advogado do Senhor Odilon, o órgão ambiental tinha 30 dias a partir do momento do protocolo para analisar o processo dele e não analisou, então essas questões têm que ser ponderadas. A gente tem que vir para o campo da realidade. Eu achei a palestra das moças muito interessante. Gostaria de ter uma opinião, mas já que estamos falando de Diálogos com o SISEMA, eu

1614

1615

1616

1617

1618

1619

1620

1621

1622

1623

1624

16251626

1627

16281629

1630 1631

1632

1633

1634

1635

1636

1637

1638

1639

1640

1641

1642

16431644

16451646

1647 1648

1649

gostaria de ter uma opinião, um diálogo, para saber até o posicionamento delas sobre essas questões. Porque o produtor tem uma nascente que está toda suja, que está crescendo o mato, ele não pode ir lá e tentar dar uma melhorada nessa nascente? Eu fui primeiro lugar no concurso do órgão ambiental IEF em 2005, tirei o primeiro colocado no Centro-Oeste e vivi um ano lá dentro do núcleo de Oliveira, então, eu conheço o órgão ambiental por dentro. E a gente tem que pontuar o seguinte, como é que um órgão ambiental não consegue analisar um processo que começou lá em 2017, 2015 às vezes, mas um processo que começa em 2019 ele analisa em seis meses, então é importante ter a impessoalidade dessa questão. Eu acho, eu já vi dentro do órgão ambiental interferência de político, deputados, governadores, etc., interferindo em processos, não no processo, mas em andamento do processo fazendo pressão. Isso tem que acabar, tem que ser algo imparcial. O produtor que entrou com um processo em 2018, ele tem que ser analisado antes do que entrou em 2019. Eu penso dessa maneira. Eu vejo essa questão desse jeito, porque o produtor que entrou lá em 2019, igual ao Senhor Odilon, em 2018, ele tem o mesmo direito que um processo que entrou em 2019, como foi o de Carmópolis de Minas. Eu vejo o seguinte, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça têm um sistema muito avançado sobre essa questão de inteligência artificial em processos sendo implementado, eu conheço porque eu tenho amigos que trabalham nisso e eu acho que isso é algo que tinha que ser aproveitado para os órgãos estaduais, principalmente SISEMA, IMA, para que o sistema de inteligência artificial que vai determinar para o técnico qual o processo que ele vai analisar primeiro. Porque não tem interferência de um deputado, não tem interferência de um vereador, não tem interferência de ninguém. Eu vejo o seguinte, meu parecer com relação à questão do Odilon, meu parecer do processo do Odilon, eu não vejo como ele cometeu esses erros para perder a renovação da licença dele. Quem cometeu erros foi o órgão ambiental e ele não pode ser penalizado por isso. A vida dele está lá desde 1970, segundo o CAR, segundo o cadastro que ele fez, considerando que está tudo idoneamente feito. Ele está lá desde 1970 e porque a morosidade, vocês me desculpem, mas eu não estou ofendendo nenhuma pessoa pessoalmente, mas a incompetência do órgão ambiental, propõe que ele feche o empreendimento dele. É a mesma coisa que eu virar para qualquer um aqui e falar assim: Largue o seu emprego. Peça demissão.

1651

1652

1653

1654

1655

1656 1657

1658

1659

1660

1661

1662

1663

1664

1665

1666

1667

1668

1669

1670

1671

1672

1673

1674

1675

1676

1677

1678

1679

1680

1681

16821683

1684

1685

1686

Entendeu? Você não pode falar isso para um produtor rural. Abandone seu ganha pão. Abandone sua forma de trabalhar, que sustenta sua família. Isso é muito sério. A gente tem que entender o seguinte, eu não vejo aqui, o órgão ambiental tem que fiscalizar o produtor, tem que mostrar para eles os erros que ele está cometendo e tem que pedir a ele que corrija os seus erros. Se ele insistir, então, aí tudo bem. Aí eu concordo. Mas do jeito que foi aí nesse processo, eu achei que foi meio arbitrário. Eu acho que o Senhor Odilon deveria ter a oportunidade agora do órgão ambiental fazer uma nova vistoria agendada, verificar a real situação do empreendimento dele, se está conforme a legislação e, a partir daí, então, fazer o julgamento. Eu entendo dessa maneira, porque é o ganha pão dele. É dele e de várias outras famílias que lá trabalham. É uma questão social também. É uma questão que gera a economia de Bom Despacho, que é muito vulnerável ali, só tem uma faculdade e poucas empresas. Você vai destruir empregos, destruir uma empresa, não por maldade ou uma intencionalidade ruim do produtor, mas por uma falta de comunicação de diálogo, uma falta de diálogo entre o sistema ambiental e o produtor, e uma falta até dessa gestão, porque como é que o processo de Carmópolis de Minas o órgão ambiental conseguiu fazer uma análise em menos de seis meses, ou menos de sete meses, mas o processo do Odilon ele demora um ano, dois anos, três anos, no caso, um ano, dois anos sem fazer essa análise. É preciso ponderar isso aí. É preciso que isso aí pare de ter interferência humana. É preciso que nenhum deputado, nenhum vereador, nenhum governador, nem ninguém interfira no andamento dos processos que ocorrem dentro do sistema ambiental ou em qualquer outro sistema do SEAPA, enfim. Eu gostaria de ver um sistema de inteligência artificial aplicado a isso aí, porque um computador tiraria completamente a interferência humana. Eu acredito, então, conforme meu parecer, eu analisei, eu fiz até uma apresentação, mas a apresentação demoraria 92 slides, eu acho que ninguém tem tempo mais e paciência para ver todos os slides que eu separei sobre o processo. Eu acho que o órgão ambiental devia reconsiderar isso aí. Devia tentar fazer uma nova vistoria, ver o que já foi feito, se o biodigestor dele foi construído, já está operando. Se a outorga de água dá, por que o órgão ambiental, o IGAM não fez a outorga, e tenta fazer isso aí. E ver se ele tem condição de continuar, se ele tem condição que atenda a legislação, então é direito dele de trabalhar, é direito de ele produzir alimento, é direito de ele produzir emprego. Não vou

1688

1689

1690

1691

1692

1693

1694

1695

1696 1697

1698

1699 1700

17011702

1703

1704

1705

1706

1707

1708

1709

1710

1711

1712

1713

1714

1715

1716

1717

17181719

1720

1721

1722

1723

falar muito não, mas tudo bem. Obrigado." Presidente Rafael Rezende 1725 Teixeira: "Ok, obrigado, Conselheiro Eduardo. Essa foi a exposição sobre 1726 o relato de vistas do Conselheiro Eduardo. Nós temos um inscrito para 1727 esse item da nossa pauta. Vou chamar o inscrito e, posteriormente, eu 1728 estou vendo que a gente tem Conselheiro que já levantou a mão virtual 1729 também para se manifestar. Isso a gente vai fazer após a interposição do 1730 inscrito. Joanil Nunes. Questiono se o Joanil Nunes já está presente 1731 conosco agui na nossa plataforma. Senhor Joanil Nunes já está presente 1732 na nossa plataforma? Peço auxílio ao pessoal do suporte para verificar 1733 1734 isso. Senhor Joanil Nunes, que estava inscrito para o item não está presente na nossa plataforma. Passo a palavra, então, para o Conselheiro 1735 da FAEMG, Edélcio, está com a mão virtual levantada. Por favor, Edélcio. 1736 10 minutos." Conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira: "Presidente, boa 1737 tarde. Boa tarde a todos os Conselheiros. A minha manifestação é rápida. 1738 1739 Eu estava vendo a manifestação do Conselheiro da EPAMIG e (ÁUDIO 1740 RUIM) pela outorga declaratória, ou seja, no imposto de renda eu vou 1741 declarar a minha necessidade, a minha necessidade de obtenção de água 1742 e o estado pela outorga de plano. E o estado vai ter tempo para analisar a documentação, os dois, três anos que eu precisar, mas nesse período eu 1743 estou legalizado. Se ao analisar a documentação encontrar qualquer falha, 1744 vai me dar o tempo necessário para corrigir, obviamente, um tempo justo e 1745 não prolongado para que corrija a adequação e, caso não consiga, aí sim, 1746 1747 seria cassado o meu direito de uso daquela água, só nesse sentido, no mais eu concordo com grande parte do que Conselheiro da EPAMIG 1748 colocou, no sentido de que essa morosidade é extremamente prejudicial, 1749 especialmente ao produtor rural, que pode até dispor, na maioria, alguns 1750 casos dispor de recurso financeiro, mas ele não tem a infraestrutura 1751 necessária para fazer um acompanhamento disso aí. Obrigado a todos. 1752 Boa tarde." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado Conselheiro 1753 Edélcio. Eu questiono aos Conselheiros, agora, que se tiver algum 1754 Conselheiro com alguma manifestação a ser feita, por favor, levante a mão 1755 1756 virtual. Não tendo nenhum Conselheiro, eu passo a palavra agora para a 1757 analista Laura Teixeira, Analista Jurídica da SUPRAM, para manifestação quanto aos relatos de vistas apresentados contrários ao parecer da 1758 SUPRAM. Por favor." Laura Teixeira, SUPRAM/ASF: "Boa tarde a todos. 1759 Eu gostaria só de fazer alguns pequenos esclarecimentos em relação ao 1760 parecer de vistas do nobre Conselheiro. Eu acredito que está havendo 1761

algum equívoco da parte do Conselheiro ao mencionar as outorgas e processos de outorgas, porque o indeferimento desse processo se deu em relação a não comprovação da regularidade numa intervenção ambiental em APP e não em relação a não apresentação de outorga. Esse foi o ponto chave para o indeferimento do processo. A questão que a gente tem que colocar é que durante o procedimento de LAS, que é um procedimento simplificado, o empreendedor deve apresentar todas as regularidades em relação à intervenção ambiental e também a outorga de recursos hídricos. No caso em questão não foi verificada, foi verificada uma intervenção em APP irregular e não foi verificada a regularidade da outorga durante o trâmite do processo de licenciamento ambiental simplificado. Neste sentido, a analista corretamente fez o indeferimento do processo porque ela não tinha esse instrumento, não era possível ela testar que a APP, que a intervenção em APP estava regularizada. Após o indeferimento, depois desse procedimento, seguiu um procedimento normal, após esse procedimento, o indeferimento, aí sim, impetrou um recurso, interpôs um recurso, recurso esse que não foi fora do prazo, foi admitido, teve seu juízo de admissibilidade admitido. No juízo de admissibilidade um dos requisitos é a tempestividade e foi admitido, tanto que encaminhado para julgamento pelo conselho. A questão aqui, que ele perdeu o prazo, não foi para apresentar o recurso, tanto que nós estamos aqui hoje julgando o processo. Ele perdeu o prazo para apresentar a regularidade da intervenção ambiental em APP. Ele apresentou o PRAD somente guando ele apresentou o recurso no órgão ambiental e aí a gente não pode avaliar num documento novo em sede recursal. O documento teria que ser apresentado no trâmite regular do processo de licenciamento ambiental simplificado. Dessa forma não tem condições da gente reformar a decisão porque ela foi correta à época. Ela foi emitida com base nos documentos que compunham o processo naquela data. Eu realmente não estou compreendendo porque tanto se está falando da outorga, trazendo morosidade em relação às outorgas e etc., porque não é essa a questão desse processo, a questão desse processo é que ele não comprovou a regularidade da intervenção em APP. E eu gostaria de ressaltar aqui também, que, claro, a missão do órgão ambiental é promover o sustentável. desenvolvimento Mas, para nortear esse (TRECHO INCOMPREENSÍVEL) atividades econômicas, tem qualquer juízo de valor subjetivo da parte dos analistas é que são feitas as normas, que são

1762 1763

1764

1765

1766

1767 1768

1769

1770

1771

1772

1773

1774

17751776

1777

1778

1779

17801781

1782

1783

1784

1785

1786

1787

1788

1789

17901791

1792 1793

1794 1795

1796

1797

1799 criadas as normas regulamentares, então, foram criados decretos, legislações para poder nortear os critérios objetivos pelos quais tentem 1800 observar, seriam deferidos ou indeferidos no processo de licenciamento 1801 1802 ambiental. Nesse, a gestora técnica aplicou a norma, realmente não foi comprovada a regularidade em tempo hábil durante o trâmite do processo 1803 de licenciamento e ela teve que fazer o indeferimento. Nós não podemos 1804 1805 julgar, onerar o órgão ambiental por uma conduta que deveria ter sido praticada pelo empreendedor. Se ele tivesse comprovado a regularidade 1806 dessa intervenção, talvez o resultado teria sido outro, mas infelizmente não 1807 foi o que aconteceu e nós estamos aqui hoje discutindo essa questão. As 1808 questões que eu queria pontuar para vocês são essas. A equipe mantém o 1809 seu posicionamento visto que a regularidade ambiental não foi 1810 comprovada a tempo para poder emitir um parecer diverso do que já está 1811 aí. Além disso, só queria fazer um parêntese com o Conselheiro, de que a 1812 nossa condição enquanto servidor público, nós não temos essa 1813 1814 discricionariedade que o conselho talvez, em alguns momentos, acredite que nós temos. Nós somos, realmente, vinculados à norma. Não dá para 1815 1816 gente agir diferente disso, mas a norma também prevê que o empreendedor pode a todo momento solicitar outra licença ambiental 1817 simplificada, de que era o caso dele, (TRECHO INCOMPREENSÍVEL) 1818 mudado de parâmetro. Ele pode solicitar uma nova licença e ter o seu 1819 licenciamento ambiental regularizado. O que nós não podemos é modificar 1820 1821 a ordem dos status, pegar um documento posterior ao indeferimento e considerar outorga modificada a decisão, isso infelizmente não temos 1822 condições de fazer com base na legislação. Obrigada." Presidente Rafael 1823 Rezende Teixeira: "Vou passar a palavra para a Viviane, agora da parte 1824 técnica da SUPRAM, para manifestação em relação ao parecer. Por favor, 1825 Viviane." Viviane, SUPRAM/ASF: "Pessoal, boa tarde. Com relação às 1826 colocações do Conselheiro, eu gostaria de fazer algumas considerações, 1827 que os nossos processos de licenciamento ambiental são muito diversos 1828 em suas atividades que são regularizadas. Nós temos processos de 1829 diversas atividades e que exigiriam em si formações diferenciadas dos 1830 1831 analistas que os avaliam. Alguns processos têm algumas complexidades que demandam equipes interdisciplinares, não somente um analista de 1832 específica formação. E que, em função disso, ainda que a gente 1833 conseguisse trazer um fluxo de processos por ordem cronológica, por 1834 1835 de protocolos, essas análises e conclusões, elas estão

estritamente relacionadas à dinâmica do processo. Nós temos processos 1836 1837 mais simplificados e temos processos mais complexos e, além disso, a gente tem processos muito bem instruídos, outros a gente demanda 1838 informação complementar. Às vezes, o próprio empreendedor solicita a 1839 prorrogação das informações complementares. A gente tem que estar 1840 ciente que o fato de, às vezes, um processo que entrou em 2018 ter a sua 1841 licença deferida posteriormente de um de 2019, ele tem vários fatores que 1842 influenciam nesse processo. Gostaria de ressaltar também que nós 1843 avaliamos os processos com total isonomia, sem diferenciação, como bem 1844 a Laura colocou, nós somos baseados na norma. Seria somente isso que 1845 eu gostaria de expor." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, 1846 Viviane. Conselheiro Eduardo, EPAMIG, está com a mão virtual levantada. 1847 Vou passar a palavra novamente para o senhor, Conselheiro, e queria 1848 pedir para o senhor se manter na matéria para a gente conseguir levar o 1849 processo definitivamente à votação. Ok?" Conselheiro José Eduardo 1850 Azevedo Corrêa: "Isso. Então, para uma boa decisão, Rafael, eu gostaria 1851 de projetar minha tela aqui, que eu vou mostrar os pontos aqui, então, no 1852 processo. É possível?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Infelizmente 1853 não, Conselheiro. O senhor vai precisar apontar os pontos do relato da 1854 manifestação." Conselheiro José Eduardo Azevedo Corrêa: "Então veja 1855 Rafael, eu não sou jurista, certo? Já te falo aqui, eu sou formado em 1856 biologia, mestrado em botânica e agora fazendo doutorado em bioquímica. 1857 Eu não sou jurista. Não entendo da parte legal da coisa, desculpa pela 1858 minha ignorância, mas eu tive como um profissional da área acadêmica, 1859 tive o cuidado de ler todos os processos de cabo a rabo. O CAR do 1860 processo do Odilon é de 1970, e aí ficou um embate. O que eu tenho da 1861 outorga da água que ela falou que não tem nada a ver. Ele foi multado 1862 pela outorga de água, falta de outorga de água. Foi multado por dano 1863 ambiental, por vazamento das suas lagoas, e foi multado por intervenção 1864 em Area de Preservação Permanente. Em que o advogado dele faz uma 1865 explanação recursal, de recurso, em que essa área de que fala que houve 1866 intervenção permanente já era de ocupação lá da lagoa, não houve 1867 1868 intervenção alguma. Então, eu aqui na minha ignorância, desculpe, estou sem saber em quem eu acredito, ou eu acredito no produtor ou acredito no 1869 SISEMA. E aí? Eu não fui lá, e assim, o processo, eu achei aqui, o 1870 requerimento de licença de operação que ele protocolou lá, data de março 1871 de 2018. Ele foi autuado por esses três itens em março de 2019, um ano 1872

após. Ele foi autuado exatamente um ano depois. Sendo que outros 1873 1874 processos que nós vamos analisar aqui na sequência datam de setembro de 2019, entrada. Entrada do processo no sistema, setembro de 2019. 1875 Como é que um processo de março de 2018 não pode ser avaliado? Se 1876 fosse assim coisa de meses, ainda tudo bem, mas uma coisa de quase 1877 anos. Você me desculpe, mas eu discordo completamente das referidas 1878 técnicas da SUPRAM. Eu acho que nós temos que vir para o campo da 1879 realidade." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro, por uma 1880 questão até de prazo, vou pedir ao senhor a cessação da manifestação. 1881 Nós estamos com algumas mãos levantadas agui. Está finalizado, 1882 Conselheiro?" Conselheiro José Eduardo Azevedo Corrêa: "Está finalizada 1883 essa pontuação. Se houver eu posso, tenho a apresentação aqui. Eu 1884 posso te mostrar ponto a ponto o que eu estou falando. Estou fazendo 1885 uma análise acadêmica, não estou fazendo análise jurídica. Se os 1886 Conselheiros Laura, Márcio e Viviane pontuarem outras questões, eu 1887 posso rebater aqui de novo, não tem problema nenhum. Aliás, o nosso 1888 trabalho aqui, hoje, é a análise do empreendimento dessas três pessoas 1889 1890 que tão aí. Nós perdemos muito tempo em apresentações, não desmerecendo as apresentações, superimportante, mas nós perdemos 1891 1892 muito tempo nas apresentações. Mas o nosso trabalho como Conselheiros é avaliar a vida dessas pessoas que estão aqui, você concorda?" 1893 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "É só por uma questão mesmo da 1894 gente se ater aos prazos do regimento. Eu vou pedir agora, Laura, Viviane, 1895 estão com a mão levantada. Por favor." Márcio Muniz, 1896 SUPRAM/ASF: "Boa tarde a todos. Na pessoa do Rafael, eu cumprimento 1897 a todos os Conselheiros. Pois bem, no tocante ao parecer, em que pese o 1898 parecer apresentado pelo douto Conselheiro, nós temos como a Analista 1899 Laura e a Diretora Viviane já pontuaram muito bem, se ater a matéria de 1900 discussão da sessão de hoje. A matéria em discussão aqui é o 1901 indeferimento do requerimento de licenciamento, de licença ambiental 1902 simplificada por causa de intervenção em APP, que não foi demonstrada a 1903 regularidade no âmbito do processo. Não obstante o assunto que foi 1904 1905 colocado pelo seu interesse, a questão levantou essa dúvida de um processo mais antigo, talvez ser trazido somente agora e um outro mais 1906 recente, isso tem variáveis que não são, como bem dizer, uma conta 1907 exata. Vamos só ater a esse processo. Esse processo, para começo de 1908 conversa, não é regularização de licença como foi colocado no parecer de 1909

1910 vistas, era uma licença de operação corretiva, ou seja, não foi respeitado aqui o licenciamento condicional de obter antes da operação da atividade a 1911 1912 LP, a LI e a LO. Ele formalizou em 2018, à luz da DN 74/2004 e com o advento da 217 houve a orientação do processo que tornou essa atividade, 1913 pelos parâmetros que ela apresentava, como uma licença ambiental 1914 simplificada. A partir daí, o rito, ele é mais célere, ele é sumário, cabe ao 1915 empreendedor demonstrar a regularidade de todo seu empreendimento de 1916 forma global, seja na questão da intervenção de recursos hídricos, seja 1917 também nas questões da pauta da área verde. E no caso aqui especifico 1918 1919 foi verificada, de fato, a intervenção em APP. O CAR é um instituto diferente, é um cadastro ambiental da área rural, instituído pela Lei nº 1920 12.651, então, em que pese talvez essa informação que é de 1980, talvez 1921 seja uma eventual constituição gerada legal, mas não vem aqui ao mérito 1922 da questão. Não foi demonstrado um recurso administrativo, que o 1923 requerente apresentou a tempo modo o documento necessário para 1924 1925 demonstrar a nulidade da intervenção, e neste caso não há outra razão, não há outra saída senão seguir o Decreto 47.383, que determina, quando 1926 1927 não apresentar informação pontual requerida pelo órgão ambiental, com base em normas legais, determina ou o indeferimento, quando a 1928 1929 informação é insatisfatória, ou o arquivamento, quando ela não é apresentada. Em fase de recurso foi colocado aqui que o único erro para 1930 apresentação atrasada de recurso, mas isso também, convenhamos não é 1931 1932 o caso, porque se assim o fosse, esse recurso aqui não seria conhecido, esse processo não seria levado ao conhecimento dos senhores porque, 1933 1934 pela lei e pelo decreto, o recurso intempestivo não é conhecido, não entra no mérito dele. No caso, então, o requerente se atentou ao prazo, 1935 apresentou suas razões, mas as razões não foram suficientes para 1936 1937 demonstrar que ele apresentou em tempo hábil aquela irregularidade identificada pelo órgão ambiental, pelos técnicos com embasamento 1938 técnico e jurídico, conforme as normas que tratam no processo. Ele não 1939 pode, pela via do recurso administrativo, trazer documentos agora, que é o 1940 que foi feito, documentos que foram verificados lá atrás como uma 1941 1942 alternativa não prevista na lei para apresentar documentos intempestivos no processo, isso não foi reconhecido na análise. Não pode apresentar 1943 1944 isso como uma via não prevista, a gente tem que se ater ao Decreto nº 47.383, à lei (TRECHO INCOMPREENSÍVEL), no caso da intervenção que 1945 houve, ela não se enquadra nos casos de intervenção de baixo impacto, 1946

1947 até então, e nem de ocupação antrópica consolidada, não foi demonstrado isso no processo e é por isso que se faz essa afirmativa. E as autuações 1948 1949 eventuais pelo uso indevido de água sem a outorga ou mesmo pela intervenção, essa defesa deve ser verificada nos autos do auto de 1950 infração. Aqui, hoje, devemos tratar especificamente do que está com 1951 recurso administrativo, no qual não logrou êxito em demonstrar a entrega 1952 dos documentos requeridos pelo órgão ambiental. E no auto, no relato de 1953 pedido de vistas, não foi verificada aqui qualquer menção, algum artigo, 1954 algum dispositivo que foi na observação do órgão ambiental. Foram 1955 levantadas questões gerais, mas que não se atêm ao caso concreto que 1956 está exposto." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Obrigado, Márcio. 1957 Eu vou dar a palavra agora a Viviane também que está com a mão virtual 1958 levantada. Vou pedir para você ser bastante breve, Viviane. Pode iniciar." 1959 Viviane, SUPRAM/ASF: "Eu só gostaria de esclarecer sobre a questão da 1960 intervenção em Área de Preservação Permanente, a construção de lagoas, 1961 1962 como bem o Márcio colocou. Sobre as questões de intervenção em Área 1963 de Preservação Permanente que devem ser regularizadas previamente ao 1964 licenciamento ambiental simplificado, o que a gente pode levantar também sobre as questões colocadas em ocupação antrópicas consolidadas pelo 1965 Conselheiro, essas lagoas não são passíveis de estarem regularizadas em 1966 Área de Preservação Permanente, principalmente como ocupações 1967 consolidadas. Justamente. por isso. deveria 1968 apresentado o PRAD para essas recuperações dessas áreas. Como bem 1969 o Márcio colocou, isso não é uma atividade que está passível de 1970 regularização, seja como baixo impacto ou qualquer outra no dispositivo do 1971 Código Florestal. Somente isso." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. 1972 Conselheiro Eduardo está com a mão virtual levantada. Vou pedir, da 1973 mesma forma, Conselheiro, para você ser breve, nos atermos à matéria, 1974 para a gente conseguir evoluir na discussão e partirmos para a votação." 1975 Conselheiro José Eduardo Azevedo Corrêa: "Rafael, então, como você é o 1976 organizador da reunião, eu acredito o seguinte, como esses temas são de 1977 extrema relevância para os produtores que vivem dessa atividade para o 1978 1979 meio ambiente, que essas apresentações antes dessas discussões sejam 1980 abreviadas. Você deveria reduzir isso por meia hora, 15 minutos, essas discussões, fazer isso em seminários, etc. e tal, e vamos reunir para 1981 discutir o que a SUPRAM tem que reunir. Mas, veja, a alegação, eu não 1982 sou jurista, eu estou baseado no que eu li, ok? A alegação até do 1983

advogado que entrou, ele tem duas alegações, a primeira é que não há Área de Preservação Permanente e a segunda é um erro mais grosseiro, que eu acredito que seja um erro de preenchimento, eu nunca preenchi um auto de infração, então, não sei como é que se preenche, mas a pessoa que preencheu o auto 201530 de 2019, que coloca lá "por impedir a regeneração natural por construir bacias de acumulação e dejetos sem Área de Preservação Permanente", é o auto de infração que gera todo esse processo aqui, ele coloca local em Divinópolis. Como é que um produtor que fica em Bom Despacho é autuado em Divinópolis? Não sei. Essa alegação, é uma coisa que o próprio advogado no processo dele aponta. Ele usa isso como uma tentativa de anular esses autos de infração e todo esse processo. Esse cuidado é preciso ter, porque eu vejo, eu não sei, eu vejo assim, processos são analisados de um jeito, processos são analisados do outro, então, a gente tem que ter um certo, não sei. Aliás, voltando àquela questão da normatização dos pareceres dos técnicos, eu acho que é extremamente importante, porque o técnico aqui também, ele não aponta onde houve a intervenção, em qual ponto geográfico da propriedade há o problema onde a autuação foi feita. Não é colocado isso. Igual o dr. Márcio fala que não se pode afirmar que as lagoas estavam lá desde 1970, não se pode afirmar onde foi redigido esse auto de infração. Não se sabe ali onde é a propriedade dele, onde é que tinha, foi detectada essa intervenção, essa intervenção é preservada, e é impedimento da regeneração natural. Então, esse cuidado também de um lado e de outro tem que existir." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, Conselheiro. Agora estamos com a Analista Laura com a mão levantada. Da mesma forma, Laura, vou pedir para você ser breve na sua colocação, por favor, já pode se manifestar." Laura Teixeira SUPRAM/ASF: "Só um esclarecimento bem breve. Mais uma vez o Conselheiro trouxe à tona a questão dos autos de infração. Os autos de infração são tratados num processo distinto desse aqui que nós estamos abordando, onde o empreendedor vai poder manifestar toda sua matéria de defesa em relação às infrações lá. Aqui, só para esclarecer, a gente se atém a três pontos chaves: as informações que foram prestadas dentro do processo ao parecer de indeferimento e ao recurso que o empreendedor apresentou. A gente, para fazer a análise do recurso, não pode falar de motivos diversos, motivos alheios ao parecer de indeferimento e às alegações apontadas em sede de recursos. Acredito que ficou bem esclarecido que a questão se deu em relação a ele não ter

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992 1993

1994

1995

1996

1997

1998 1999

20002001

2002

2003

2004

20052006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

20132014

2015

2016

2017

2018

2019

comprovado a intervenção em APP, e só para reforçar mais uma vez, as 2021 normas estão aí também para garantir que a gente dê um tratamento 2022 isonômico para todos. Quando a gente segue o que está na lei, a gente 2023 não corre o risco de aplicar de uma maneira para determinado 2024 empreendedor e de outra maneira para outra pessoa. É só para ficar isso 2025 bem esclarecido, mas eu acredito que está todo mundo sem dúvidas para 2026 a gente poder encaminhar para votar o processo." Presidente Rafael 2027 Rezende Teixeira: "Obrigado, Laura. Pode baixar a mão virtual, por favor, 2028 Laura. Eu questiono agora aos Conselheiros, se tem algum Conselheiro 2029 com alguma dúvida, que levante a mão, senão nós vamos levar a matéria 2030 à votação. Por favor, se algum Conselheiro tem alguma dúvida para poder 2031 fazer a votação, levante a mão virtual. Não havendo nenhum 2032 esclarecimento a ser dado a nenhum Conselheiro mais, vamos colocar a 2033 matéria em votação. Peço auxílio ao suporte. O item é o 6.1, Odilon de 2034 2035 Lacerda Filho, da Fazenda Bom Retiro. Gentileza projetar a tabela de 2036 votação para que a gente possa fazer a deliberação da matéria. Item 6.1 Odilon Lacerda Filho/Fazenda Bom Retiro, 2037 administrativo 50005/2004/003/2018, Classe 3. Os senhores vão votar a 2038 favor ou contra o parecer de indeferimento da SUPRAM ASF. Conselheiro 2039 da SEAPA, como vota?" Conselheiro Wellington Dias Silveira: "Favorável 2040 da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2041 "Conselheiro da SEDE, como vota?" Conselheiro Igor Messias da Silva: 2042 "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2043 "Conselheira da SEE, como vota?" Conselheira Elaine Aparecida Correa 2044 de Lacerda Gontijo: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2045 "Conselheiro da SEINFRA, como vota? Conselheiro da SEINFRA, José 2046 Tadeu, como vota? Conselheiro da EPAMIG, Eduardo José, como vota?" 2047 Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Até para pesar a balança, eu 2048 vou votar contrário." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Quem se 2049 manifestou, Eduardo José?" Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: 2050 "Eduardo." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, Conselheiro 2051 Eduardo, voto contra. Conselheiro da SEDESE, como vota?" Conselheiro 2052 Vitor Cândido Leles de Paulo: "Favorável ao parecer da SUPRAM." 2053 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro da PMMG, como vota?" 2054 Conselheiro 1º Ten PM Flávio Andreote dos Santos: "Voto favorável ao 2055 parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro 2056 do CREA, como vota?" Conselheiro José Hugo Rodrigues: "Favorável." 2057

Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro do MPMG, como vota?" 2058 Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção, com base no artigo 11, 2059 do Ato da Corregedoria Geral do Ministério Público nº 2/2020." Presidente 2060 Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado. Conselheira da Prefeitura de 2061 Pains, como vota?" Conselheira Ana Luisa Silva Rodrigues: "Favorável ao 2062 parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro 2063 da FIEMG, como vota?" Conselheiro Tulio Pereira de Sá: "Favorável." 2064 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro da FAEMG, como 2065 vota?" Conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira: "Presidente, a princípio 2066 eu ia votar contrário ao parecer, mas depois da explicação do jurídico, eu 2067 sou favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheira da 2068 FEDERAMINAS, como vota?" Conselheira Cinara Lucinei Mendes: 2069 "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2070 "Conselheiro da AMPAR, como vota?" Conselheiro Luis Henrique Silva 2071 Rodrigues: "Eu quero me abster do voto." Presidente Rafael Rezende 2072 Teixeira: "Conselheiro Luis Henrique, para o se abster do voto o senhor 2073 2074 tem que se justificar." Conselheiro Luis Henrique Silva Rodrigues: "Para mim não ficou muito confortável em votar, sim ou não, Rafael. Eu entendi 2075 claramente as posições da SUPRAM, mas também entendo pela fala do 2076 Conselheiro Eduardo. Então, como eu não participei da reunião passada, 2077 eu não tenho muito a opinião formada sobre isso, não. Eu quero me abster 2078 do voto." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro da APPA, 2079 como vota? Conselheiro Bruno Machado, como vota? Grupo AR, como 2080 vota? Conselheira do GRUPO AR, Regina Maria. O Conselheiro que 2081 estiver com dificuldade de conexão para se manifestar, pode votar no chat, 2082 que o pessoal do suporte estará acompanhando. Conselheiro da 2083 ASSOCIAÇÃO NORDESTA, ausente. Conselheiro SMC/PUC, como vota?" 2084 Conselheiro Professor Geraldo Tadeu Rezende Silveira: "Voto a favor ao 2085 parecer SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro da 2086 UEMG, como vota?" Conselheiro Mauro Cesar Cardoso Cruz: "Voto 2087 favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2088 "Conselheiro da OAB/MG, como vota?" Conselheiro Júlio César de 2089 2090 Oliveira: "Apesar dos argumentos do Conselheiro Eduardo e concordar parcialmente com ele, eu voto favorável ao parecer da SUPRAM." 2091 Presidente Rafael Rezende Teixeira: Conselheiro da APPA, Bruno 2092 Machado Kraemer, como vota? Conselheira do GRUPO AR, Regina Maria 2093 Bento, como vota? Conselheiro da SEINFRA, José Tadeu La Guardia, 2094

como vota? Ok. Conselheiro José Tadeu, da SEINFRA, sendo considerado 2095 ausente da votação. Conselheiro Bruno Machado é considerado ausente 2096 da votação. Mais uma vez, Conselheira Regina Maria Bento, do GRUPO 2097 AR, como vota? Conselheira Regina Maria, eu percebo que está online, 2098 por gentileza, a senhora pode fazer a votação através do chat, clicando na 2099 palavra chat, na parte inferior do monitor, a senhora consegue digitar "sim", 2100 favorável ou contrário aqui. Eu estou com contato visual com a senhora 2101 Conselheira Regina. Α senhora (TRECHO 2102 fazer um quer INCOMPREENSÍVEL). 2103

2104 <u>Conselheira Regina Maria Bento:</u> "Eu já coloquei no *chat*. Voto favorável no *chat*."

Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Favorável. Conselheira Regina Maria 2106 Bento, favorável. Conselheira, o chat do qual eu me refiro, só por uma 2107 2108 questão de esclarecimento, eu não sei se é necessário, ah, chegou agora. Muito obrigado, Conselheira, Processo, portanto, 14 votos favoráveis, 1 2109 contra, 2 abstenções, 3 ausências, indeferido conforme parecer, item 6.1 2110 da nossa pauta. Partimos, então, para o próximo ponto de pauta, item 6.2 2111 SESAM – Serviço de Saneamento Ambiental Municipal de Carmópolis de 2112 Minas/Estação de Tratamento de Esgoto Várzea das Flores – Estação de 2113 Tratamento de esgoto sanitário. Município de Carmópolis de Minas/MG -2114 2115 PA/Nº 00292/1998/009/2019 - Classe 2. Apresentação: SUPRAM ASF. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Eduardo José Azevedo 2116 representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais -2117 EPAMIG e Geraldo Tadeu Rezende Silveira, representante da Sociedade 2118 Mineira de Cultura – SMC/PUC Minas. Questiono o Conselheiro Eduardo 2119 José Azevedo se quer fazer uma explanação do seu relato de vistas?" 2120 Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Sim, claro." Presidente Rafael 2121 Rezende Teixeira: "Por favor. Eu vou pedir ao suporte para colocar o prazo 2122 para nós, tempo regimental de 10 minutos para manifestação do 2123 Conselheiro. Por favor, espelhar na tela o prazo. Favor espelhar o 2124 cronômetro na tela para marcação do tempo. Por favor, Conselheiro." 2125 Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Primeira coisa aqui, vou até 2126 adiantar meu voto nesse parecer, que é o seguinte, totalmente favorável 2127 ao parecer da SUPRAM de reanalisar esse processo e dar andamento a 2128 esta licença. Por que você imagina se a gente paralisa esse processo de 2129 tratamento de esgoto, o que viraria isso? Uma bagunça danada. Mas esse 2130 processo é de 29 de setembro, foi formalizado 29 de setembro. Está aqui, 2131 tirei o print aqui, tem o parecer do técnico. Vale salientar que a análise do 2132 RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor 2133 sem aferição em vistoria realizada in loco. Sendo, dessa forma, o 2134

empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações 2135 prestadas que subsidiaram a elaboração do parecer. Ao que me entenda, 2136 eu leigo, eu não sou jurista, eu sou leigo, o técnico nem foi lá na área, ele 2137 fez tudo dentro do escritório. E assim, nesse sentido aqui, que eu vi no 2138 processo, esse empreendimento foi multado em R\$ 26.000,00 por um 2139 desbalanço na qualidade de água lançada no Rio Pará, devido à uma 2140 processo de tratamento de esgoto, quer 2141 empreendedor está melhorando o processo de tratamento de esgoto, e é 2142 claro que quem tem qualquer carro, qualquer aparelho eletrodoméstico, 2143 etc. e tal, sabe que quando você compra um negócio novo, você tem que 2144 ajustar aquele negócio, aquele trem não é só colocar lá e pôr para 2145 funcionar que ele vai ficar beleza, não. Você tem um processo de ajuste e 2146 esse processo de ajuste houve um desequilíbrio na qualidade da água que 2147 foi lançada no ribeirão, e o empreendedor foi multado em R\$ 26.000,00, e 2148 teve todo esse trabalho aqui. Então, assim, a gente tem que trazer a 2149 discussão, novamente vou frisar, no campo da realidade das coisas. Não 2150 adianta a gente criar uma lei, vamos preservar todas as nascentes, então, 2151 2152 sabe o que nós vamos ter que fazer? Nós vamos ter que acabar com a humanidade, voltar lá para época da Pedra e nós vamos ter que viver 2153 daquele jeito. Porque é o seguinte, claro que nós temos que preservar os 2154 recursos e todo mundo quer isso, até o produtor rural, até o pessoal desse 2155 empreendimento aqui quer preservar a água, nós temos que preservar 2156 isso, mas nós temos que trazer toda essa discussão no campo da 2157 realidade, da factível maneira que as coisas acontecem. Quando eu mudo 2158 um sistema de tratamento, eu compro um equipamento novo, esse 2159 equipamento não vai sair água direto com a qualidade, nós vamos ter que 2160 ajustar, piorou um pouquinho, melhorou, nós vamos ter que ir analisando. 2161 Eu acho que é assim, a gente tem que trazer esses pareceres, essas 2162 discussões para o campo da realidade das coisas. É claro, até o 2163 empreendedor coloca aqui que se for embargado o empreendimento dele, 2164 ele vai simplesmente largar aquilo. Pelo amor de Deus, não faça isso. 2165 Imagina o que Carmópolis de Minas vai fazer com o seu esgoto. Aliás, é 2166 uma atitude louvável, acho que isso aqui tinha que ser um exemplo para 2167 100% dos municípios de Minas Gerais, que lançam seus esgotos sem 2168 qualquer tratamento nos corpos d'água. È esse o meu parecer, 2169 brevemente, para não tomar muito tempo também." Presidente Rafael 2170 Rezende Teixeira: "Obrigado pela explanação, Conselheiro Eduardo José. 2171 cronômetro voltar. 2172 Eu vou pedir agora para o Vou fazer ao Conselheiro Geraldo Tadeu Rezende 2173 questionamento representante da Sociedade Mineira de Cultura/PUC Minas, se quer fazer 2174 uma explanação a respeito do relato de vistas apresentado." Conselheiro 2175 Professor Geraldo Tadeu Rezende Silveira: "Boa tarde, Senhor Presidente, 2176 demais colegas. De forma sucinta, o processo foi indeferido em outubro de 2177

2019 por duas razões principais: pelo fato de o empreendimento encontrar-2178 se em APP sem documento autorizativo de intervenção e autorização, e 2179 pelo fato de não atendimento à legislação vigente com relação às 2180 condições de lançamento de efluente nos três primeiros bimestres de 2181 2019. O empreendedor entrou com recurso alegando que o reator, recém 2182 instalado, demanda tempo para funcionar plenamente. E quanto à APP, o 2183 recorrente buscou regularizar a situação com celebração de convênio com 2184 a Associação dos Usuários da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, visando a 2185 revitalização do corpo hídrico. Meu parecer, observa-se que, ainda que 2186 timidamente, o empreendedor buscou sanar, justificar as duas questões 2187 fundamentais que haviam motivado o indeferimento, regularização de 2188 intervenção em APP e desempenho aquém da ETE. Isso demonstra que 2189 houve certa disposição para regularização ambiental. Diante desta 2190 percepção e em harmonia com o parecer SUPRAM do ASF, sugere-se que 2191 o recurso seja acolhido. Buscando contribuir positivamente para o bom 2192 desfecho desse pedido, face aos benefícios tão relevantes que uma ETE 2193 pode trazer para uma região, são apresentadas sugestões para sequência 2194 deste processo, caso o plenário acolha este recurso. Sugere-se que o 2195 empreendedor envide todos os esforcos necessários para o correto 2196 funcionamento da ETE, apresentando resultados do monitoramento dos 2197 recursos hídricos, particularmente aqueles que recebem os efluentes 2198 tratados. Complementarmente, sugere-se que o empreendedor apresente 2199 resultados concretos da revitalização da bacia hidrográfica do corpo 2200 receptor, que foi objeto do convênio com a Associação de Usuários da 2201 Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em especial aquelas medidas de 2202 recuperação de mata ciliar, de vegetação em áreas de nascente e de 2203 infiltração, dentre outras. Finalizando, gostaria de manifestar meu apreco 2204 ao trabalho cuidadoso, zeloso e primoroso dos técnicos da SUPRAM, e 2205 destacar também a importância do tratamento dos esgotos domésticos, 2206 principalmente em cidades de pequeno e médio porte como a cidade de 2207 Carmópolis, para assegurar a garantia da qualidade sanitária e ambiental 2208 do povo de Minas Gerais. É este o meu parecer." Presidente Rafael 2209 Rezende Teixeira: "Obrigado, Conselheiro Geraldo Tadeu. Foi passado 2210 pelo suporte que o mesmo inscrito do item anterior teria se inscrito também 2211 2212 para esse item 6.2 da nossa pauta, Senhor Joanil Nunes. Senhor Joanil Nunes se encontra na nossa videoconferência? Ok. Estou recebendo a 2213 informação de que o Senhor Joanil Nunes não se encontra. Gostaria de 2214 passar a palavra para o Conselheiro Edélcio. Pedir ao suporte para 2215 espelhar o cronômetro na tela. Por favor, pode contar. Ok, Conselheiro 2216 por favor." Conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira: 2217 "Presidente, é rápido, apesar do adiantado da hora. Na fala do Conselheiro 2218 representante da EPAMIG, eu queria pedir para ele se ele pode fazer um 2219 reparo. Quando ele falou do cuidado com o meio ambiente, ele disse que 2220

'até o produtor rural'. Eu pediria a ele que colocasse 'especialmente o 2221 produtor rural', porque eu, na qualidade de produtor rural, de presidente de 2222 sindicato de rural, de representante da classe rural deste conselho, isso 2223 para mim pegou muito mal de 'até o produtor rural'. Nós vivemos do meio 2224 ambiente. Nós precisamos do meio ambiente para sobreviver no nosso 2225 negócio, então, gostaria de pedir se ele pode fazer essa correção." 2226 Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Edélcio, justamente, produtor 2227 rural, ele é o primeiro a depender do meio ambiente. Se ele não tiver água 2228 de qualidade, o gado dele não vai ter como dessedentar, não. Entendeu? 2229 Então, se ele não tiver água, ele não tem como produzir. Se ele não tiver 2230 solo de qualidade, ele não tem como produzir. Mais do que o pessoal da 2231 cidade, o produtor rural é extremamente dependente, como eu falei da 2232 primeira vez, essas questões das queimadas que teve, essas notícias, 2233 quiseram falar que produtor rural... Fogo não é interessante para o 2234 produtor rural. É preciso ter esse cuidado, mídia, etc. e tal, o produtor rural 2235 é dependente do meio ambiente. Primeiramente, desculpa se eu falei, 2236 talvez, na emoção da minha fala, falei equivocadamente, mas é justamente 2237 2238 isso que você falou, o produtor rural é o primeiro a depender do meio ambiente." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado Conselheiro 2239 Edélcio, Conselheiro Eduardo. Nós temos a mão virtual levantada aqui 2240 para manifestação do Analista da SUPRAM, Márcio Muniz, por favor." 2241 Márcio Muniz SUPRAM/ASF: "Pois bem, gente. Sendo breve, apenas para 2242 pontuar. Esse processo, ele já nasceu com licenciamento ambiental 2243 simplificado, LAS/RAS. Essa razão da celeridade da análise, diferente dos 2244 2245 licenciamentos convencionais. todo anterior. aue 0 INCOMPREENSÍVEL), esse já tem o trâmite mais célere, inclusive, 2246 também não há vistoria. A análise dele é baseada com os estudos que são 2247 trazidos nos autos, nos documentos, os técnicos analisam se realmente se 2248 aquelas informações demonstram regularidade ambiental que passa a 2249 merecer a licença. Então, essa é a razão do processo de 2019, ser levada 2250 a julgamento e agora está aqui, numa forma um pouco mais rápida 2251 aparentemente do que outros processos. Temos que só pontuar isso 2252 questão dinâmica houve essa da da (TRECHO 2253 **INCOMPREENSIVEL)** (TRECHO INCOMPREENSÍVEL) 2254 ambiental basicamente trouxe um rol de atividades que foram simplificadas e outras 2255 até deixaram de ser licenciadas. Gostaria de pontuar também, em que 2256 pese ter havido aí uma melhoria, digamos assim, na ETE, nas estruturas 2257 que foram ali colocadas, a gente não pode ignorar o fato, que enquanto ela 2258 estava em teste, aquele lançamento no corpo hídrico não estava 2259 atendendo às normas ambientais, aos parâmetros legais. O órgão 2260 ambiental, enquanto o ente da SEMAD, enquanto partícipe do SISEMA, 2261 deve se ater a todas as questões que foram postas pelos legisladores. Os 2262 legisladores representam a sociedade, então colocaram normas que visam 2263

a proteção do meio ambiente e também do manejo sustentável. Não podemos nos afastar dessa premissa. Então, o lançamento que foi verificado, ele não atendia aos parâmetros da DN, salvo engano, 87, e por essa razão, a previsão de que ele seja autuado. Obviamente que em sede de um outro (TRECHO INCOMPREENSÍVEL) da defesa de auto de infração, isso pode ser verificado, mas o fato constatado pelas análises, que o próprio empreendedor trouxe no processo, que ele, inclusive, o empreendedor, admite no próprio recurso administrativo, que as análises iniciais, que deram base para autuação e base no indeferimento, realmente estavam fora dos padrões. Então, a gente sabe, esse processo de melhoria do sistema, mas essa melhoria, eu sei que o fim é louvável, mas não pode ignorar o fato que houve ali uma autuação. Só no tocante à intervenção de APP, só para deixar claro, realmente, no primeiro momento da análise, não foi trazida no processo administrativo que essa intervenção havia sido regularizada anteriormente. Então, no recurso administrativo, ele demonstrou isso, toda essa regularização, por essa razão, o argumento (TRECHO INCOMPREENSÍVEL) reconsideramos e até para justificar o cumprimento da compensação dessa intervenção. No tocante propositura feita pelo douto Conselheiro da PUC/MG, a gente enxerga isso com bom grado, só que quando for colocar pleito à votação desse processo, o resultado disso, se aprovado o parecer da SUPRAM, trazer esse processo novamente à análise. Então aqui não tem como impor, talvez, uma condicionante, uma apelação neste momento, mas trazer à análise o que foi proposto no relatório, isso será considerado pelos analistas e o que a gente quer que seja deferida a licença, se tiver todos requisitos legais, considerar como obrigação contumaz esse ajuste que foi trazido pelo Conselheiro da PUC. Era isso. Obrigado." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Márcio. Temos a mão virtual levantada pelo Conselheiro Eduardo José Azevedo, EPAMIG. Vou pedir, mais uma vez, Conselheiro, para ser o mais breve possível, por favor." Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Eu entendo a regra, Rafael. Só estou pontuando que eu não estou contestando a regra. A regra, de fato, ela existe. Se o produtor ou empreendedor, aqui no caso, ele não cumpriu a regra, ele é multado. Carrinho na grande área é pênalti. Regra é regra, não vou contestar. Mas, é preciso que nós, sociedade aqui, eu entendo que nós não somos o órgão julgador, não somos tribunal nem nada disso, mas nós somos sociedade. Nós Conselheiros estamos aqui por quê? Porque somos sociedade. É preciso que nós, sociedade, até os nossos legisladores comecem a entender o seguinte: a regra tem que estar ajustada à realidade das coisas. O empreendedor para melhorar, aí nós voltamos àquela questão da nascente, às vezes para ele melhorar a nascente dele, ele tem que ir lá fazer uma intervenção. O cara, para melhorar o processo de tratamento de esgoto dele, para melhorar o

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

22722273

2274

2275

2276

22772278

2279

22802281

2282

2283

2284

2285

2286

22872288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

processo dele, ele vai passar por um processo de ajustamento, é inevitável 2307 ao processo. Não adianta a gente criar a lei contrária à gravidade, não, 2308 que não vai acontecer. Eu não estou contestando a lei." Presidente Rafael 2309 Rezende Teixeira: "Ok. Obrigado, Conselheiro Eduardo. Eu gueria chamar 2310 atenção, Conselheiro Edélcio, seu microfone está aberto, se puder desligá-2311 lo, por gentileza. Faço agora o questionamento a todos os Conselheiros 2312 presentes se existe alguma dúvida para deliberação da matéria, por 2313 gentileza levantar a mão virtual para manifestação. Não havendo nenhum 2314 Conselheiro a se manifestar, passamos à votação do item 6.2: SESAM -2315 de Saneamento Ambiental Municipal de Carmópolis 2316 Minas/Estação de Tratamento de Esgoto Várzea das Flores - Estação de 2317 Tratamento de esgoto sanitário - Carmópolis de Minas/MG - PA/Nº 2318 00292/1998/009/2019 - Classe 2. Apresentação: SUPRAM ASF. O parecer 2319 da SUPRAM acolhe a defesa administrativa. Os senhores votando a favor 2320 do parecer, estarão acolhendo a defesa administrativa do referido 2321 processo. Conselheiro da SEAPA, como vota?" Conselheiro Wellington 2322 "Abstenção." Presidente Rafael Rezende Teixeira: Dias Silveira: 2323 "Conselheiro, abstenção deve ser..." Conselheiro Wellington Dias Silveira: 2324 "Eu vou justificar. Pelo motivo de eu ter um convênio com a prefeitura e na 2325 outra reunião o próprio pessoal da SUPRAM falou que pode configurar um 2326 acordo comercial. Então, a minha abstenção é por motivo, eu me torno 2327 impedido de fazer essa votação. Ok?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2328 "Ok, Conselheiro, Conselheiro da SEDE, como vota?" Conselheiro Igor 2329 Messias da Silva: "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael 2330 Rezende Teixeira: "Conselheira da SEE, Elaine, como vota?" Conselheira 2331 Elaine Aparecida Correa de Lacerda Gontijo: "Favorável à SUPRAM." 2332 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro da SEIFRA, como vota? 2333 O suporte que já tiver a possibilidade de marcar os Conselheiros ausentes. 2334 Conselheiro da SEINFRA, José Tadeu, como vota? Conselheiro da 2335 EPAMIG, como vota? Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Como 2336 eu disse, eu sou favorável ao parecer, que esse empreendedor possa 2337 continuar com a sua atividade." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. 2338 Conselheiro da SEDESE, como vota?" Conselheiro Vitor Hugo Rodrigues: 2339 "Favorável, Presidente." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro 2340 da PMMG, como vota?" Conselheiro 1º Tem PM Flávio Andreote dos 2341 Santos: "Voto favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael 2342 Rezende Teixeira: "Conselheiro do CREA-MG, como vota?" Conselheiro 2343 José Hugo Rodrigues: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2344 "Conselheiro do MPMG, como vota?" Conselheiro Lucas Marques 2345 Trindade: "Abstenção com fuga no artigo 11, do Ato da Corregedoria Geral 2346 do Ministério Público nº 2/2020." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2347 "Conselheira da Prefeitura de Pains, como vota?" Conselheira Ana Luisa 2348 Silva Rodrigues: "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael 2349

Rezende Teixeira: "Conselheiro da FIEMG, como vota?" Conselheiro Tulio 2350 "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: Pereira de Sá: 2351 "Conselheiro da FAEMG, como vota?" Conselheiro Edélcio José Cançado 2352 Ferreira: "Favorável." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheira da 2353 FEDERAMINAS, como vota?" Conselheira Cinara Lucinei Mendes: 2354 "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2355 "Conselheiro da AMPAR, como vota?" Conselheiro Luis Henrique Silva 2356 Rodrigues: "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael 2357 Rezende Teixeira: "Conselheiro da APPA, como vota? Conselheiro da 2358 APPA está ausente. Conselheira do GRUPO AR, como vota? Lembrando 2359 Conselheira, que pode ser feita a votação no chat ou até mesmo a senhora 2360 falando. Conselheira, quando desativou o microfone e tentou falar, foi 2361 possível ouvir, sim, o voto da senhora. Conselheiro SMC/PUC, como 2362 vota?" Conselheiro Professor Geraldo Tadeu Rezende Silveira: "Favorável 2363 da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2364 "Conselheiro da UEMG, como vota?" Conselheiro Mauro Cesar Cardoso 2365 Cruz: "Favorável ao parecer da SUPRAM, Presidente." Presidente Rafael 2366 Rezende Teixeira: "Conselheiro da OAB/MG, como vota?" Conselheiro 2367 Júlio César de Oliveira: "Favorável ao parecer da SUPRAM, pelo retorno 2368 do processo à unidade técnica." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2369 "Conselheira do GRUPO AR, Regina Maria Bento, aguardando o seu voto." 2370 Conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira: "Solicito a correção do meu 2371 nome. Meu nome é Edélcio José Cancado Ferreira." Conselheiro Eduardo 2372 José Azevedo Corrêa: "Senhor Rafael, desculpa interromper, mas acho 2373 que até a própria Regina também está citada no processo aí. Como o 2374 próprio da SEAPA que se absteve, sugestão, não posso obrigar ninguém, 2375 mas acho que ela está citada no processo. Quem ler o processo vai ver o 2376 nomezinho dela aí." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Citada em que 2377 sentido, Conselheiro? Conselheira Regina, eu estou fazendo contato visual 2378 com a senhora aqui agora. A senhora pode ativar o microfone e tentar 2379 falar. A senhora também pode fazer um sinal de aprovação." Conselheiro 2380 Wellington Dias Silveira: "Ela votou no chat, Presidente, favorável." 2381 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Conselheira Regina votou no 2382 chat, voto favorável. Com 15 votos favoráveis, zero voto contra, 02 2383 2384 abstenções e 03 ausências, parecer da SUPRAM deferido pelo conselho." 7. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO 2385 **ARQUIVAMENTO.** Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Passamos para 2386 o nosso último item de pauta, item 7, 7.1 - Nova América Tecnologia 2387 Ltda./Fazenda Nova América - Culturas anuais, semiperenes e perenes, 2388 silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de 2389 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de 2390 2391 confinamento e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e regime extensivo Paineiras/MG PA/N° 2392 caprinos, em

2393 10196/2010/003/2018 - Classe 4. Apresentação: SUPRAM RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Eduardo José Azevedo 2394 representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais -2395 EPAMIG, Túlio Pereira de Sá, representante da Federação das Indústrias 2396 do Estado de Minas Gerais – FIEMG, só uma correção, acho que o suporte 2397 pode até fazer uma confirmação, parece que o relatório de vistas da 2398 FIEMG não foi entregue, ok, e Leandro Eustáquio representante da Ordem 2399 dos Advogados do Brasil - OAB/MG. Peço ao Conselheiro Eduardo José 2400 Azevedo, da EPAMIG, questiono se o senhor quer fazer uma explanação 2401 com relação ao relato de vistas apresentado?" Conselheiro Eduardo José 2402 Azevedo Corrêa: "Sim." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Por favor, o 2403 suporte pode colocar o tempo. Por favor, Conselheiro." Conselheiro 2404 Eduardo José Azevedo Corrêa: "Nesse processo aqui que eu analisei, que 2405 vistoriei, bem, realmente, eu acho que é assim, há uma questão sim, às 2406 2407 vezes, pode fazer, mas não pode suprimir a árvore, como é que ele vai implementar um sistema de irrigação pivotante, pivô central, se ele não 2408 pode suprimir a árvore, não tem jeito. É a lei da gravidade, não tem como. 2409 2410 Ele tem que suprimir a árvore, a árvore, o arbusto, inerente ao processo, mas, enfim. E aí, não vejo que ele retirar 10 ou 20 árvores ali, ou 40 2411 árvores que sejam esparsas no meio de uma pastagem, vai interferir 2412 demais no ecossistema. O problema aqui é que eu vejo que o consultor 2413 derrubou ele no chão, porque o consultor faz no seu processo aqui, ele 2414 demonstra quatro espécies ameacadas de extinção, duas em perigo e 2415 duas em situação vulnerável. Por metodologia direta e indireta, ou seja, 2416 através de questionário ou através de fotografia, inclusive ele fotografa 2417 uma das espécies. Sendo assim, como é um habitat, um ecossistema 2418 habitado aí por quatro, pelo menos quatro espécies que estão ameacadas 2419 de extinção ou em perigo ou vulnerável, eu não vejo como essa atividade 2420 pode ser alterada mais do que já está. Aqui, eu confesso, eu acho que o 2421 próprio consultor fez a análise, para mim foi até louvável, porque 2422 geralmente quando a gente contrata um consultor ele jamais faz algo-2423 desfavorável ao empreendimento. Geralmente a tendência é essa, eu 2424 estou te contratando, enfim. Mas, nesse caso aqui, o consultor realmente 2425 fez uma análise bem técnica com câmeras Trap e conseguiu fotografar 2426 2427 espécies ameaçadas, indiretamente a codorninha, o tamanduá-bandeira, o tamanduá-mirim e tem mais uma quarta aqui, são dois passarinhos, e 2428 espécies de tamanduá, que aí eu acho que inviabiliza qualquer alteração a 2429 mais no ecossistema. Esse é o meu parecer." Presidente Rafael Rezende 2430 Teixeira: "Ok, Conselheiro Eduardo. Podemos paralisar o cronômetro. 2431 Agora faco o questionamento ao Conselheiro da OAB, o relato de vistas foi 2432 pelo Leandro Eustáquio, mas nós estamos com o Júlio Oliveira, se a OAB 2433 2434 pretende fazer uma explanação com relação ao relato de vistas apresentado." Conselheiro Júlio César de Oliveira: "Sr. Presidente, o 2435

Conselheiro, nosso colega Leandro Eustáquio, formulou manifestação 2436 sobre as vistas por escrito e a OAB corrobora os termos do relatório do 2437 órgão técnico, considerando que o órgão técnico foi de acordo com o que 2438 preconiza a legislação. Então, por estas razões, e por entender que há 2439 sustentação suficiente no processo para manutenção do parecer, a OAB 2440 opina pelo indeferimento do recurso e pela manutenção do parecer, 2441 conforme as razões escritas pelo Conselheiro Leandro e a gente, no 2442 momento da votação, irá se manifestar nesse sentido. Obrigado pela 2443 oportunidade." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado 2444 Conselheiro. Para esse item da nossa pauta, nós temos dois inscritos, a 2445 srta. Camila é a primeira inscrita. Gostaria de questionar o suporte a me 2446 ajudar verificar se a srta. Camila está presente conosco na sala de reunião. 2447 Ok, a srta. Camila está presente na sala. Eu peço ao suporte que coloque 2448 os cinco minutos de prazo regimental. Por favor, srta. Camila, a palavra 2449 está com você. Eu vejo que tem conosco Camila e Maurício Nova América. 2450 Nós temos esse link conosco aqui. Peço a gentileza de que se 2451 manifestem." Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Rafael, só para 2452 registrar, eu vejo a Camila e o Maurício, mas eu não escuto." Presidente 2453 Rafael Rezende Teixeira: "Exatamente, Conselheiro, eu também vejo e 2454 nós não temos aqui na nossa listagem dos participantes a indicação do 2455 microfone. Tenho dúvida se eles estão conseguindo se manifestar." 2456 Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Talvez, se ela colocar um 2457 fone de ouvido, conectar, dá para funcionar." Presidente Rafael Rezende 2458 Teixeira: "Pode ser. Por favor, eu peço à srta. Camila que verifique, se 2459 houver problema técnico para se manifestar é bom colocar no chat para 2460 que a gente tenha consciência do que está acontecendo. O suporte está 2461 em contato com a srta. Camila através do telefone, vamos ver se a gente 2462 consegue resolver esse problema." Conselheiro Lucas Marques Trindade: 2463 "Presidente, se eu puder fazer o uso da palavra enquanto isso não é 2464 resolvido, estou com a mão levantada." Presidente Rafael Rezende 2465 Teixeira: "Conselheiro Lucas, na verdade, a gente gostaria de escutar o 2466 pessoal inscrito primeiro, mas, diante das circunstâncias, acredito que 2467 pode sim. Por favor." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Rapidamente, 2468 só contextualizando, ouvi a fala do Conselheiro Eduardo, assim, a gente 2469 ouve com uma certa tristeza, a gente já desconfia disso, não é? Mas 2470 quando ele disse que é louvável a postura do técnico que escreve algo 2471 contrário ao empreendedor e que normalmente isso não acontece, quer 2472 dizer, na nossa opinião não é mais que obrigação do técnico, ele assina 2473 uma RP, ele tem a obrigação de prestar informações verídicas 2474 independentemente de interesses envolvidos. Então, isso é para uma 2475 reflexão, nós temos que refletir sobre esse nosso sistema, porque se essa 2476 prática acontece significa que está muito errado, essa prática de apoio ao 2477 empreendedor independentemente de qualquer outra coisa. Nós já 2478

refletimos muito sobre isso, essa questão de o sistema estar certo ou não, o licenciamento ambiental no país, quer dizer, esse é mais um indicio de que não está certo." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Pode acionar o seu microfone, por favor." Camila, Representante do Empreendimento: "Boa tarde a todos. Vou ser breve para não estender muito. A nossa sustentação, quanto ao arquivamento do nosso processo foi em função de quatro itens, que a SUPRAM..." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Camila, se você tiver conectada em dois dispositivos, desliga um." Camila, Representante do Empreendimento: "Já desliguei o outro. Nossa sustentação para os itens, que foram o motivo do arquivamento do foi em função de quatro itens de 29 complementares que foram atendidas, que para a SUPRAM não foi atendida a norma. Eu vou ler brevemente a nossa argumentação, uma delas foi que eles pediram para corrigir a real fase do empreendimento porque a gente colocou um processo que é uma ampliação. E realmente, é uma ampliação de uma AF, que no momento que a gente pediu o licenciamento ela estava válida, que foi em 2015, ela chegou a vencer em 2018, como os processos estavam em análise, na verdade nem analisaram, porque analisaram logo depois que venceu. Então, não tinha o porquê de a gente mudar isso no FCE que não era uma ampliação, uma vez que esse processo é uma ampliação de uma AF válida, que a licença já foi concedida, as atividades já estavam todas instaladas. E, em função até disso que foi informado, a licenca perdeu a validade, a empresa levou uma autuação e teve todo esse custo também. O outro era apresentar um plano de conservação do solo, o qual a gente não recusou apresentar. A gente só falou que queria que colocasse como condicionante, uma vez que se o processo fosse deferido, porque se não fosse deferido não cabia a gente apresentar um projeto e ter todo esse custo de viabilidade sem que não ia ter como fazer o processo. O outro seria a intervenção em APP de uma tubulação flexível, só que não teve nenhuma supressão, então a gente apresentou um requerimento em análise do processo para poder dar continuidade, como é um processo Classe 4, isso seria analisado junto, eles entenderam que não apresentou medida compensatória, a gente justificou que em função ser de baixo impacto, não houve supressão nenhuma, então não caberia isso. E o outro item que também foi questionado, foi a apresentação de um arquivo digital, em Excel, referente à intervenção do inventário florestal. Essa planilha foi o que a gente justificou porque até o momento final da entrega do inventário da informação complementar, a gente tentou contato com a empresa que realizou o trabalho, que é o consultor, eles informaram para a gente que iam apresentar. A gente esperou até o último momento, eles não apresentaram, a gente tentou isso de outra forma, eles não apresentaram e a gente justificou que tinha todo um trabalho apresentado na SUPRAM,

2479

2480

2481

2482

2483

2484

2485

2486

2487

2488

2489

2490

2491

2492

2493

2494

24952496

2497

2498

2499

2500

2501

2502

2503

2504

2505

2506

2507

2508

2509

2510

2511

2512

2513

2514

2515

2516

2517

2518

25192520

só que não tinha (ÁUDIO RUIM) quem realizou não apresentou para gente, 2522 então a gente não teria como apresentar. Posteriormente, que a gente 2523 conseguiu conversar com ele, esse ano, que eles apresentaram para a 2524 gente que é o que a gente está até citando para poder, caso o processo for 2525 revertido, a gente tem documentação para poder apresentar, que já foi até 2526 protocolado pela SUPRAM, como informação junto com processo. A gente 2527 queria reverter isso porque como não foi (TRECHO INCOMPREENSÍVEL) 2528 todos esses documentos para a gente poder apresentar para uma 2529 reanálise. Obrigada." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado, 2530 Camila. Agora nós temos a mão levantada do Conselheiro Eduardo, 2531 EPAMIG. Por favor, peço ao suporte para espelhar novamente o 2532 cronômetro na tela. Como já houve a manifestação, Conselheiro, vou pedir 2533 para ser bem breve. Por favor, pode iniciar." Conselheiro Eduardo José 2534 Azevedo Corrêa: "Rafael, como eu não jurista, eu sou um biólogo e 2535 professor, agora que eu lembrei, esse caso aí é o que eu perguntei para as 2536 palestrantes lá, que eu queria opinião delas. Porque, acho que pelo que o 2537 empreendedor relata, ele pôs um tubo lá, entendeu? Enfim, acho que foi 2538 2539 até autuado por isso, mas a questão aqui também, ele coloca no processo dele, uma alegação que ele coloca aí é que as propriedades ao redor dele 2540 têm esses pivôs, usam esses pivôs e ele está pedindo para usar também, 2541 tipo assim, eu quero fazer também. Se eles podem, eu também posso. 2542 Mas, em se constatando essas espécies ameaçadas de extinção, que 2543 agora eu consegui pegar aqui, que nem o caboclinho não é tão, tipo assim, 2544 mas é assim, tem o canário-da-terra, que inclusive tem foto no processo, 2545 está em situação vulnerável. O tamanduá-bandeira que está em perigo, o 2546 lobo-guará que está em situação vulnerável e a onça-parda que está 2547 criticamente em perigo e também, eu não coloquei aqui, mas tem o 2548 passarinho, o caboclinho que está no laudo do técnico. Em se tratando que 2549 essas espécies existem ali mesmo na propriedade, vamos considerar que 2550 esse técnico que fez a RT, esse biólogo que tirou foto e tal, ele fez um 2551 trabalho idôneo e elas existem ali, a gente precisa reconsiderar o 2552 licenciamento das outras propriedades em torno, porque ali é um habitat 2553 de espécies vulneráveis, certo? Nós temos que, realmente, mostrar o 2554 nosso papel de SUPRAM na defesa do meio ambiente dessas espécies 2555 ameaçadas aqui. É isso que eu queria pontuar. Obrigado. Desculpa ficar 2556 tomando tempo." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado 2557 Conselheiro. Nós temos a mão levantada pelo Conselheiro Tulio, da 2558 FIEMG. Eu vou pedir ao suporte para redefinir o cronômetro. Ok, 2559 Conselheiro, por favor, pode se manifestar." Conselheiro Tulio Pereira de 2560 Sá: "Boa tarde. Na realidade, a gente não apresentou o relatório de vistas 2561 2562 porque gente queria ouvir а questão das explanações empreendimento. Eu queria deixar claro que nós fizemos uma reunião 2563 entre FIEMG, empreendimento e a própria SUPRAM para alguns 2564

esclarecimentos sobre a questão do arquivamento do processo. Na própria reunião, acho que a Elma já até levantou a mão aí, mas na própria reunião a gente considerou a questão dos quatro itens, e a gente viu que realmente, apenas um item, que foi o peso para poder fazer o arquivamento do processo, apesar de estarem sendo citados quatro no parecer. Vou me apegar ao sentido do parecer, igual ao Conselheiro da EPAMIG falou, em relação aos outros institutos, mas como o próprio Lucas Trindade falou, é louvável você ter um consultor que demonstra tudo, que preocupa com a parte, com a própria RT dele que está assinando o projeto em apresentar a realidade do empreendimento, e se você tem um estudo feito por um profissional habilitado, em cima de RT, onde o próprio órgão ambiental analisa e verifica a questão de que é plausível, sim, a situação, pelo menos até esse momento não foi questionando a questão de arquivamento, acho que a gente tem que levar em consideração também. Eu tenho uma dúvida primeiro, uma dúvida em relação à SUPRAM, é o seguinte, porque o processo está para arquivamento e, no caso duma reversão desse arquivamento, se o empreendedor pode completar essa documentação que ficou faltosa devido aos problemas que teve o empreendimento e às consultorias. Então, se o processo fosse revertido ao arquivamento, como que seria o trâmite? Poderia apresentar essa documentação? O processo seria analisado como um processo tradicional e depois caminhando para o deferimento ou indeferimento? Ou o caso revertido, arquivamento, não teria mais o que analisar, o empreendedor não poderia mais apresentar a documentação? Não poderia apresentar novos fatos, até para a gente tentar, em cima desse trabalho dos arquivamentos. Porque às vezes desarquivando, de conseguir reverter o arquivamento, só vai entrar para o órgão ambiental para ele indeferir o processo direto sem poder apresentar essas informações que ficaram faltando, acho até que foi até protocolado, não faria sentido essa reversão. Essa é minha dúvida. E só um ponto que tem me preocupado em relação à questão de arquivamentos, esse caso específico, mas a gente tem visto aparecendo muito em relação à questão de outorgas, está sendo utilizada a Portaria 48, artigo 54, A, lá tem um parágrafo que ele é meio aberto falando questão de "não haverá possibilidade de correção de documentos passível de arquivamento de processos". Depois até é uma coisa a ser discutida internamente, depois a gente fazer outro ponto de reunião, que me preocupa muito começar a ter um grande número de arquivamento de processos para novas entradas, depois a gente pode discutir isso. Depois, quem puder olhar esse artigo 54, ele é muito aberto em relação à essa questão de arquivamentos sem pedido de informação complementar. Era isso que eu queria falar. Queria tirar essa dúvida com a SUPRAM até mesmo para eu poder estar caminhando para o meu voto agui." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Conselheiro Tulio. Questiono se

2565

2566

2567

2568

2569

2570

2571

2572

25732574

2575

2576

2577

25782579

2580

2581

2582

2583

2584

2585

2586

2587

2588

2589

2590

2591

2592

2593

2594

2595

2596

2597

2598

2599

2600

2601

2602

2603

2604

2605

2606

algum outro Conselheiro quer a palavra para fazer alguma manifestação. 2608 Se for o caso, gentileza levantar a mão virtual. Não havendo mais nenhum 2609 Conselheiro a tomar a palavra." Conselheiro Eduardo José Azevedo 2610 Corrêa: "Rafael, eu estou vendo duas mãos levantadas, não sei se Elma e 2611 Márcio Muniz." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "São da SUPRAM, 2612 Conselheiro. Aproveitando o ensejo, passo a palavra ao analista Márcio, 2613 da SUPRAM. Corrigindo aqui, Gestora Ambiental Elma, está presente? 2614 Estava com a mão levantada agui. Já tinha levantado a mão primeiro." 2615 Elma Ayrão Mariano, SUPRAM/ASF: "Sim, Rafael, eu estou presente. Boa 2616 tarde. Posso me manifestar?" Presidente Rafael Rezende Teixeira: "À 2617 vontade." Elma Ayrão Mariano, SUPRAM/ASF: "A minha resposta é em 2618 relação às questões levantadas pela Camila e o Maurício, que são 2619 representantes do empreendimento. Sobre a argumentação de que o 2620 processo foi arquivado baseado na não apresentação de quatro itens. 2621 Como o Tulio, FIEMG, mesmo pontuou, a gente realizou uma reunião, foi 2622 explicado que, dos quatro itens, um teve o peso principal para 2623 arquivamento do processo, porque ele inviabiliza a análise técnica, que é o 2624 item referente à apresentação de dados do inventário florestal. Eu sou 2625 engenheira florestal e, considerando o pedido de supressão de vegetação 2626 nativa que existe, vinculado a esse pedido de licenciamento, cabe a mim 2627 fazer a análise do inventário florestal apresentado. É imprescindível, existe 2628 a Resolução nº 1.905, inclusive ela foi até mencionada na apresentação 2629 pelo pessoal do Diálogos com o SISEMA, e ela que padroniza os 2630 documentos a serem apresentados. No processo faltou esse item referente 2631 ao inventário florestal, então eu figuei incapaz de fazer a análise técnica do 2632 pedido de supressão e, também, conforme foi pontuado no nosso parecer 2633 elaborado para o recurso, o inventário florestal foi informado no decorrer 2634 do processo, que a área que estava sendo pretendida para supressão de 2635 vegetação nativa, ela é imprescindível a execução das atividades do 2636 empreendimento. Isso foi questionado ao empreendimento. Isso foi 2637 informado pelo empreendedor dentro do processo. Os outros três itens, 2638 eles poderiam, se não fosse a gravidade da não apresentação dos itens do 2639 inventário florestal, os outros três itens seriam sanáveis dentro do 2640 processo. A gente poderia, de algum modo, eles poderiam regularizar 2641 dentro do processo, entendeu? Não seria tão grave, mas foi com relação 2642 ao inventário florestal, foi informado pelo empreendimento que não era 2643 possível apresentar. Isso inviabilizou a análise, a conclusão da análise, 2644 principalmente esse item, levando ao arquivamento. (ÁUDIO RUIM) a 2645 gente, conforme a Laura já pontuou em outro processo nessa reunião, a 2646 gente se pauta na legislação para fazer as exigências. Não foi assim, nada 2647 pessoal. A exigência para apresentação da compensação, ela, inclusive, 2648 foi esclarecida, foi explicada no nosso parecer elaborado em decorrência 2649 do recurso apresentado pelo empreendimento. É isso. 2650

Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Gostaria de questionar agora, a Camila e o Maurício, chegou à informação aqui de que o Maurício estaria inscrito para poder falar também. Vou pedir ao pessoal do suporte para colocar o cronômetro na tela de cinco minutos para inscritos. Por favor, Maurício. A palavra está com o senhor." Maurício, Representante do Empreendimento: "Obrigado, Presidente. Boa tarde a todos também. Eu só gostaria de complementar o que a Camila colocou e me reter nesse item que a Elma acabou de colocar, que foi o principal problema, que foi a apresentação dessa tabela, dessa planilha em Excel, que ela fazia parte do inventário florestal, que foi apresentado na época. Ele foi elaborado por um outro consultor, não fomos nós, assumimos há pouco tempo agora esse processo, mas eu gostaria só de salientar que pelo empreendedor, ele teria feito até um novo inventário e apresentado à SUPRAM, exatamente para ele não perder um processo que já estava lá há quase cinco anos. Ele sempre se prontificou a apresentar tudo. Ele foi levado por um detalhe que praticamente condenou, está condenando esse processo, que seria a apresentação dessa planilha. O consultor responsável na época, vários contatos feitos com ele e ele simplesmente falou que ia mandar para nós, e assim ficamos na boa fé aguardando esse material até no dia em que o prazo estava findando. Foi quando nós fizemos a manifestação, explicamos o que estava acontecendo e deixamos para o parecer jurídico da analista da SUPRAM. Logo em conseguimos fazer um contato com os executores do inventário, eles também estiveram presentes na reunião que o Conselheiro Tulio e a SUPRAM estivemos juntos, e eles forneceram para nós essa planilha. Nós imediatamente protocolamos essa planilha e o que ele pede é que tenha uma complacência nesse sentido, que a situação de não entrega foi alheia à vontade dele. Não teria mais tempo nem dele fazer um novo inventário porque se não, ele mesmo faria, inclusive, já tinha até autorizado a gente a fazer. Gostaria que vocês levassem isso em consideração, que é uma propriedade que tem 158.27 hectares de reserva legal e 29.48 hectares de APP totalmente preservada com mata densada, cercada, visualizada pela própria fiscalização. É um empreendimento que ele tentou conservar e faz questão que sejam atendidas todas as necessidades ambientais. Ele faz questão que a gente coloque o melhor sistema de tratamento. É um empreendedor que realmente quer produzir dentro da sustentabilidade. Ele já tem sistema de tratamento, ele tem sistema de plano de controle de resíduo, PGRS, ele tem baia de resíduo. Ele tem baia de defensivos e ele está pronto para fazer o que for necessário. E baseado nisso, é que a gente pede uma reativação desse processo e que dê tempo, inclusive, para o Conselheiro Eduardo e também o Conselheiro da OAB, perdão que perdi o nome, nós teríamos como até explicar com maior precisão, de colocarmos detalhes que, infelizmente, eu e a Camila não temos

2651

2652

2653

2654

2655

2656

2657

2658

2659

2660

2661

2662

2663

2664

2665

2666

2667

2668

2669

2670

2671

2672

2673

2674

2675

2676

2677

2678

2679

2680

2681

2682

2683

2684

2685

2686

2687

2688

2689

2690

2691

2692

conhecimentos técnicos nessa área, mas daria tempo 2694 empreendedor apresentar, inclusive, os próprios profissionais que foram 2695 responsáveis por esse inventário, para ter como argumentar, tirar algum 2696 esclarecimento e que eles não estão aqui presentes porque para nós, nós 2697 entendemos que essa reunião seria para analisar o arquivamento por falta 2698 de documento e não o processo em si, é por isso que eles não estão aqui 2699 hoje, se não estariam também para tentar alguma coisa. O que nós 2700 pedimos é que o COPAM, em prol do meio ambiente, em prol do produtor, 2701 desse essa chance da gente reativar esse processo, daria como atender a 2702 SUPRAM uma conciliação mais favorável ao meio ambiente possível e nós 2703 salvaríamos um processo que está lá há muitos anos, independente do 2704 empreendedor, basta dizer que uma AF que ele tinha feito, venceu e ele foi 2705 autuado por operar sem licença. Então, é isso que a gente gostaria, não 2706 queremos que ultrapasse a legislação, mas que interprete ela com mais 2707 2708 razoabilidade e que a própria legislação determine prazo para análise desse processo, como determina prazo para atendimento. Então, nisso 2709 gostaríamos que isso fosse considerado. Obrigado a todos." Presidente 2710 Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Senhor Maurício. Agora passo a 2711 palavra à Viviane, está com a mão levantada. Peco à Camila e ao Maurício 2712 que podem baixar a mão virtual. Viviane, está tudo pronto? Ok, pode tomar 2713 a palavra. Viviane, SUPRAM. Viviane, não conseguimos ouvir, você vai se 2714 manifestar? A mão virtual está levantada. Por favor verificar se tem áudio, 2715 se o áudio está ligado. Surgiu uma situação de pedido de fala agui do 2716 Conselheiro Edélcio. Vou pedir ao suporte para acrescentar o cronômetro. 2717 Enquanto isso o pessoal vai verificar a conexão da Viviane. Conselheiro, o 2718 prazo regimental de 10 minutos, por favor." Conselheiro Edélcio José 2719 Cancado Ferreira: "Sr. Presidente, a minha intervenção é rápida. 2720 Conselheiro Tulio, na sua manifestação, fez uma pergunta se poderia ser 2721 juntado novos documentos ou o documento que faltou no pedido de 2722 informação complementar, caso o processo não seja arquivado. E essa 2723 resposta eu não ouvi ainda. Eu gostaria de ter essa resposta, porque ela 2724 pode influenciar o meu voto." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, 2725 Conselheiro. Pode baixar a mão, Conselheiro. Vou passar a palavra agora 2726 para o analista Márcio, da SUPRAM, enquanto o áudio da Viviane vai 2727 sendo acertado. Por favor, Márcio." Márcio Muniz, SUPRAM/ASF: "A gente 2728 tem que se ater ao motivo que levou ao arquivamento do processo, que é 2729 justamente a não prestação de informações complementares, não foi 2730 observado aí o artigo 23, do Decreto nº 47.383. Na medida que nessa 2731 reunião, já foi informado pelos próprios requerentes, na própria intervenção 2732 da empresa que essas informações não foram prestadas, ela meio que 2733 reafirma a observação do órgão ambiental. Então, o que deve ser 2734 2735 apontado aqui é se na (ÁUDIO RUIM), ou seja, o fato que ensejou o arquivamento, ele houve ou não, não foi demonstrado isso, mas foi 2736

explicado, independente das razões que são plausíveis, mas pela norma o 2737 empreendimento poderia, veja bem, até no âmbito do processo não ser 2738 arquivado, poderia justificar a questão ao órgão ambiental e pedir o 2739 sobrestamento do processo, tem essa possibilidade legal. Justamente para 2740 elaboração de estudos que demandam maior tempo, isso não foi feito no 2741 âmbito do processo administrativo. O fato é, e é em incontroverso, haja 2742 vista que a própria parte manifestou, não foram entregues informações, 2743 então, não foi afastado o fato, então, eu não vejo agui a possibilidade de 2744 rearquivar na medida em que não foi demonstrado que foi apresentado 2745 esse documento. Estão dizendo aqui que não foi apresentado. Se essa 2746 informação tivesse sido apresentada por protocolos, um extravio que seja, 2747 ajuntado num outro processo ou talvez dentro de um estudo e que isso 2748 não foi observado, aí nesse caso, demonstrado que essa informação foi 2749 prestada em tempo hábil o órgão ambiental deve, sim, analisar essa 2750 2751 informação, mas o rearquivamento não pode servir para que a empresa ganhe mais prazo e apresenta aquilo que faltou quando deveria apresentar 2752 no tempo hábil. É essa observação que deve ser feita nesse ponto aqui." 2753 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Passo a palavra agora, tem um 2754 pessoal da SUPRAM com a mão levantada. O Tulio da FIEMG estava com 2755 a mão levantada e saiu. Você, Tulio, enquanto Conselheiro, está com a 2756 intenção da palavra? Seria interessante antes da manifestação do pessoal 2757 da SUPRAM?" Conselheiro Tulio Pereira de Sá: "Vou aguardar a SUPRAM 2758 primeiro." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Eu vejo que Vitor 2759 Leles, Conselheiro da SEDESE está com a mão levantada. Eu peço ao 2760 suporte para espelhar o cronômetro na tela. O tempo regimental para o 2761 Conselheiro é de 10 minutos." Conselheiro Vitor Cândido Leles de Paulo: 2762 "Presidente, é bem breve, na verdade, é um questionamento que eu 2763 acredito que o pessoal da SUPRAM vai conseguir nos responder. Num 2764 eventual arquivamento, qual que é procedimento que esse empreendedor 2765 vai ter que ter? Em quanto tempo ele vai demorar, ele vai levar para ter 2766 uma aprovação desse documento novamente? O que ele vai ter que 2767 passar? Ele vai ter que passar por esse processo novamente? É essa a 2768 minha dúvida. Como que isso vai andar em um novo processo. Isso que eu 2769 quero entender." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado, 2770 Conselheiro. Vejo que o Tulio está com a mão levantada. Optou por falar 2771 agora, Conselheiro Tulio?" Conselheiro Tulio Pereira de Sá: "Rafael, na 2772 realidade estou levantando para aguardar o pessoal primeiro. Falei que a 2773 SUPRAM pode se manifestar, ao terminar, eu vou me manifestar aqui." 2774 Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Agora eu passo a palavra à 2775 Analista da SUPRAM, Laura Teixeira." Analista Jurídica Laura Teixeira: 2776 "Pessoal, só para esclarecer uma questão. Aqui a gente não pode 2777 confundir o motivo do recurso. O recurso, ele é objetivo. O objetivo dele no 2778 caso é demonstrar que não havia motivo para o arquivamento do 2779

processo. No caso, por tudo que já foi demonstrado, ficou claro que o motivo do arquivamento foi um fato em controvérsia, então aqui a gente não está para discutir a viabilidade propriamente do empreendimento ou não. A gente está, realmente, discutindo o rito processual. Quanto a esse a gente não tem muito para onde correr. Por mais que vocês optarem por não reconhecer o recurso, não acompanhar o parecer da SUPRAM, o que vai acontecer é retornar o processo para o mesmo ponto que estava, mas não cabe mais juntar de novo os documentos porque se não a gente estaria abrindo para este empreendimento uma possibilidade que não é aberta para os demais, entendeu? Porque o motivo foi exatamente que não tinha a documentação necessária quando da emissão do ato de arquivamento. Então, pedir aos senhores que observem bem o motivo do recurso. O motivo do recurso é que não havia viabilidade ambiental do empreendimento, mas que de fato, ele apresentou em época própria o documento que era necessário ou não." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Laura. Ao fim da sua fala pode baixar a mão virtual. Conselheiro Eduardo está com a mão levantada. Peço para espelhar o cronômetro na tela." Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Não, eu vou discordar da Laura aqui o seguinte, eu não estou vendo objetivo de tirar processo nenhum. Eu estou vendo a questão em si. Aqui, eu estou vendo de um lado um produtor, que eu gostei da fala do Márcio, como o Edélcio colocou, se for possível ele anexar novos documentos, se não for possível, está morta a questão aqui. Não é possível anexar nenhum documento, então acabou. Não tem o que discutir mais. Mas eu não estou vendo aqui, objetivamente, processo nenhum. Eu estou vendo aqui um ecossistema com espécies que eu já falei, animais, mas eu posso citar agui espécies vegetais, como pau-d'óleo, ipê-verde, vinhático, jacarandá e várias espécies de Mata Atlântica, espécies vulneráveis, e pequi, que é uma espécie protegida do Cerrado. Eu estou vendo de um lado um ecossistema e do outro um produtor querendo trabalhar e produzir e manter o seu empreendimento. Estou vendo só isso, eu não estou vendo objetividade de processo, então, vocês me perdoem se estou fazendo alguma afirmação ou falando coisas equivocadas aqui ao longo dessa reunião inteira, mas a minha visão como biólogo, professor e leigo em termos jurídicos, ao longo dessa minha estadia com vocês vai ser sempre essa. Eu vou ver o empreendedor querendo sobreviver e o ecossistema, e nós vamos tentar chegar em um acordo. Rafael, queria sugerir aqui para no voto eu só votar, queria sugerir aqui essa parte é muito mais importante do que qualquer parte da reunião, então que ela viesse primeiro. Se sobrar tempo a gente faz palestra, faz seminário, faz discussão, apresentação de não sei quem, mas essa parte da reunião é central para a SUPRAM, para o colegiado e para os produtores, para o meio ambiente, para todo mundo. Ela é fundamental. E nós já vamos para 6h da noite porque tivemos

2780

2781

2782

2783

2784

2785

2786

2787

2788

2789

2790

2791

2792

27932794

2795

27962797

2798

2799

2800

2801

2802

2803

2804

2805

2806

2807

2808

2809

2810

2811

2812

2813 2814

2815

2816

2817

2818

2819

2820 2821

atividades, palestras que demoraram, aula, a gente tem que fazer um 2823 ordenamento melhor disso aí. Desculpa aí." Presidente Rafael Rezende 2824 Teixeira: "Ok, Conselheiro Eduardo. Conselheiro Tulio está com a mão 2825 levantada, por favor." Conselheiro Tulio Pereira de Sá: "É só para 2826 agradecer ao Márcio pela apresentação, pelo subsidio, eu estava 2827 realmente precisando saber isso, a possibilidade, porque assim, a gente 2828 sempre tenta verificar, a gente não concorda muito com a questão do 2829 arquivamento. Acho que o arquivamento é realmente um, dependendo da 2830 situação, acaba com retrocesso, porque o empreendimento tem que entrar, 2831 a SUPRAM já tem um passivo, um processo já foi analisado até 2832 determinado ponto, tem que começar tudo do zero novamente, acaba que 2833 isso atrapalha até mesmo os prazos da SUPRAM e tudo mais. Mas ficou 2834 bem claro que não adianta a questão da reversão porque não teria mais o 2835 que ser analisado, então, mesmo se revertesse, encaminharia para o 2836 indeferimento por não apresentação de algum documento que faltou. 2837 Sobre a Elma, até citou a questão de apoio à legislação e a questão de 2838 não ser pessoal, concordo plenamente à Elma, Viviane, o próprio Zé 2839 2840 Augusto, na época que a gente marcou a reunião, foram muito abertos, foram decisivos nas conversas, objetivos, claros. Vejo que a SUPRAM tem 2841 feito um trabalho muito bom e o acesso a vocês está muito bom, está 2842 muito fácil da gente conseguir ter esses retornos, essas explanações de 2843 vocês. A Laura, hoje também na reunião, muito clara, objetiva. É isso, eu 2844 estou satisfeito pelo retorno de vocês e já estou apto a votar aqui também. 2845 Obrigado." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Conselheiro 2846 Tulio. Peco que o cronômetro seja reiniciado. Conselheiro Geraldo Tadeu. 2847 PUC/MG." Conselheiro Professor Geraldo Tadeu Rezende Silveira: "Sr. 2848 Presidente, peco a palavra para corroborar à opinião do Conselheiro 2849 Eduardo. Acredito que este momento de análise dos processos, ele é 2850 crucial e deve ser o foco deste conselho. Portanto, na medida do possível, 2851 nós centrarmos nisso e evitarmos longas palestras, que talvez possam ser 2852 2853 realizadas em outros fóruns mais apropriados. Obrigado." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado pela palavra, 2854 Conselheiro Geraldo Tadeu. Conselheiro Vitor Leles, da SEDESE está 2855 com a mão levantada. Por favor, se manifeste." Conselheiro Vitor Cândido 2856 Leles de Paulo: "Presidente, acho que reforçar isso que os demais 2857 Conselheiros acabaram de falar, acho que não é demais. Também me 2858 junto a eles nessa manifestação da importância da gente centrar os 2859 nossos esforcos, atenções nesse momento de discussão dos processos. 2860 que eu acho que é um momento importante, não que a capacitação e as 2861 orientações dadas não sejam, mas, talvez se fossem num tempo mais 2862 reduzido em que a gente possa estar com a nossa atenção e os nossos 2863 2864 esforcos nesse momento tão importante quanto o de agora. Obrigado." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, obrigado, Conselheiro Vitor. 2865

Márcio está com a mão levantada. Peço ao Márcio que se manifeste." Márcio Muniz, SUPRAM/ASF: "Serei breve. Apenas só para esclarecer o Conselheiro Vitor Leles, ele perguntou as consequências do processo a ser arquivado. Realmente, se o processo for arquivado, para que o empreendimento obtenha regularização, ele tem que iniciar um novo processo administrativo. No entanto, o fato do arquivamento por si só, não significa que ele está impedido de operar. Se houver viabilidade ambiental, requisitos mínimos para ele operar provisoriamente, o requerente pode solicitar apresentação de um termo, justamente de conduta, mesmo que sem o processo analisado. O Decreto nº 47.383 tem essa previsão e, obviamente que, enquanto o TAC está vigente, ele pode providenciar a documentação, adentrar com o processo administrativo, que será vinculado a esse processo, e dar o regular andamento para ao fim, com tudo apurado, ele obter a respectiva licença. Mas o que eu quero pontuar é que o arquivamento, por si só, embora hoje para ele poder operar ele precisa de uma licença, mas o arquivamento só não vai contra ação, até porque, a depender da atividade e do empreendimento pela complexidade, ele pode apresentar um cronograma (TRECHO INCOMPREENSÍVEL), que está sujeito ao crivo do órgão ambiental, mas esse cronograma é justamente para que as situações em que, talvez, a paralisação imediata representa, talvez, algum risco ao meio ambiente ou mesmo aos envolvidos, à sociedade. Então, têm essas opções. E só para pontuar, eu vi que tinha uma pergunta aqui do Conselheiro Eduardo, realmente, o recurso administrativo aqui não pode servir, como já falei, para apresentar documentos de forma intempestiva. O arquivamento foi feito justamente porque não apresentou essas informações, na medida que isso também foi reafirmado aqui, nessa reunião, que está registrado, a própria empresa diz que essas informações não foram prestadas, que a consultoria contratada atrasou a entrega disso. E, na hipótese de reverter qualquer outra informação trazida depois dessa decisão, ela não vai ser considerada porque ela está além do prazo de análise que gerou o arquivamento. Só para ponderar esses pontos." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Obrigado, Márcio. Faço o questionamento aos Conselheiros presentes se têm alguma dúvida para votação do nosso item 7.1 da nossa pauta. Se sim, por favor levantar a mão virtual. Não havendo nenhuma dúvida com relação aos Conselheiros para votação da matéria, partimos à votação. Peço ao suporte que espelhe a nossa planilha de votação. Estamos partindo para votação do item 7.1 da nossa pauta. Já temos algumas ausências confirmadas. Conselheiro da SEAPA, já manifestou que estaria ausente. Conselheiro da SEDE, ok. Como vota o Conselheiro da EPAMIG?" Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Rafael, você tem que tirar ponto desses meninos que foram embora mais cedo. Senhor Maurício, me desculpe, mas assim, como diria a minha avó, o que não tem

2866

2867

2868

2869

2870

2871

2872

2873

2874

2875

2876

2877

2878

2879

2880

2881

2882 2883

2884

2885

2886

2887

2888

2889

2890

2891

2892

2893

2894

2895

2896

2897

2898

2899

2900

2901

2902

2903

2904

2905

2906 2907

remédio, remediado está. Então, voto favorável à SUPRAM e pelo 2909 arquivamento do processo." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Como 2910 vota a SEDESE?" Conselheiro Vitor Cândido Leles de Paulo: "Haja vista os 2911 comentários da SUPRAM, eu sou favorável ao parecer." Presidente Rafael 2912 Rezende Teixeira: "Como vota a PMMG?" Conselheiro 1º Tem PM Flávio 2913 Andreote dos Santos: "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente 2914 Rafael Rezende Teixeira: "Como vota o CREA-MG?" Conselheiro José 2915 Hugo Rodrigues: "Sr. Presidente, eu vou votar contra porque eu não 2916 concordo com esse arquivamento, não. Acho que a gente poderia 2917 encontrar outra solução e apresentar os documentos faltantes, apesar de 2918 ele saber que o prazo está exíguo, não tem mais prazo, mas seria um 2919 retrocesso voltar à estaca zero." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2920 "Conselheiro MPMG, como vota?" Conselheiro Lucas Marques Trindade: 2921 "Abstenção com base no artigo 11, do Ato 2, da Corregedoria Geral do 2922 2923 Ministério Público." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheira da Prefeitura de Pains, como vota?" Conselheira Ana Luisa Silva Rodrigues: 2924 "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2925 "Conselheiro da FIEMG, como vota?" Conselheiro Tulio Pereira de Sá: 2926 "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2927 "Conselheiro da FAEMG, como vota?" Conselheiro Edélcio José Cançado 2928 Ferreira: "Vou votar favorável, mas contrariado porque acho que o rapaz 2929 do CREA falou com muita propriedade. A gente tinha que aproveitar esse 2930 processo." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheira 2931 FEDERAMINAS, como vota?" Conselheira Cinara Lucinei Mendes: 2932 "Favorável ao parecer da SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2933 "Conselheiro da AMPAR, como vota?" Conselheiro Luis Henrique Silva 2934 Rodrigues: "Favorável ao parecer." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2935 "Conselheiro da APPA, como vota? Perdão, Conselheiro da APPA, 2936 ausente da nossa reunião. Conselheira do GRUPO AR, como vota? 2937 Conselheiro da SMC/PUC, como vota? Conselheiro Professor Geraldo 2938 Tadeu Rezende Silveira: "Favorável ao parecer SUPRAM." Presidente 2939 "Conselheiro da UEMG, como Rafael Rezende Teixeira: 2940 Conselheiro Mauro Cesar Cardoso Cruz: "Sr. Presidente, com pesar, 2941 seguindo a explanação do José Hugo, eu voto favorável ao parecer da 2942 SUPRAM." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Conselheiro da OAB/MG, 2943 como vota?" Conselheiro Júlio César de Oliveira: "Peço vênia ao 2944 empreendedor, é um lutador, um trabalhador, mas a gente não pode trazer 2945 (ÁUDIO RUIM) votar favorável ao parecer, pelo arquivamento do processo 2946 e indeferimento do recurso." Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2947 "Conselheira Regina Maria Bento votou favorável, no chat. 12 votos 2948 favoráveis, 01 voto contra, 01 abstenção e 06 ausências. O conselho 2949 2950 decide favorável ao parecer da SUPRAM. Processo permanece arquivado." 8. ENCERRAMENTO. Presidente Rafael Rezende Teixeira: 2951

"Srs. Conselheiros, o nosso próximo item de pauta é o Encerramento da nossa reunião. Foi uma reunião um pouco extensa porque na nossa pauta branca, nossa pauta positiva, a gente fez um incremento do programa Diálogos com o SISEMA, que é um evento paralelo, pela conveniência da estrutura, ação que já foi realizada, do procedimento que já está arquitetado de se realizar as reuniões da URC de forma virtual, utilizou-se desse expertise, dessa estrutura para poder realizar também o Diálogos com o SISEMA. Mas eu tenho certeza de que foi bastante proveitoso, boas informações foram trazidas e registradas na plataforma YouTube, que tivemos um pico de mais de 100 expectadores pela plataforma do YouTube. Esse pico fica registrado como uma forma de se obter informação muito valiosa para todas as pessoas. Nem sempre vai ser assim. A nossa pauta positiva ela pode variar de uma apresentação para outra, de uma mensagem, (ÁUDIO RUIM) outra, mas nem sempre tão estendida com duas, (ÁUDIO RUIM) ou com uma abertura para o público externo, (ÁUDIO RUIM), geralmente não tão extensas. Mas todas as indagações são colocadas pelos Conselheiros. Elas são levadas em consideração, nós podemos, sim, pensar na melhor forma da realização da nossa reunião da Unidade Colegiada do Alto São Francisco. Agradeço imensamente a todos pela presença. Cumprimento a todos que nos acompanham também pelo YouTube. Uma boa noite a todos." Assessora Vânia Sarmento, ASSOC/SEMAD: "Rafael." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Pois não." Assessora Vânia Sarmento, ASSOC/SEMAD: "Para solicitar aos Conselheiros que se inscrevam lá no nosso canal, lá no YouTube, que façam a divulgação do canal, por favor. COPAM e CRHMG, se eles ativarem o sininho todas as vezes que tiver reunião eles vão se cientificados. Hoje as reuniões tanto do Conselho Estadual de Política Ambiental, das suas 17 unidades colegiadas, quanto do CRH no plenário e suas três unidades colegiadas, elas ficam disponíveis no YouTube. Eles podem assistir em tempo real. É fazer a divulgação para a gente e os próprios Conselheiros estarem se inscrevendo. Muito obrigada. Uma boa noite a todos e parabéns pela reunião." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok. Muito fácil de achar, Conselheiros, lá na plataforma YouTube, só dar na busca URC COPAM, vocês vão conseguir achar, divulgação também, a inscrição e a divulgação, lá vai ser possível acompanhar não só as URCs de outras regionais, mas também as câmaras técnicas especializadas, atividades (ÁUDIO RUIM) Câmara Normativa Recursal, um espaço, então, como a Vânia colocou bem, inscrição e ative o sininho e também faça a divulgação para que as pessoas tenham acesso, tenham a possibilidade de acompanhar. Conselheiro Eduardo." Conselheiro Eduardo José Azevedo Corrêa: "Não que o primeiro momento Diálogos tenha sido ruim ou não seja importante. mas esse momento é um momento crucial, momento forte do nosso

2952

2953

2954

2955

2956

2957

2958

2959

2960

2961

2962

2963

2964

2965

2966

2967

2968

2969

2970

2971

2972

2973

2974

2975

2976

2977

2978

2979

2980

2981

2982

2983

2984

2985

2986

2987

2988

2989

2990

2991

2992

2993

trabalho, então, ele tem que vir primeiro. Quem quiser permanecer nos outros eventos, que permaneça. Certo? Não desmerecendo os palestrantes, mas esse aqui é o foco. Sobrando tempo, quem quiser permanecer, fica até meia-noite, a hora que quiser." Presidente Rafael Rezende Teixeira: "Ok, Conselheiro. Obrigado pela presença. Tenham todos uma boa noite e até a próxima."

\*\*\*\* \*\*\*\* \*\*\*\*

## APROVAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO

**Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**